



**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA
AFROBRASILEIRA-UNILAB**

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

INSTITUTO DE HUMANIDADES E LETRAS-IHL

MESTRADO INTERDISCIPLINAR EM HUMANIDADES-MIH

DÁRIO DANIEL ARTUR

**MIGRAÇÃO E DIREITOS HUMANOS: VIOLÊNCIA DO ESTADO ANGOLANO
VISTO A PARTIR DA OPERAÇÃO TRANSPARÊNCIA CONTRA IMIGRANTES
CONGOLESES NA PROVÍNCIA DE LUNDA NORTE EM 2018**

REDENÇÃO/CE

2022

DÁRIO DANIEL ARTUR

**MIGRAÇÃO E DIREITOS HUMANOS: VIOLÊNCIA DO ESTADO ANGOLANO
VISTO A PARTIR DA OPERAÇÃO TRANSPARÊNCIA CONTRA IMIGRANTES
CONGOLESES NA PROVÍNCIA DE LUNDA NORTE EM 2018**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Mestrado Interdisciplinar em Humanidades pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira UNILAB, como requisito parcial para obtenção do título de mestre em Estudos Interdisciplinares em Humanidades.

Orientador: Bas'lele Malomalo

Coorientador: Carlos Subuhana

REDENÇÃO/CE

2022

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Sistema de Bibliotecas da UNILAB
Catalogação de Publicação na Fonte.

Artur, Dário Daniel.

A832m

Migração e direitos humanos: violência do estado angolano visto a partir da operação transparência contra imigrantes congolezes na província de Lunda Norte em 2018 / Dário Daniel Artur. - Redenção, 2022.

105f: il.

Dissertação - Curso de Mestrado Interdisciplinar em Humanidades, Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Humanidades, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Redenção, 2022.

Orientador: Prof. Dr. Bas'Ilele Malomalo.

Coorientador: Prof. Dr. Carlos Subuhana.

1. Migração congoleza. 2. Direitos humanos. 3. Lunda Norte.
I. Título

CE/UF/BSP

CDD 304.809673

DÁRIO DANIEL ARTUR

**MIGRAÇÃO E DIREITOS HUMANOS: VIOLÊNCIA DO ESTADO ANGOLANO
VISTO A PARTIR DA OPERAÇÃO TRANSPARÊNCIA CONTRA IMIGRANTES
CONGOLESES NA PROVÍNCIA DE LUNDA NORTE EM 2018**

Aprovado em: 20 /julho /2022

BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Bas'Ilele Malomalo (Orientador)
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB



Prof. Dr. Carlos Subuhana (Coorientador)
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB



Profª. Drª. Fábila Ribeiro (Examinadora Externo ao Programa)
Universidade Estadual Paulista – UNESP



Prof. Dr. Paulo Vaz (Examinador Externo ao Programa)
Universidade Estadual Paulista – UNESP

“Dedico esta dissertação ao meu pai, Augusto João Artur. Não sabia que a última vez que veria o senhor pessoalmente seria o dia da minha imigração para o Brasil. Sigo firme e com os ensinamentos que o senhor me ensinou. Eternas saudades, Nga sakidila pai”.

AGRADECIMENTOS

A produção desta dissertação foi um esforço feito com um conjunto de pessoas às quais gostaria de agradecer nas próximas alíneas. Caso algumas não forem citadas, fico eternamente grato por sua contribuição, pois foram várias as pessoas que contribuíram para a efetividade deste projeto de pesquisa, a quem expresso a minha sincera gratidão.

Em primeiro lugar, eu agradeço a Deus; ao meu falecido Pai, Augusto João Artur, que, desde sempre, lutou para proporcionar saúde, educação, habitação, não só para mim, mas para o restante da família, além de encorajar cada trajeto que tracei durante a minha formação pessoal e acadêmica. À minha querida mãe, dona Ana Maria Daniel, que, mesmo nos momentos mais difíceis, soube manter a esperança de que tudo daria certo e por acreditar sempre nas minhas qualidades pessoais e acadêmicas.

Ao meu orientador, professor Doutor Bas'ilele Malomalo, pelo fato de assumir a responsabilidade de me ajudar a trilhar este grande desafio, sendo assim, a âncora do meu navio. Digo que o seu acompanhamento durante o processo da elaboração do projeto de pesquisa e dissertação foi um dos grandes aprendizados que eu tive na vida, e levarei as críticas, honestidade, paciência, generosidade intelectual e fé do senhor como um grande aprendizado. Agradeço à minha esposa, Joanita de Santa Mendes Ramos, por estar comigo nesta realização da minha vida e por me ajudar com as correções no trabalho; juntos enfrentamos bons e maus momentos, agradeço-te bastante pelo teu companheirismo e cumplicidade. Te amo.

Às minhas irmãs e aos meus irmãos, que sempre mantiveram esperança de que tudo iria dar certo. Também aos colegas e amigos por estarem sempre me apoiando tanto na fase acadêmica como na vida; digo graças a Deus por ter amizades com as quais posso contar dentro e fora da academia; amigos que contribuíram bastante no que concerne à minha experiência universitária e social que, de certa forma, ajudaram no ser que hoje me tornei. Agradeço também à Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico -FUNCAP, pelo financiamento da referida pesquisa; o apoio serviu para a minha estadia e suporte aos estudos durante a elaboração desta dissertação. Graças ao vosso apoio, pude realizar a pesquisa, a partir da qual espero contribuir para sociedade e causar reflexões sobre Migrações e Direitos Humanos, visto que são temas contemporâneos que merecem bastante atenção. De uma forma geral, agradeço a todos que sempre me deram seu apoio na elaboração deste trabalho de conclusão do Programa de Mestrado MIH.

“Mostrei-lhes o meu documento comprovativo de residência em Angola, mas eles destruíram-no. Depois, obrigaram-nos a entrar em camiões e levaram-nos para a fronteira com o Congo. Antes de nos obrigarem a partir, jovens da comunidade de Tchokwe atacaram os congoleses da nossa aldeia com catanas e saquearam as nossas casas” (memória de um imigrante congolês expulso na Lunda Norte) (HRW, 2019).

RESUMO

A presente investigação faz parte dos estudos migratórios relacionados aos direitos humanos. Tem como recorte as imigrações internas entre Angola e a RDC; e, como objetivo, compreender como o Estado angolano lidou com a questão da imigração e dos direitos humanos dos cidadãos congolese face à implementação da Operação Transparência, ocorrida em 2018. O trabalho é guiado por uma metodologia de natureza qualitativa, fundamentado na perspectiva interdisciplinar e articulado a partir da pesquisa bibliográfica e documental. Para a interpretação dos dados, usa-se a técnica de análise do método de interpretação de conteúdo temático. Considera-se, a partir das informações contidas nos dispositivos discursivos das fontes, que a Operação Transparência foi mal orquestrada no território da Lunda Norte, compreendendo que o governo angolano implementou uma máquina de guerra, que resultou na violação de direitos humanos de migração e de refúgio, na difusão do medo e terror na população local e nos imigrantes em geral, e de forma particular, congolese.

Palavras-chaves: Migração congolese; Direitos humanos; Operação transparência; Lunda Norte.

ABSTRACT

The present investigation is part of the migratory studies related to human rights. Its focus is on internal migrations Angola and the DRC. and as an objective, to understand how the Angolan State dealt with the issue of immigration and human rights of Congolese citizens in view of the implementation of Operation Transparency, which took place in 2018. The work is guided by a methodology of a qualitative nature, based on an interdisciplinary perspective, and articulated from the bibliographic and documental research. For the interpretation of data, it uses the analysis technique of the thematic content interpretation method. Based on the information contained in the discursive devices of the sources, it is considered that Operation Transparências was poorly orchestrated in the territory of Lunda Norte, the Angolan government implemented a war machine that resulted in the violation of human rights of migration and refuge, in the spread of fear and terror in the local population and in immigrants in general, and in particular, Congolese.

Keywords: Congolese migration; Human rights; Operation transparency; Lunda Norte.

LISTA DE ABREVIATURAS

ACNUR	Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados
ALIR	Exército para a Libertação de Ruanda
CEEAC	Comunidade Económica dos Estados da África
CNDP	Congresso Nacional para a Defesa do Povo
CPLP	Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
CRA	Constituição da República de Angola
CRGL	Conferência da Região dos Grandes Lagos
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
EUA	Estados Unidos da América
FDLR	Forças Democráticas pela Libertação de Ruanda
FNLA	Frente Nacional para Libertação de Angola
HRW	Human Rights Watch
ICGLR	International Conference on the Great Lakes Region
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IOM	Organização Internacional para Migração
LCRPA	Lei Constitucional da República de Angola
LRA	Lord's Resistency Army
MPLA	Movimento Popular para Libertação de Angola
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
OPEP	Organização dos Países Exportadores de Petróleo
PALOP	Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa
RDC	República Democrática do Congo
RFI	Rádio França Internacional
RTP	Rádio Televisão Portuguesa
SADC	Comunidade de Desenvolvimento da África Austral
SME	Serviços de Migração Estrangeira
TAAG	Transportes Aéreos Angolanos
UNFPA	Fundo de População das Nações Unidas
UNILAB	Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
UNITA	União Nacional Total para Libertação de Angola
UPA	União das Populações de Angola
UPNA	União das Populações do Norte de Angola
URSS	União das Repúblicas Socialistas Soviéticas
VOA	Voice of America

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Dados sobre a saída de imigrantes na grande região do Kasai	39
Tabela 2 - Diferença de números de deslocados de 2016 a 2017	40
Tabela 3 - Estrutura do relatório da Embaixada Americana em Angola sobre DUHD	65
Tabela 4 - Presença dos imigrantes congolese na Lunda Norte.....	73

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Mapa da República Democrática do Congo (RDC)	28
Figura 2 - Mapa da região do Grande Kasai	37
Figura 3 - Distribuição dos imigrantes africanos em Angola.....	71
Figura 4. Localização Kasai (RDC) e Lunda Norte (Angola).....	72

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	15
1 METODOLOGIA INTERDISCIPLINAR NO CAMPO DAS MIGRAÇÕES E DOS DIREITOS HUMANOS	17
1.1 O PERCURSO DA PESQUISA E DO PESQUISADOR.....	17
1.2 EXPERIÊNCIAS, DIFICULDADES E OPORTUNIDADES NO CAMPO METODOLÓGICO EM UM CONTEXTO PANDÊMICO DA COVID-19	19
1.3 REFLEXÕES METODOLÓGICAS INTERDISCIPLINARES E A ABORDAGEM QUALITATIVA NA PESQUISA	21
1.4 COLETAS DE DADOS BIBLIOGRÁFICOS E DOCUMENTAIS: RELATÓRIOS, MATÉRIAS DE JORNAIS E SITES	23
1.5 ANÁLISE DO CONTEÚDO E A SUA TRANSCRIÇÃO.....	24
1.6 USO DA TÉCNICA PARA ANÁLISE DOS MATERIAIS COLETADOS	26
2 MIGRAÇÃO INTERNA FORÇADA AFRICANA: PRESENÇA DOS IMIGRANTES CONGOLENSSES NA LUNDA NORTE EM ANGOLA EM 2016 A 2017	28
2.1 CONTEXTO DAS MIGRAÇÕES NA RDC: CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DAS MIGRAÇÕES	28
2.2 RECENTE CONFLITOS ARMADOS NA RDC NA GRANDE REGIÃO DO KASAI: PRESENÇA DOS IMIGRANTES CONGOLESES NA LUNDA NORTE.....	35
3 CONCEPÇÃO DE DIREITOS HUMANOS EM ÁFRICA E OS DESAFIOS DE SUA EFETIVAÇÃO EM ANGOLA.....	42
3.1 DIREITOS HUMANOS NA PERSPECTIVA AFRICANA NA FILOSOFIA DE UBUNTU DE RAMOSE E NTU DE MALOMALO.....	42
3.2 DIREITOS HUMANOS NA PERSPECTIVA DA CULTURA KONGO: BATSIKAMA, FU-KIAU	45
3.3 DECLARAÇÃO AFRICANA DE DIREITOS DE POVOS/UNIÃO AFRICANA	50
3.4 DESAFIOS DE EFETIVAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS EM ANGOLA PÓS-COLONIAL	51
4 SOBERANIA E O ESTADO DE EXCEÇÃO EM ANGOLA: UMA ANÁLISE DAS VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS NA LUNDA NORTE.....	55
4.1 SOBERANIA E O ESTADO DE EXCEÇÃO EM ÁFRICA: PERSPECTIVA DE MBEMBE E MALOMALO	55
4.2 ANGOLA ESTADO SOBERANO E DE EXCEÇÃO: CRIMES E DENÚNCIAS ÀS VIOLÊNCIAS E VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS NA LUNDA NORTE	59
4.3 OPERAÇÃO BRILHANTE	61
4.4 OPERAÇÃO RESGATE.....	63

4.5 DENÚNCIAS NO RELATÓRIO AMERICANO SOBRE DUDH EM 2018	64
4.6 MASSACRE DE CAFUNFO	67
5 OPERAÇÃO TRANSPARÊNCIA NA LUNDA NORTE EM ANGOLA: PARECER DAS ONGS, DO GOVERNO ANGOLANO E OS IMPACTOS SOCIAIS.....	70
5.1 POPULAÇÃO DE IMIGRANTES EM ANGOLA NA LUNDA NORTE	70
5.2 CONTEXTUALIZANDO A OPERAÇÃO TRANSPARÊNCIA EM ANGOLA	74
5.3 BALANÇOS E O PARECER DO GOVERNO ANGOLANO SOBRE A OPERAÇÃO TRANSPARÊNCIA.....	77
5.4 PARECER DAS ONGS LOCAL E INTERNACIONAL SOBRE A OPERAÇÃO TRANSPARÊNCIA NA LUNDA NORTE.....	79
5.5 IMPACTOS SOCIAL E ECONÔMICO APÓS A OPERAÇÃO TRANSPARÊNCIA NA LUNDA NORTE.....	83
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	85
REFERÊNCIAS.....	88

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa se trata de um estudo sobre migrações relacionadas aos direitos humanos, trazendo como recorte geográfico o território de Angola na província da Lunda Norte. Como é sabido, as pesquisas acadêmicas têm como mantra inicial contextualizar o tema de pesquisa. Assim sendo, o último relatório sobre migração interna africana publicado pela ONU em colaboração com a União Africana e outros parceiros (ONU-NEWS, 2020) informa que "[...] o número de recém-chegados de um país africano diferente quase que duplicou de 13,3 milhões, em 2008, para 25,4 milhões de migrantes em 2017. A taxa de crescimento médio anual é de cerca de 7,5%".

Esse aumento acontece pelo fato de que os países membros da União Africana têm a obrigação de garantir a livre circulação a determinados grupos específicos, que se encontra em situação de risco de vida, conforme consta no art. 24º na linha 1 do protocolo da União Africana (U.A, 2018, p.14). Por esta razão, Angola, por ser um estado membro da União Africana e de outras organizações regionais, vem recebendo, nos últimos anos, diversos imigrantes de países fronteiriços e não só, sendo a Província da Lunda Norte, no leste do país, um dos destinos desses cidadãos. A essa região foram efetuados pedidos de asilo, de refúgio e de outras formas de entrada no país vizinho, a fim de escaparem das constantes violências físicas e simbólicas causadas pela guerra no país de origem. Dessa forma, a presente investigação tem como objetivo geral compreender como o Estado angolano lidou com a questão da imigração e dos direitos humanos dos cidadãos congolese face à “operação transparência” de 2018.

A operação transparência foi uma ação implementada pelo governo angolano, em 2018, que expulsou do seu território vários cidadãos imigrantes indocumentados e efetuou o encerramento da exploração e venda de diamante ilegal. Assim sendo, mediante a conjuntura das expulsões dos cidadãos congolese no território (Lunda Norte) angolano, que culminou com o rompimento do princípio da *Non-Refoulement* (*não devolução*) pelo Estado angolano, levantamos a seguinte questão para a problemática de nossa investigação: Qual foi o posicionamento do governo angolano e das ONGs locais e internacionais acerca das expulsões dos cidadãos congolese do território angolano?

Para dar resposta à indagação colocada, a presente investigação foi guiada com o seguinte percurso metodológico: trata-se de um estudo de natureza qualitativa, com um método de investigação interdisciplinar, no qual procuramos fundamentalmente a compreensão e a interpretação dos dados (fontes bibliográficas, documentais e matérias de jornais) coletados ao

longo daquilo que foi a nossa pesquisa. Sendo assim, para apresentar os dados coletados, dividimos o respetivo texto em cinco seções (capítulos) nos quais, no primeiro momento, abordamos sobre metodologia interdisciplinar no campo das migrações e direitos humanos, tratamos sobre a trajetória do pesquisador, bem como se deu o processo da elaboração do projeto de pesquisa. Ainda nessa seção tratamos das dificuldades encontradas durante o processo de investigação, o tipo de pesquisa, a reflexão e a metodologia interdisciplinar em que o estudo foi elaborado, além das técnicas de coleta e análise dos dados.

No segundo capítulo, tratamos sobre a migração interna forçada africana: presença dos imigrantes congolese na Lunda Norte em Angola, em 2016 a 2017; contextualizamos alguns debates teóricos no campo das migrações, trazendo como espaço geográfico de análise o continente africano, no qual o foco foi estudar as migrações forçadas na RDC e na região do Kasai. Com isso, reportamos sobre as suas causas e consequências nos referidos anos. Tivemos como principais fontes bibliográficas as obras de Silva (2012) e Malomalo (2018; 2019).

No terceiro capítulo debruçamos-nos sobre os direitos humanos em Angola, na província da Lunda Norte. A finalidade do capítulo foi apresentar um debate filosófico africano sobre direitos humanos, apoiando-se na filosofia do Ubuntu (2009; 2010; 2011) e na de Ntu Malomalo (2018). Também objetivamos mensurar os indicadores de direitos humanos em Angola; como base utilizamos as Constituições do país de 1975, 1991-1992 e de 2010.

No quarto capítulo falamos acerca da soberania e o estado de exceção em Angola: uma análise às violações dos direitos humanos na Lunda Norte. O objetivo é contextualizar o que vamos denominar como “estado de exceção angolano” e como esse Estado vem implementando projetos e ações que ocasionaram violações aos DUDH na Lunda Norte. Dessa maneira, tivemos como fonte para sua escrita dados bibliográficos de autores como Mbembe (2018) e Malomalo (2019) e apoiamos-nos também em alguns relatórios e matérias de jornais.

Por último e não menos importante, o quinto capítulo trata sobre a operação transparência na Lunda Norte, tendo como finalidade analisar os relatos das ONGs internacionais, local e o parecer do governo angolano face à operação deferida pelas forças de segurança do país aos imigrantes congolese que se encontravam em alguns municípios da Lunda Norte. Para a escrita da presente seção fizemos uso de material discursivos, tais como relatórios e matérias de jornais, que reportam sobre a operação transparência na Lunda Norte no ano de 2018; todas essas informações foram interpretadas e usadas para produção deste último capítulo.

1 METODOLOGIA INTERDISCIPLINAR NO CAMPO DAS MIGRAÇÕES E DOS DIREITOS HUMANOS

Os estudos sobre os fenômenos migratórios e os direitos humanos requerem uma abordagem metodológica interdisciplinar, tendo em vista que são processos que atingem diferentes sujeitos (imigrantes, emigrantes, refugiados, asilados, entre outros), territórios e debatidos em diversas áreas de saberes. Assim sendo, obrigou-nos a utilizar uma variedade de saberes, mecanismos e experiências, que contribuíram na realização dos estudos, adaptando-se à realidade dos sujeitos ou dos espaços.

A pesquisa sobre migração e direitos humanos, em Angola, na província da Lunda Norte, possui uma trajetória que envolve, além das experiências no Mestrado Interdisciplinar em Humanidades, uma história sobre o interesse em pesquisar acerca da migração interna e disfórica africana. Este capítulo é uma descrição da trajetória do pesquisador e das motivações para escolha do tema, assim como uma reflexão sobre a metodologia do estudo.

Assim sendo, para compreendermos tal fenômeno de imigração em Angola, precisamos entender o contexto histórico e social do espaço a ser pesquisado. Para isso, há necessidade de criar uma interligação ou diálogo entre as disciplinas que fazem a mesma abordagem na temática que se pretende pesquisar, tornando, assim, a nossa pesquisa interdisciplinar.

Dessa forma, o presente capítulo encontra-se estruturado da seguinte forma: na primeira seção falamos do percurso metodológico da pesquisa e da relação com o pesquisador; na segunda, abordamos a experiência, as dificuldades e as oportunidades no campo metodológico em um contexto pandêmico da covid-19; na terceira, efetuamos uma reflexão metodológica interdisciplinar, interligando-a com o tipo de pesquisa, a coleta de dados, análise e a interpretação de dados; por último, apresentamos as considerações parciais.

1.1 O PERCURSO DA PESQUISA E DO PESQUISADOR

Sabemos que para a realização de uma pesquisa há a necessidade de se traçar um percurso que guiará e possibilitará a realização do mesmo estudo. Desse modo, a esses percursos ou caminhos, dá-se o nome de metodologia. Esses percursos englobam vários aspectos técnicos, teóricos, experiências vividas, saberes que dialogam entre si para realização do mesmo estudo.

Assim sendo, como historiador que sou, procuro não extinguir a subjetividade dentro da pesquisa e apresento um pouco de mim. De acordo com Michelet (2002), o historiador desprovido, que, ao escrever, procura anular-se, não existir, seguir por trás da crônica contemporânea, não é, de forma alguma, um historiador. Mesmo sendo uma pesquisa na área da interdisciplinaridade em humanidades, trago aqui o lugar da minha formação, provando um diálogo entre as diferentes áreas e causando provocações ou indagações que foram o ponto de partida para a realização da investigação.

A dissertação é o resultado fundamental da interligação do eu historiador associado ao campo interdisciplinar em que os sujeitos envolvidos na pesquisa têm uma trajetória específica e da mesma maneira são relevantes para a compreensão da dinâmica da presente escrita. Dessa forma, sabemos que toda pesquisa tem um caminho. Assim, a minha trajetória¹ está interligada à pesquisa, logo, de certa forma, é importante dar visibilidade a história, seja de vida, acadêmica ou profissional.

A minha trajetória enquanto pesquisador e o interesse na migração relacionado aos direitos humanos começa desde a minha graduação (Bacharelado em Humanidades), pois sempre tive um apreço a essa temática. No ano de 2019, elaborei o meu TCC (A Ingerência angolana na Região dos Grandes Lagos nos anos de 2016 a 2018), em que procurei analisar os conflitos nesta região do continente africano e as suas consequências, tais como grandes fluxos migratórios e violações aos direitos humanos.

Após a minha graduação, mesmo entrando no curso de licenciatura em História, a minha chama pelos estudos dos campos sobre migrações e direitos humanos se manteve. Foi então que apareceu a oportunidade de concorrer a uma vaga no Mestrado Interdisciplinar em Humanidade UNILAB-CE. Não a deixei escapar e notei como é necessário e urgente aprofundar-me nos fenômenos sobre migração e direitos humanos, com uma delimitação espacial entre a região do Kasai e a província da Lunda Norte, em Angola, na qual os sujeitos da pesquisa seriam imigrantes e ONGs.

Contudo, para além da relação acadêmica, a elaboração da investigação também está relacionada à história de vida do sujeito que a pesquisa, visto que, durante os últimos quatro anos da minha vida, venho vivenciando experiências de ser um corpo negro e africano na diáspora e nas condições de imigrante no Brasil, um país onde o corpo negro e africano é alvo

¹“Trata-se de procurar elucidar a natureza rigorosa da pesquisa qualitativa, a partir da atitude existencial e epistemológica do pesquisador em seu contexto de vida, segundo seus diversos níveis de constituição e de realidade, percebidos e elucidados na autocompreensão e na compreensão compartilhada de sua condição histórica - sua gênese como indivíduo, sociedade e espécie” (GALEFFI, 2009, p. 15).

de discriminação, de violências físicas e simbólicas, atos esses que desrespeitam os direitos humanos. Conforme nos mostram Vargem e Malomalo (2015, p. 122):

Os africanos no Brasil tornam-se objetos de uma dupla discriminação: são negros e africanos, condições que os colocam em uma categoria abaixo, por exemplo, dos negros brasileiros. São alvos de manifestações e atos de racismo e intolerância. Se por um lado a violência física e simbólica é manifestada por meio das pessoas pertencentes às instituições oficiais, por outro, ela é manifestada e perpetuada pela sociedade brasileira.

Assim, considerando os desafios cotidianos² que venho enfrentando como corpo africano no Brasil, tais como discriminação e violências, nos espaços (Redenção e Acarape), onde eu vivi e estudei, tais problemáticas têm sido uma âncora para cada vez mais me aprofundar em meus direitos como imigrante, que são salvaguardados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e pela Nova Lei de Migração Brasileira de 2017.

Portanto, no presente estudo abordamos uma realidade geográfica diferente, a qual trata do processo de migração interna africana, cujo direitos desses corpos são defendidos pela Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e pela Declaração Universal dos Direitos Humanos. Apesar disso, há grande violações dos direitos para os imigrantes, tornando-se, assim, uma investigação desafiadora, que se desenvolveu ao longo dos últimos dois anos, tendo em conta a atual conjuntura da Pandemia de covid-19, que também afetou de alguma maneira a escrita da dissertação, mas que proporcionou bastantes experiência, desafios e oportunidades que compartilharei na próxima seção.

1.2 EXPERIÊNCIAS, DIFICULDADES E OPORTUNIDADES NO CAMPO METODOLÓGICO EM UM CONTEXTO PANDÊMICO DA COVID-19

Seria anormal redigir essa parte da presente seção sem me debruçar acerca das experiências, das dificuldades e das oportunidades que enfrentamos e tivemos durante a trajetória da elaboração da pesquisa em si, que culmina com a conjuntura da pandemia da covid-19. É por esta razão que decidimos apresentar essa seção no sentido de expor o que passamos durante esse processo todo.

²No cotidiano, os estudantes africanos percebem as dificuldades dos brasileiros em chamá-los pelos nomes próprios, substituindo-os pela categoria nativa brasileira “negão” e, facilmente esqueceram-se das nacionalidades e dos nomes dos países de origem, diluindo tudo na categoria genérica de “africano” (LANGA, 2015, p. 168).

Assim sendo, de uma forma inicial, vimos como é importante narrar aqui a nossa experiência na escolha metodológica, tendo em conta a questão pandêmica. Inicialmente, pretendíamos ir ao campo, ao município do Lucapa, na província da Lunda Norte, concretamente um dos espaços onde se realizou a Operação Transparência, e teve como consequências fechamentos de estabelecimentos de venda ilegal de diamante e a expulsão dos imigrantes indocumentados. Pretendíamos efetuar levantamentos de dados em forma de narrativas a partir de alguns cidadãos nacionais e imigrantes, referente ao objeto de estudo. Mas, tendo em conta o surgimento da covid-19³, vírus esse causado pelo SARS-CoV-2, identificado pela primeira vez na China, em dezembro de 2019, tivemos que reestruturar a nossa metodologia de pesquisa.

O vírus pandêmico da covid-19, para além de dizimar vidas, também provocou o fechamento de serviços, como o funcionamento normal de escolas, universidades e outros serviços de carácter presencial, como as viagens aéreas, que foram cada vez mais restringidas. Dessa forma, no que diz respeito aos fluxos domésticos e internacionais, os países implementaram algumas restrições aos fluxos demográficos. Uns fecharam os voos internacionais a certos países, outros mantiveram o funcionamento, mas com acréscimo nos valores das passagens, a fim de evitarem constantes viagens e a propagação do vírus. Dessa maneira, com o cancelamento dos voos entre Luanda (Angola) e São Paulo (Brasil) pela TAAG⁴ e a subida do preço em outras companhias aéreas, tivemos que mudar de planos metodológicos para dar continuidade à nossa pesquisa e assim levantarmos os referidos dados. São esses os desafios que a covid-19 nos trouxe; foram esses impasses ocasionados pelo vírus e que afetaram no plano metodológico elaborado inicialmente.

Tendo em conta os momentos e os desafios, questionamo-nos qual seria a metodologia a traçar perante a essa nova realidade. Foi então que, para não ficarmos estagnados e darmos seguimento à pesquisa, vimos a necessidade de ter outras possibilidades de se produzir conhecimento, visto que a produção de saberes não é estática.

Conforme assinala Cotanda *et al.* (2008), a cientificidade não pode ser restringida a uma única maneira de conhecer; ela pode ter e ser de diversas formas concretas e possíveis de

³ De acordo com Song *et al.* (2020, [s.p]): No início de 2020, o covid-19 foi considerado uma pandemia “30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a epidemia da COVID-19 constituía uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), e, em 11 de março de 2020, uma pandemia”.

⁴ A TAAG – Linhas Aéreas de Angola – informou que, devido à evolução recente da situação epidemiológica e detecção de novas variantes do coronavírus SARS-CoV-2 na República Federativa do Brasil, vê-se obrigada a cancelar os voos regulares com destino a Guarulhos, São Paulo, com base em novas orientações das autoridades angolanas, tendo em conta as medidas de prevenção e controlo da propagação da pandemia de covid-19.

realização. Cientes dos desafios que nos propusemos e de que a atividade científica⁵ é feita de erros e acertos, seguimos firmes e alteramos a nossa ideia inicial no quadro metodológico, em vez de fazer uma pesquisa de campo optamos por apenas ficar com as pesquisas bibliográficas e documentais.

Com isso, o primeiro passo a tomar foi adaptar a nossa metodologia de pesquisa em relação ao atual momento (pandemia da covid-19). Para Bourdieu *et al.* (1999), mesmo as técnicas mais empíricas não são descoladas das opções teóricas. Pereira (2012, [s.p]) acrescenta que “os métodos seriam então construídos em função do objeto.[...], são os pressupostos teóricos que fazem os dados empíricos funcionarem como evidências científicas”. Assim, entendemos que o percurso (metodologia) para efetivação da pesquisa deve ser escrito em função do objeto.

1.3 REFLEXÕES METODOLÓGICAS INTERDISCIPLINARES E A ABORDAGEM QUALITATIVA NA PESQUISA

Os sujeitos jurídicos e físico dessa pesquisa são ONGs locais e internacionais, ativistas cívicos, partidos políticos e alguns membros da sociedade civil localizados na Lunda Norte que, em função das suas experiências, divulgaram matérias e discursos que denunciaram a operação transparências na Lunda Norte, que é o nosso objeto de estudo. Posto isso, e tendo em conta a existência de uma gama de autores que interrelacionam e dialogam sobre o objeto de estudo, optamos por um diálogo metodológico interdisciplinar entre as áreas das ciências humanas.

Por intermédio de uma perspectiva interdisciplinar, é plausível ou deve ser plausível analisar proporções de valores das famílias e do sistema social, que são fenômenos sociais, que podem estar interligadas (FAZENDA *et al.*, 2014). Logo, na nossa pesquisa, procuramos analisar e interpretar os pronunciamentos de cada sujeito jurídico e físico, que apresentou sua denúncia frente à Operação Transparência, bem como o parecer do governo angolano em torno do sucedido.

Desse modo, esse diálogo feito entre as mais diferentes fontes bibliográficas e documentais permitiu que nós, como pesquisadores, escutássemos e confrontássemos cada uma das nossas fontes de diferentes áreas de saberes, uma prática que é recorrente aos estudos interdisciplinares. Para a professora Fazenda e o filósofo Japiassu (1976), destaca-se que, para

⁵De acordo com Bachelard (1996), “ao tratar a atividade científica como uma retificação permanente do erro primeiro e ao apontar os atos epistemológicos da ruptura, construção e constatação”.

o método interdisciplinar funcionar, é necessário que o profissional ou os pesquisadores que fazem o seu uso estejam abertos a dialogar com objeto de estudo e com as diferentes disciplinas que fazem a mesma abordagem e possibilitar as trocas de saberes entre si.

Visto isso, tratando-se de uma pesquisa que tem como objeto de estudo a migração relacionada aos direitos humanos, entende-se que é um fenômeno que abrange todas divisões sociais e, com isso, também justifica a aplicação do estudo interdisciplinar. Segundo Castles (2010), chama-nos atenção para a necessidade de termos os devidos cuidados quando estivermos a utilizar a interdisciplinaridade não no sentido aditivo, mas sim integrativo. Essa integração entre as epistemologias fará com que elas consigam ter uma síntese conjugada em relação ao objeto em estudo.

A interdisciplinaridade, no nosso estudo, escapa da perspectiva de apenas adicionar informações sobre o nosso objetivo, mas, sim, é usada no sentido de integrar essas fontes e as mesmas dialogarem entre si no sentido de darem respostas à investigação. Com a implicação da interdisciplinaridade, conseguimos, no presente estudo, trazer diferentes perspectivas de materiais discursivos (livros, artigos, relatórios e matérias de jornais), atrelados à migração e aos direitos humanos em Angola, na província da Lunda Norte. De alguma forma, essas fontes discursivas contribuíram no sentido de trazer as narrativas dos sujeitos refugiados e cidadãos indocumentados, sem distinções de gênero e idade. Desse modo, por intermédio dessas fontes discursivas, conseguimos extrair, da melhor forma possível, dos materiais coletados, as trajetórias e experiências de alguns sujeitos imigrantes congolese durante o processo migratório até chegarem aos centros de alojamentos ou aos assentamentos, como também as suas expulsões dos mesmos locais, com a implementação da Operação Transparência.

Com a utilização do método de interdisciplinaridade em nossa investigação, foi necessário o enquadramento de uma abordagem que viabilize melhores condições para lidar com as mais variadas informações que foram coletadas. Por isso, escolhemos usar uma investigação de natureza qualitativa.

[...]A investigação qualitativa emprega diferentes concepções filosóficas; estratégias de investigação; e métodos de coleta, análise e interpretação dos dados. Embora os processos sejam similares, os procedimentos qualitativos baseiam-se em dados de texto e imagem, têm passos singulares na análise dos dados e se valem de diferentes estratégias de investigação (CRESWELL, 2010, p. 206).

Para além das singularidades da investigação de natureza quantitativa, a escolha da implementação de uma pesquisa qualitativa no nosso estudo também se deu pelo fato de que a investigação segue uma variedade de técnicas de coletas e de interpretação de dados.

Normalmente, é preferencial nas pesquisas qualitativas que se faça o uso de técnicas como entrevistas (abertas, fechadas e mistas), exploração de fontes bibliográficas e documentais, entre outros, que visam à compreensão e não à quantificação de um determinado fenômeno, para assim ampliar as fontes de dados a serem coletados. Com isso, é por intermédio das fontes que se obtêm informações que serão analisadas, interpretadas e servirão como dados da pesquisa. Também, a escolha de pesquisa de natureza qualitativa se dá pelo fato de que é utilizada bastante nas ciências sociais e humanas, em que consiste estudo amplo e exaustivo de um objeto, de forma a ter conhecimento profundo do que se está a investigar, a fim de ser interpretado.

Assim sendo, a utilização de uma pesquisa de natureza qualitativa, no nosso estudo, serviu para ampliar as fontes de dados presentes em bibliografias e documentos em fontes como livros, artigos, relatórios e matérias de jornais, que abordam migrações e direitos humanos em África. Dessa maneira, tivemos contato com o relatório produzido pela Embaixada Norte-Americana de 2018, em Angola, relatório da Operação que Brilha, matérias de jornais acerca da Operação Resgate e Operação Transparências, sendo um dos focos da presente pesquisa. Desse modo, tendo em conta o contato com essas informações, começamos a coletar os documentos e bibliografias, tornando, assim, a pesquisa qualitativa bastante relevante. Tudo isso contribuiu de forma direta para a elaboração da presente dissertação.

1.4 COLETAS DE DADOS BIBLIOGRÁFICOS E DOCUMENTAIS: RELATÓRIOS, MATÉRIAS DE JORNAIS E SITES

A coleta de dados se trata de uma fase ou etapa bastante crucial no processo da pesquisa, pois ela requer a utilização de técnicas que viabilizam a seleção e a coleta de informações necessárias para o andamento de nosso estudo. De acordo com Marconi e Lakatos (2003, p. 165), “esta é a etapa da pesquisa em que se inicia a aplicação dos instrumentos elaborados e das técnicas selecionadas, a fim de se efetuar a coleta dos dados previstos”.

Estes dois eixos de levantamento de dados nos forneceram uma maior amplitude de recolha de informações, a fim de serem analisados e terem como resultado o nosso objeto de estudo. A pesquisa bibliográfica, de acordo com Gil (2002), trata-se de levantamento teórico em livros e artigos científicos de autores que debatem o nosso tema de pesquisa ou semelhantes.

Dessa forma, apoiando-se nesse caminho teórico-metodológico, iniciamos a coletar dados sobre o debate teórico acerca da migração e direitos humanos, fazendo uma abordagem

histórica e social do objeto de estudo em causa. Dessa maneira, após a recolha do material bibliográfico, analisamos os conceitos teóricos dos fenômenos em estudo e termos utilizados e discutidos nas áreas. Já na pesquisa documental, Gil (2002, p. 44) descreve que “a pesquisa documental se assemelha muito à pesquisa bibliográfica, a diferença essencial entre ambas está na natureza das fontes”.

Quanto à forma de utilização, segundo Gil (2002), enquanto a pesquisa bibliográfica é usada principalmente nas contribuições dos vários autores sobre determinados assuntos, a pesquisa documental se trata de fontes que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser elaboradas de acordo com os objetos da pesquisa.

Desse modo, no presente estudo, ao lidarmos com o tipo de pesquisa documental, procuramos analisar documentos produzidos por instituições públicas de Angola (registros oficiais), bem como relatórios publicados pelas ONGs internacionais e angolanas publicadas (registros privados) desde o pós-guerra civil até ao ano de 2018, este que tem como tema a migração e os direitos no território angolano, com a finalidade de compreendermos o nosso objeto de estudo.

1.5 ANÁLISE DO CONTEÚDO E A SUA TRANSCRIÇÃO

Após o processo de seleção das fontes, tivemos como prioridade a escolha de uma técnica que viabilizasse a análise e a interpretação das informações coletadas. Tratando-se de um estudo de natureza qualitativa, de abordagem interdisciplinar, cujas fontes variam dos mais diversos dispositivos discursivos, optamos por usar a Análise de Conteúdo, uma técnica que emergiu no início do século XX⁶.

Sua escolha deve-se ao fato de que a técnica nos permite analisar e interpretar um conjunto de dados, podendo ser aplicada nas pesquisas quantitativas e qualitativas, apresentando-se, assim, como uma ferramenta de análise de caráter híbrido (GOMES, 2009). Quanto a sua definição, de acordo com Bardin (1970) apud Gomes (2009, p. 83) é um

Conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores

⁶ A “Análise de conteúdo surgiu no início do século XX, num cenário em que predominava o behaviorismo. Essa corrente psicológica-influenciada por princípios do positivismo-preconizava, com um máximo de rigor e cientificidade, a descrição de comportamento (visto como resposta a estímulos). A estratégia de análise de conteúdo que passou por várias formas de efetivação ao longo desse século-inicialmente era concebida a partir de uma perspectiva quantitativa. [...], essa técnica de pesquisa se voltava para descrição objetiva, sistemática e quantitativa do conteúdo manifesto da comunicação” (GOMES, 2009, p. 82).

(quantitativo ou não) que permitem a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens.

Assim sendo, inspiramo-nos na técnica de Análise de conteúdo encontrada em obras mais recentes de autores como Gomes (2009; 2012) e Malomalo (2017), para assim analisar os materiais discursivos coletados. O procedimento foi para além de ler e interpretar as fontes, pois procuramos nos aprofundar sobretudo no campo da migração e direitos humanos, com a finalidade de possibilitar um grau de significação dos materiais analisados. Para Gomes (2012), existe uma diferença entre análise e interpretação: a primeira diz respeito às fontes coletadas pelo investigador, e a segunda se refere além dos significados que os dados oferecem.

Ao lidarmos com fontes bibliográficas e documentais, para sua interpretação, denominaremos estas fontes como práticas discursivas, isto é, textos produzidos pelos agentes sociais situados (relatórios de ONGs, matérias de jornais, artigos e livros) dentro de um determinado espaço histórico, cultural e com uso de discursos específicos (MALOMALO, 2017). Nesse sentido, consideramos o pensamento de Bourdieu (1993), interpretado por Malomalo (2017), que afirma que as ciências sociais buscam compreender os discursos produzidos dentro de um determinado campo.

Compreender é uma reconstrução realista dos discursos dos agentes sociais inseridos numa determinada estrutura social: A análise de entrevistas, no seu verdadeiro sentido, lê nos discursos não somente as estruturas conjunturais de interação com o mercado, mas também as estruturas invisíveis que as organizam” (BOURDIEU, 1993, p. 1400 apud MALOMALO, 2017, p. 93).

Para Bourdieu (1993 apud MALOMALO, 2017), compreender e explicar são uma única coisa; compreender é uma reconstrução objetiva dos discursos dos agentes sociais inseridos numa determinada estrutura social: “A análise de entrevistas, no seu verdadeiro sentido, lê nos discursos não somente as estruturas conjunturais de interação com o mercado, mas também as estruturas invisíveis que as organizam” (BOURDIEU, 1993, p. 1409 apud MALOMALO, 2017, p. 93).

Quer dizer aqui que todos os materiais coletados, e que são vistos por nós como discursos, serão transformados em textos e serão tratados como bens culturais produzidos historicamente e que veiculam um poder simbólico. A análise que faremos, na realização dos objetivos desta pesquisa, consiste em: identificação dos agentes produtores dos discursos, no contexto das migrações e direitos humanos em Angola na Lunda Norte.

No caso deste nosso estudo, os materiais que foram analisados são bibliográficos e documentais, que serão interpretados, como dito, na perspetiva do campo interdisciplinar dos

estudos sobre migrações e direitos humanos em África, especificamente em Angola. A proposta de Malomalo (2017) como método de interpretação⁷, visa analisar os conteúdos como palavras, ações, interrelações, grupos, instituições, entre outros pontos que podem ser analisados.

Dessa forma, após a coleta dos materiais, selecionamos as fontes que auxiliaram de forma direta, das quais seus critérios de escolha foram a aproximação temática e as palavras-chave (como migração, direitos humanos, RDC e Lunda Norte). Para além desses critérios também optamos por fontes que de alguma forma abordassem conteúdos que traçamos nos nossos objetivos.

Sabendo que a técnica de análise está atrelada à interpretação das fontes, que se relaciona às pesquisas de natureza qualitativa, não procuramos mensurar os dados coletados na nossa pesquisa, mas sim analisá-los e compreendê-los. No caso da nossa pesquisa, analisamos principalmente os documentos que reportavam sobre o nosso tema ou objeto de estudo.

Começamos a análise pelas práticas discursivas, que havia nos materiais coletados, na qual a sua seleção se deu pela utilização “análise temática”, antes de iniciarmos a interpretação (MALOMALO, 2017). Para o autor, nesse tipo de análise, o conceito central é o “tema”. Nele, comporta-se um conjunto de características que podem ser uma palavra, uma frase, um resumo, um indicador construído pelo pesquisador. Para Gomes (2012), o tema central do objeto a ser analisado é a teoria que serve de guia para pesquisa. Assim sendo, na nossa pesquisa, ao trabalhar com o tema migrações e direitos humanos, significou para a gente descobrir os sentidos dos fenômenos em causa (GOMES, 2012). Logo, focamos nos documentos que tinham tema central idênticos ou que reportavam sobre o nosso objeto de estudo, assim as palavras-chave foram primordiais para a sua seleção.

1.6 USO DA TÉCNICA PARA ANÁLISE DOS MATERIAIS COLETADOS

Após a separação das fontes primárias (relatórios, matérias de jornais e sites) de dados a serem analisados, começamos pela ordem dos acontecimentos. Os primeiros conteúdos que foram interpretados nos documentos que reportavam ou tinham informações sobre migrações e violências sobre direitos humanos na Lunda Norte entre os anos de 2004 e 2020.

⁷ “A nossa proposta de interpretação de dados de pesquisa qualitativa – aqui denominado de Método de Interpretação de Sentidos – trata de uma “*perspectiva das correntes compreensivas das ciências sociais que analisa: (a) palavras; (b) ações; (c) conjunto de inter-relações; (d) grupos; (e) instituições; (f) conjunturas, dentro outros corpos analíticos*” [...]” (GOMES, 2012, p. 97, grifo do autor).

A fonte inicial foi o texto de Paulo Pinto de Albuquerque; nele, o autor apresenta comentário da carta africana dos direitos humanos e dos povos; nesse texto, extraímos o conteúdo sobre a Operação Brilhante, que trata de uma campanha implementada pelo governo angolano, que teve como finalidade expulsar cidadãos imigrantes indocumentados que se encontravam na região mineira das Lundas. Focamos em analisar os discursos do autor dentro do texto e como ele vai narrando e denunciando como se deu a Operação em causa. Em seguida, tivemos como fontes para interpretação as matérias de jornais (RFI, 2018; D-África, 2018;) e o relatório das Nações Unidas sobre a Operação Resgate, que também foi uma campanha implementada pelo governo angolano em diversos territórios do país, mas nos focamos apenas a operação na região da Lunda Norte.

A terceira fonte que reporta as violências dos direitos humanos, por parte do governo angolano na Lunda Norte, nos imigrantes congolezes e cidadãos nacionais é o Relatório de 2018, produzido pela Embaixada Americana em Angola. O documento traz algumas denúncias cometidas pelos agentes de segurança de Angola e de outros funcionários públicos.

O quarto material discursivo foram as matérias dos jornais citados anteriormente, que noticiam o massacre de cidadãos nacionais na região de Cafunfo, cometido pelas forças de segurança sobre alguns elementos do Movimento Protectorado Lunda Tshokwe, no qual até os dias de hoje não se sabe exatamente quantas pessoas perderam suas vidas.

Por último, tivemos como fonte de análise os materiais discursivos (jornais e relatórios) sobre a Operação Transparências, campanha também implementada pelo governo angolano, com a finalidade de expulsar cidadãos congolezes indocumentados nos territórios da Lunda Norte, sobre a acusação de que estariam a praticar a exploração de diamante de forma ilegal.

Assim sendo, destacamos aqui a relevância dos documentos que tivemos em mão, e também agradecemos às pessoas físicas e jurídicas pela disponibilidade do material riquíssimo. Graças a esses conteúdos é possível a realização de várias pesquisas sobre migração e direitos humanos na região da Lunda Norte. Desse modo, os dispositivos discursivos (jornais e relatórios) analisados e interpretados aqui renderam uma grande gama de dados e foram embasadas teoricamente com autores africanos e internacionais que discutem as mesmas perspectivas de cada material discursivo selecionado. Assim sendo, tal prática possibilitou a escrita de dois capítulos que exploraremos mais abaixo na presente dissertação.

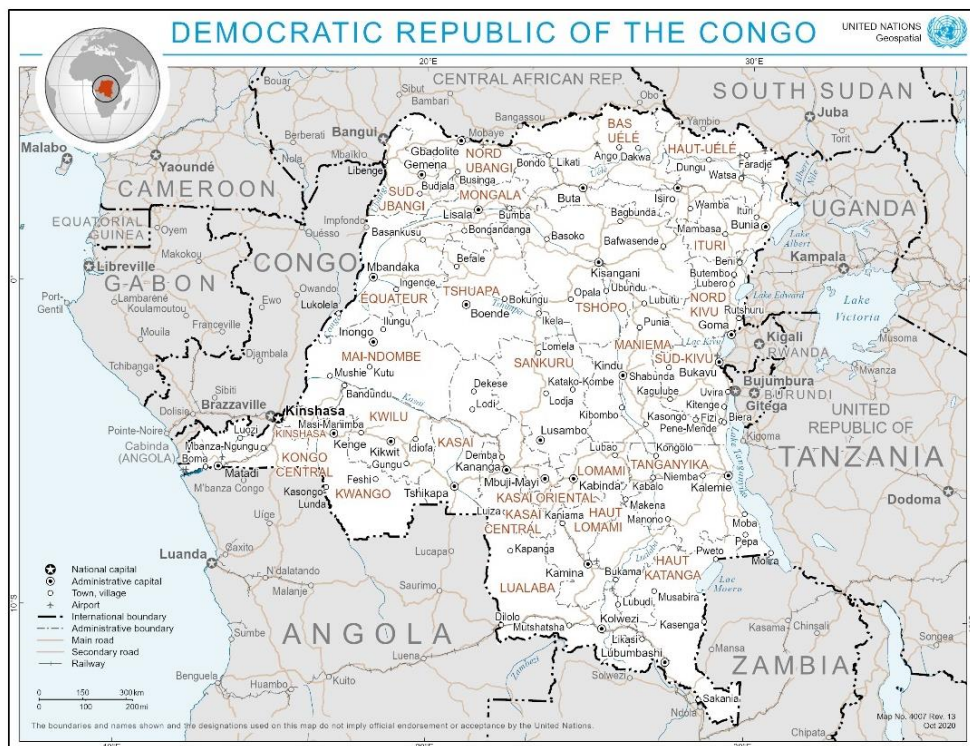
2 MIGRAÇÃO INTERNA FORÇADA AFRICANA: PRESENÇA DOS IMIGRANTES CONGOLENSSES NA LUNDA NORTE EM ANGOLA EM 2016 A 2017

Para compreendermos a delimitação da nossa investigação, que trata da imigração congoleza na Lunda Norte (Angola) e a sua expulsão com a Operação Transparência, tornou-se importante trazer aqui alguns aspetos relacionados às causas da imigração interna em África, especificamente a congoleza. Este capítulo contextualiza a imigração congoleza, as causas e suas consequências.

Portanto, o texto aborda os seguintes pontos: primeiramente contextualizamos sobre a imigração interna forçada africana; no segundo momento falamos sobre as causas das migrações forçadas na RDC; e no terceiro contextualizamos a imigração forçada dos congolezes da região dos Kasai (RDC) que migraram para Lunda Norte (Angola) nos anos de 2016 e 2017.

2.1 CONTEXTO DAS MIGRAÇÕES NA RDC: CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DAS MIGRAÇÕES

Figura 1 - Mapa da República Democrática do Congo (RDC)



Fonte: Nações Unidas – UN Geospatial (2020).

A República Democrática do Congo está localizada no centro do continente africano, fazendo interligação com territórios da África Austral, Oriental e do Chifre da África. A sua grande extensão faz com que o país tenha fronteiras com cerca de nove países, nomeadamente, República do Congo/Brazzaville, República Centro-Africana, Sudão do Sul, Uganda, Ruanda, Burundi, Tanzânia, Zâmbia e Angola.

A RDC também tem acesso ao Oceano Atlântico mediante uma pequena faixa de terra ao Oeste do país, onde desagua o Rio do Congo, com uma extensão de 2.858 km². A RDC é o décimo primeiro maior país do mundo, o segundo maior da África e o maior país da África Subsaariana, que tem no seu solo uma variedade de recursos minerais⁸. O país tem uma densidade populacional de quase 90 milhões de habitantes (SILVA, 2012).

No que diz respeito à migração na RDC, vimos como é importante começar por um panorama mais amplo (continental) e depois chegarmos especificamente ao fenómeno na sociedade congoleza. Assim sendo, começamos por afirmar que a África deve ser entendida como um espaço a partir do qual se realizaram as primeiras migrações populacionais. Sejam as migrações forçadas ou as voluntárias, os africanos povoaram outros territórios fora do continente-berço. Esses processos migratórios aconteceram por diversos motivos e contribuíram para o seu desenvolvimento.

Badi (2015) acredita que o processo de migração é inato aos povos africanos e estimulado por diversos motivos, mas com a premissa principal de fugir ou escapar de fenómenos que ocasionam diversas consequências, além da busca por novas oportunidades de condições de vida. Para Badi (2015, p. 38),

A África foi e continua a ser o continente das migrações: movimentos de povos pecuaristas baseados nas estações, em busca de pasto e água, movimentos de aldeias em busca de terras férteis para escapar ou fugir de fenómenos considerados causadores (mortes misteriosas, epidemias, recorrentes colheitas ruins ...), a migração dos povos Bantu 3.000 anos atrás AC para colonizar a África Central e a África Austral, seguindo os eventos geográficos e climáticos, fugiu da penetração do Islã após as invasões de escravos. Ou seja, uma história de mobilidade e nomadismo enraizada na própria tradição africana, ditada pela necessidade de se tornar independente após o processo de iniciação, a busca por trabalho para reunir o dote e contrair o casamento exogâmico. (tradução nossa).

Badi (2015) espelha muito bem o contexto histórico das migrações no continente africano, mostrando, assim, que se trata de um fenómeno intrinsecamente ligado aos povos africanos. Já na contemporaneidade, devido aos aspectos sociais e históricos que o continente

⁸ Segundo Alao (2007) apud Macedo (2016, p. 3), “a região leste congoleza possui vastas reservas de ouro, diamantes e manganês, entre outros minerais valiosos. Nesta região, existem as reservas de coltan, cujo potencial é desconhecido devido à grande existência de comércio ilegal do minério”.

vivenciou e continua vivenciando, determinados eventos que fomentam e influenciam as migrações dentro do espaço africano vão fazer com que a migração aconteça em três formas distintas. Segundo Patrício e Peixoto (2018, p. 17), "migrações em África assumem fundamentalmente três configurações: i) trabalhadores migrantes (motivos econômicos), ii) deslocados internos e iii) refugiados".

É na terceira forma de migração que acontece a maior parte (em termo de quantidade) dos fluxos demográficos ou migrações internas no continente africano, que em sua maioria são feitas de forma violenta, tendo como uma das principais causas os conflitos armados, tido como fator que vem intensificando a mobilidade dos cidadãos. Conforme podemos notar nos dados publicados pelo Instituto de Estudos de Segurança (ISS, 2019): "A África abriga pelo menos 20,3 milhões de pessoas deslocadas à força 6,3 milhões de refugiados e 14 milhões de deslocados internos. O deslocamento forçado disparou nos últimos 50 anos, devido em grande parte ao conflito".

Patrício e Peixoto (2018) acrescentam que, nos últimos dados divulgados pelo Banco Mundial, persiste o número de deslocamentos internos causados pelos conflitos e pela violência de alguns países da Região dos Grandes Lagos e do Corno da África, uma região que é composta por 11 países. Desse modo, no que diz respeito aos conflitos armados, nessa região da África Austral emergem nos períodos em que os países africanos dessa região começam a se tornar (in)dependentes nos anos 60 a 70 e decidem a não se alinhar as duas ideologias, formando, assim, o Terceiro Mundo. Mas com as constantes tensões das duas grandes potências (Estados Unidos e União Soviética) começaram a conquistar territórios de forma ideológica nos países recém-independentes no continente africano, com a finalidade de aumentar seu poder hegemônico pelo mundo.

É deste confronto indireto e com a implementação ideológica em territórios africanos entre EUA e URSS que emerge a Guerra Fria⁹ no continente-berço. O historiador britânico nascido no Egito, Eric Hobsbawm, em seu livro *A era dos extremos* faz uma narrativa do que seria a Guerra Fria. Para Hobsbawm (1994, p. 224),

A Guerra Fria entre EUA e URSS, que dominou o cenário internacional na segunda metade do breve século XX, foi sem dúvida um desses períodos. Gerações inteiras se criaram à sombra de batalhas nucleares globais que, acreditava-se firmemente, podiam estourar a qualquer momento, e devastar a humanidade. [...]. A particularidade

⁹"Para muitos, a Guerra Fria é vista como um sistema de manutenção de paz entre dois blocos mundiais, conduzidos pelos Estados Unidos e pela União Soviética. Vista desta perspectiva, a história produzida revela-se prenhe de silêncios, como acontece em relação ao Terceiro Mundo. Uma leitura superficial da Guerra Fria, como aponta, não só invisibiliza a maior parte do mundo, como centra este confronto na luta de dois únicos projetos políticos" Judt (2010, p. 378 apud Meneses; Martins, 2013, p. 15).

da Guerra Fria era a de que, em termos objetivos, não existia perigo iminente de guerra mundial. Mais que isso: apesar da retórica apocalíptica de ambos os lados, mas sobretudo do lado americano, os governos das duas superpotências aceitaram a distribuição global de forças ao fim da Segunda Guerra Mundial, que equivalia a um equilíbrio de poder desigual, mas não contestado em sua essência. A URSS controlava uma parte do globo, Vermelho e / ou outras Forças Armadas comunistas no término da guerra, e não tentava se ampliar com uso de força militar. Os EUA exerciam controle e predominância sobre o resto do mundo capitalista, além dos hemisférios norte e oceanos, assumindo o que restava da velha hegemonia imperial das antigas colônias. Em troca, não intervinha na zona aceita de hegemonia soviética”.

Como vemos na descrição que Hobsbawm (1994) nos apresenta, as novas potências que emergiram com o fim da Segunda Guerra Mundial haviam estabelecido entre si os espaços que cada uma poderia ocupar. Mas, infelizmente, com o surgimento de novos países com (in)dependências, como é o caso das antigas colônias em África, criou-se a ambição pela conquista de novos territórios. Assim, estas duas ideologias, o Socialismo (URSS) e o Capitalismo (EUA), voltaram a colidir entre si e viram como uma grande oportunidade de ganhar territórios e aumentar o seu poderio econômico; com isso, mergulharam em uma grande disputa ideológica fornecendo tudo.

Esses polos deram os mais diversos apoios, desde treinamentos, materiais bélicos, alimentação e dinheiro, isto para apoiar e colocar no poder os movimentos que compartilhassem a sua ideologia. Essas potências continuam a dominar a política e a economia dos Estados africanos, mas de uma forma indireta, começando, assim, o neocolonialismo, que, implementado no continente africano, vem privando os países da sua total liberdade política e econômica, inviabilizando, assim, o seu desenvolvimento.

No seu livro “Neocolonialismo último estágio do imperialismo”, Kwame Nkrumah (1967) explica o âmago do neocolonialismo. Segundo Nkrumah (1967, p. 1), “a essência do neocolonialismo é de que o Estado a que ele está sujeito é, teoricamente, independente e tem todos os adornos, seu sistema econômico e, portanto, seu sistema político é dirigido do exterior”. Essa ideia de que por mais que os estados africanos conquistaram as suas independências a nível territorial, os países ainda continuam da dependência econômica do Ocidente.

Segundo Ake (2014, p. 82), “[...]o colonizador nega ao colonizado o direito mais precioso reconhecido à maioria dos homens: a liberdade. Pelo que concerne a democracia contemporânea, os senhores do mundo negam aos colonizados o direito a diferença”. Assim como Kwame Nkrumah (1967) e Ake (2014) mostram que a (in)dependência, para a maior parte dos países do continente, não é notada na prática. As falas dos autores nos espalham uma

grande ingerência por parte dos países europeus, como a França, entre outros, que continuam financiando conflitos nos países africanos, a título de exemplo são as guerras na RDC.

A RDC viveu e continua vivendo momentos de grandes conflitos armados, desde os períodos do Congo-Belga, Congo-Leopoldville, Zaire e até a sua independência, quando foi denominado como República Democrática do Congo¹⁰. Historicamente são destacados os três principais conflitos na RDC. Em seu livro *Congo, a guerra mundial africana: conflitos armados, construção do estado e alternativas para a paz*, o internacionalista Castellano da Silva (2012, p. 5-46) traz os três momentos desses conflitos.

No caso da RDC, elementos relacionados tanto à guerra quanto à forma de travá-la foram igualmente relevantes para a estruturação do Estado. O país experimentou uma realidade conflituosa desde a sua independência (30 de junho de 1960). Foram três guerras principais (Crise do Congo, 1960-1965; Primeira Guerra do Congo, 1996-1997; e Segunda Guerra do Congo, 1998-2003); duas secundárias (Shaba I, 1977; e Shaba II, 1978); é uma situação atual em que a violência se tornou endêmica (Estado de Violência, desde 2003) (DA SILVA, 2012, p. 45-46).

Da Silva (2012) nos apresenta um panorama dos conflitos na RDC, o autor esmiúça os três principais momentos das guerras na RDC. De acordo com o internacionalista, a primeira guerra aconteceu em 1996-1997. Este primeiro conflito, embora tenha envolvimento externo, é caracterizado principalmente pelas ameaças internas ao Estado congolês, recém-independente (separatismo e movimento revolucionário).

A primeira Guerra do Congo foi de Outubro de 1996 a maio de 1997 e resultou na morte de cerca de 200 mil pessoas. Apesar do seu carácter civil, é aqui interpretada a partir da sua característica principal: a agressão de Ruanda, Uganda, Burundi e Angola ao território congolês. Trata-se de uma guerra interestatal com formato de guerra civil (*guerra proxy*¹¹, neste caso, guerra mista). As decisões de estabelecer a invasão ocorreram, sobretudo, pelo colapso do regime de Mobutu e pelo apoio do presidente zairiano aos grupos rivais dos governos de Ruanda, Burundi e Angola” (DA SILVA, 2012, p. 131).

Existem diversos motivos para explicação da investida à guerra pelas forças internas e externas para derrubar o governo do general Mobutu Sese Seko, vamos destacar aqui as duas principais. Primeiro, a Saturação do Ocidente pelo governo de Mobutu, a dívida externa que o

¹⁰“O Congo-Belga (depois Congo-Leopoldville, Zaire, e, finalmente, República Democrática do Congo) sofre de um problema de violência endêmica – como aquele descrito no primeiro parágrafo desta introdução. Este quadro é consequência não somente das estruturas político-sociais herdadas do período colonial, mas, sobretudo, do ciclo intermitente de guerras e da débil formação do Estado” (DA SILVA, 2012, p. 17).

¹¹ “A guerra proxy é um conflito travado por procuração. Sua característica essencial é a intersubjetividade, o grau de autonomia econômica entre as forças que travam o combate e seus fornecedores, ou financiadores. Daí o termo proxy para indicar o conteúdo categorial a algo que não se resume a uma relação de mandatário e executor” (LOVEMAN, 2002, p. 50).

governo acumulava. Segundo Smith *et al.*, 1993), o governo do presidente Mobutu acumulou uma dívida externa de 14 bilhões de dólares.

Segundo motivo das investidas externa e interna para queda do governo do general Mobutu foi o seu comportamento reacionário da África negra, que atuava como um representante das ideologias do ocidente (mandatário dos franceses) no continente africano. Tal fator levou vários líderes africanos a apostar contra o seu governo; um exemplo dessa investida foi quando o antigo presidente da Tanzânia, Julius Kambarage Nyerere, criou contatos para limpar aquele que consideravam a “*vergonha africana*” (DA SILVA, 2012).

Os líderes independentistas¹² se uniram e apoiaram o projeto baseado na ideia do socialismo e pan-africanista (a pensar que cada um tinha os seus motivos para o envolvimento nesse projeto), assim usaram como peça principal para execução do projeto Laurent Kabila, que foi a escolhida para realizar o trabalho sujo da guerra da agressão (DA SILVA, 2012).

A queda do governo de Mobutu é considerado por muitos como um evento que se destacou pela fragilidade do governo congolês, isso porque foi um processo que se deu através de golpe de estado no qual Laurent Désiré Kabila recebeu apoio externo para derrubar o general Mobutu Sese Seko. Para (DA SILVA, 2012, p. 97).

No entanto, as forças externas foram as grandes responsáveis pelas operações militares. Treinaram e armaram e lutaram lado a lado com o grupo insurgente de Laurent Kabila contra as forças nacionalistas. Ademais, o financiamento das operações militares do grupo vencedor (AFDL) foi baseado majoritariamente no estabelecimento de contratos de mineração e na pilhagem de recursos naturais congolezes.

Malomalo (2018) acrescenta que a guerra liderada por Laurent-Désiré Kabila, por meio de Aliança das Forças Democráticas de Libertação do Congo (AFDL), contou com o forte apoio dos governos de Kampala (Uganda) e Kigali (Rwanda). Malomalo (2019) acrescenta que, em 1999, o que havia acontecido no Ex-Zaire, tratou-se de um desmantelamento do regime ditatorial de Mobutu pelo exército guiado pelo antigo insurgente Laurent Désiré Kabila.

Pes (2010) e Malomalo (2019) vão destacar que há necessidade de se lembrar que Kabila (pai) era um chefe de grupo insurgente congolês, que tinha fixado a sua base na Tanzânia, em 1961. Refere-se a um grupo ligado ao primeiro-ministro Patrice Emery Lumumba, que foi morto, em 1961, pelo grupo ligado a Mobutu com o apoio da Bélgica, da França, dos Estados Unidos e da ONU.

¹²“Issayas Afeworki, da Eritreia; Meles Zenai, da Etiópia; Musevini, de Uganda; e Kagame, de Ruanda e uma geração de antigos revolucionários (Mugabe, do Zimbábwe; Agostinho Neto e José Eduardo dos Santos de Angola” (SILVA, 2012, p. 132).

Quanto ao financiamento dessa primeira guerra, Mobutu e os movimentos revolucionários adotaram maneiras diferentes de financiar a guerra. Apesar que, de um lado, o governo de Mobutu havia sofrido sanções internacionais, ocorrendo, nos anos 90, bloqueio das Instituições Financeiras Internacionais (IFIs) a qualquer tipo de empréstimo, ficando apenas com o apoio político por parte dos franceses (DA SILVA, 2012).

Do outro lado, Kabila (pai), com a conquista de territórios de Kasai e Shaba, em Abril de 1997, vai ter a sua própria fonte de financiamento, com a cooperação criada com as grandes empresas de mineração, na qual vão estabelecer acordos de exploração de recursos e repartição dos mesmos. O governo francês, após perceber a possível queda do general Mobutu, passou a apoiar o governo de Kabila, em abril de 1997 (DA SILVA, 2012).

Nos anos de 1997 a 2001, Laurent Kabila assume o poder administrativo congolês e por sua vez inicia um conjunto de reformas e mudanças na estrutura política do país, tendo até mesmo o nome do país sido alterado para República Democrática do Congo (DA SILVA, 2012). Uma das características do governo de Kabila (pai) foi a dependência externa que o país tinha, principalmente a nível de segurança. Segundo Dunn (2002, p. 5), “Uma vez no poder, Kabila continuou a depender amplamente da assistência e proteção de Ruanda”.

A falta de investimento na reconstrução do exército congolês tornou também o governo de Kabila fragilizado. Após o rompimento das antigas alianças, no ano de 1998, o país ficou vulnerável e ressurgiu novas agressões externa, dando assim o início da Segunda Guerra do Congo¹³ (DA SILVA, 2012). “A segunda guerra foi de agosto de 1998 até 2003. Em que os governos Uganda, Burundi e Ruanda acusaram o governo de Kabila de não prevenir ou apoiar as incursões de grupos rebeldes em seus territórios” (DA SILVA, 2012).

O ponto máximo dessa segunda guerra foi o assassinato de L.D. Kabila por um dos seus Kadogo¹⁴, em 2001, o que possibilitou a realização do encontro “Diálogo Inter Congolês” (MALOMALO, 2018). Após a morte de L.D. Kabila, no mesmo período, o país teve um momento de transição e mudança e passou a estar sob tutela de um novo presidente, Kabila filho, que, com a morte do seu pai, assumiu o poder do país.

¹³ "A Segunda Guerra do Congo foi o conflito decorrente da queda da aliança vencedora da guerra anterior. Com as inflexões nacionalistas de L. Kabila, a demora em resolver os problemas de inclusão social dos Banyamulenge no leste do país, e a conivência do presidente com a continuidade de incursões Hutu no território ruandês, a aliança Ruanda-Uganda-Burundi se refez agora para destituir do poder quem havia colocado" (VISENTINI, 2010a, p. 76-80)

¹⁴ “Palavra swahili, língua falada na parte leste do Congo e em alguns países da África oriental (Uganda, Kenya, Tanzânia), que significa minúsculo, pequeno”(MALOMALO, 2018, p. 112).

Podemos assim explicar a chegada dos Kabilas ao poder na RDC quando, após a morte de Kabila pai, o filho veio a herdar o poder em 2003, assumindo o Estado de violências, em que dará o surgimento de vários grupos milicianos (os mais conhecidos serão CNDP¹⁵; as FDLR¹⁶, o LRA¹⁷ e M23¹⁸), que vão defender as suas ideias.

O governo de Kabila filho vai de 2003 até 2018, ano em que foi derrotado nas eleições pelo atual presidente Félix Tshisekedi. Este é o atual presidente cujo governo esteve envolvido nos conflitos que aconteceram na região do Kasai, em 2016 a 2017, que vem ocasionando milhares de fluxos demográficos, conforme veremos na próxima seção.

2.2 RECENTE CONFLITOS ARMADOS NA RDC NA GRANDE REGIÃO DO KASAI: PRESENÇA DOS IMIGRANTES CONGOLESES NA LUNDA NORTE

O conflito que vamos reportar (na região do grande Kasai) é uma das várias guerras que emergiram e continuam emergindo na contemporaneidade, no atual estado de violência da RDC, que tem o seu início em 2003 e ocorre até os dias atuais (DA SILVA, 2012). A guerra do ano de 2016 e 2017 do Kasai teve o seu ponto inicial na candidatura à presidência do atual presidente Félix Tshisekedi, que se encontra atualmente no poder e cujo governo vem enfrentando crises políticas. Nesse período teve o surgimento de milícias antigas reivindicando alguns direitos que lhe são negados, causando instabilidade em algumas regiões das 25

¹⁵ "O CNDP foi lançado em Dezembro de 2006 pelo general Tutsu Laurent kuanda, ex-oficial da RCD-Goma, que, após ter sido incorporado ao exército congolês no governo transnacional de 2003 (como Coronel e, depois, general), rejeitou sua autoridade e formou um novo grupo de rebelde com antigos aliados Tsuti para atuar contra grupos armados Hutu (sobretudo as FDLR) recebendo amparo do Ruanda. A aliança foi sempre autodeclarando um partido político, apesar de as ações militares terem sido sua atividade principal" (SILVA, 2012, p.182)

¹⁶ "AS FDLR" compõem um movimento político-militar criado como sucessor da ALIR, em 30 de setembro de 2000, apesar de aparecer publicamente somente em setembro de 2001 (ICG, 2005). Tratou-se de uma união das forças Hutus de Kinshasa e Kivu (ICG, 2003a). Seus membros estavam baseados inicialmente em Kamina (Katanga), onde somavam aproximadamente 3.000 homens treinados por zimbabuanos, que apesar de configurarem um exército convencional amplamente armado, ainda não havia travado batalhas" (SILVA, 2012, p. 183).

¹⁷ "O LRA tem lutado contra o governo ugandês desde de 198, buscando implementar uma teocracia salvacionista cristã nesse país, recebendo o suporte do Sudão. Por outro lado, Uganda intensificou gradualmente suas operações de contrainsurgência, o que levou ao fim dos ataques do grupo em seu território em 2000. Essa situação incentiva o grupo a se deslocar entre os diferentes países da região (UGANDA, RDC, Sudão e a RCA)- realizando suas operações de ataques a populações civis. Na RDC, o grupo rebelde ugandês chegou a durante a Segunda Guerra do Congo, apoiando pelo Sudão, mas se fixou somente em 2005 com a sua expulsão do Uganda" (SILVA, 2012, p. 185).

¹⁸ "[O] M23 é um grupo armado lançado formalmente em de maio de 2012. Reúne principalmente forças ex-CNDP que haviam sido integradas às estruturas das FARDC desde 2009 e que se amotinaram em abril de 2012 em Sud Kivu e Nord Kivu. Após a derrota desses grupos devido a articulações políticas e operações militares por parte das FARDC, no mês de abril, ambos se reuniram no território de Rutshuru, agora sob o comando do coronel Sultani Makenga" (SILVA, 2012, p. 185).

províncias¹⁹. As províncias da RDC encontram-se divididas em territórios; por sua vez estes espaços fragmentados são governados pelo poder tradicional, estas regiões são comandadas por chefes tradicionais ou reis. Conforme mostra Deiros (2017, p. 6):

Na RDC as províncias são divididas em territórios, estes em entidades territoriais descentralizadas denominadas setores, sedes ou grupos. As chefias são administradas por um chefe tradicional e seu conselho (...) Os chefes tradicionais são conhecidos como mwami, literalmente “rei” e, embora essas chefias sejam hereditárias, requerem o reconhecimento do Ministério do Interior para serem consideradas legais aos olhos do Estado, visto que, após a independência do país, em 1960, esses representantes do poder tradicional foram integrados à estrutura estatal (nossa tradução).

O nosso foco será na região do grande Kasai, onde também existe uma forte presença de poder estatal e tradicional. Assim sendo, começaremos por apresentar algumas características geográficas antes de adentrarmos nos aspectos relacionados aos conflitos. Dessa forma, quanto à geografia, a província localizava-se ao sul da R.D. Congo, fazendo fronteira com o nordeste de Angola, propriamente com a província da Lunda Norte. O território foi fragmentado em duas, que são: Kasai Central e Kasai Oriental, essa primeira tentativa de dividir a região aconteceu em 1960, por motivos de conflitos na região. Conforme nos mostra Low (1985,p.53): “a geografia da grande parte dessa área foi remodelada no início dos anos 1960 devido ao violento conflito intertribal entre os Bena Lula e os Baluba” (nossa tradução).

¹⁹Nomeadamente as províncias são: Kinshasa (capital do país),Congo Central Maradi, Kwango, Kwilo, Mai-Ndombe, Lulua, Kasai Oriental, Lomamo, Sankuru, Maniema, Kivu do Sul, Kivu do Norte, Ituri, Huar-Uele, Tshopo, Bas-Uele, Norte, Ubangi, Mongala, Sul-Ubangi, Équateur,Tsuaoa, Tanganyika, Haut-Lomami, Lualaba, Huat-Katanga, Kasai.

Figura 2 - Mapa da região do Grande Kasai



Fonte: Radio France International - RFI [s.d.].

A nossa abordagem do conflito inicialmente será retratada no território do grande Kasai, que englobava duas províncias muito extensas territorialmente, que passam a ser denominadas por Kasais. Devido aos intensos conflitos, os territórios dos Kasais, tornaram-se espaços com IDH muito baixo.

A região histórica de Kasai, anteriormente dividida em duas províncias e agora cinco, cobre um território de mais de 325 mil quilômetros quadrados que se estende desde o centro da República Democrática do Congo (RDC) ao sul até a fronteira com Angola. Até o verão de 2016, os habitantes desta região viviam em geral em paz, alheios ao domínio dos grupos armados que há mais de 20 anos subjagam seus compatriotas no leste do país. Essa paz de que gozaram não foi acompanhada por um mínimo de dignidade. Kasai está entre as regiões mais pobres do Congo e das duas províncias que o compunham até 2015, Kasai Ocidental e Kasai Oriental, a primeira classificada em último lugar em desenvolvimento humano no país, com a menor expectativa de vida na RDC (49,8 anos) e uma renda per capita anual que não chegava a 200 dólares, apesar de a região ser rica em ouro e diamantes (DEIROS, 2017, p. 4, nossa tradução).

Os dados apresentados por Deiros (2017) não só chama atenção pelo IDH muito baixo na grande região do Kasai, bem como mostra a divisão da respectiva região em cinco partes,

dando origem a províncias como: Kasai, Kasai Central, Kasai Oriental, Sukuru e Lomami. A origem desses territórios se dá devido à fragmentação das províncias do Kasai Ocidental e Kasai Oriental, em 2015.

Assim sendo, na presente abordagem, focamo-nos na região do Kasai como um todo, que engloba as duas antigas províncias. Era um território de uma grande altitude, com uma grande capacidade hidrográfica e florestal. Conforme nos mostra Begin (1969, p. 21):

Kasai Ocidental faz parte das fronteiras de areia do platô nas imensas florestas primárias da bacia central do Zaire. A altitude de 950 metros encontrada na parte sul da região desce a 650 metros no norte. Este relevo bastante uniforme é irregularmente fatiado por uma densa rede hidrográfica. Muitas áreas consistem em vales íngremes intercalados com dedos e projeções de savana (nossa tradução).

Pelas características que os territórios apresentavam, tratava-se de áreas com grande capacidade agrícola, visto que situava-se em territórios com bastantes bacias hidrográficas e uma zona florestal. A região do Kasai é também um espaço com uma grande variedade de grupos étnicos e linguísticos.

A extensão da diversidade étnica no Kasai é imensa. Baluba, Bena Lula, Bakuba e Bate Tela predominam em números totais. Tshiluba, a língua materna dos Luba e Lula povos, é a língua dominante nos dois Kasais, embora seja a adoção fortemente resistida entre os Batistela e Basonge (LOW, 1985, p. 53)(nossa tradução).

Após esta breve descrição geográfica, histórica, social e cultural dos territórios apresentados pelos autores, cabe agora adentrarmos nos aspectos relacionados aos conflitos. Mas, salientamos que informações apresentadas aqui foram extraídas de relatórios de organizações não governamentais (OCHA, ACNUR, UNFPA) e de sites de jornais on-line, tal como a Radio France Internationale.

Dessa forma, começamos pela gênese do conflito na região do Kasai Ocidental, que teve como principais autores as autoridades governamentais da R.D.C. e as forças tradicionais do grupo étnico Kamui Na Sapu²⁰. Tais conflitos aconteceram frutos das acusações entre ambas as partes, em que a tentativa de captura do chefe Jean-Prince Mbandi foi o gatilho que deu início aos conflitos em 2016. Segundo Rowley (2020,[s.p]),

A busca da casa de Jean-Prince Mpandi na aldeia de Kamina sapo marca o início de um conflito aberto entre este chefe tradicional e as autoridades. Jean-Prince Mpandi acusa as forças de segurança de terem estuprado sua esposa e profanado seus atributos de poder. As autoridades congolêsas negam e em troca acusam Kamui na Sapu de criar uma milícia.

²⁰Grupo étnico congolês da República Democrática do Congo, que esperava ser reconhecido pelo governo.

Após o falhanço na tentativa de atingir o chefe e líder Jean-Prince Mpandi com conjuntos de ataques arquitetados pelo governo para o grupo Kamui Na Sapu. Como retaliação, o líder dos Kamui Na Sapu procurou atacar algumas cidades vizinhas de Tshiluba, o que provocou um total de nove mortos. De acordo com Rowley (2020, [s.p]), “foi durante esse ataque que o miliciano Constantin Tsh Boko chamou o deputado e ex-ministro Clement Kanku - acusado pelo New York Times de estar por trás da violência na Grande Kasai - para lhe contar os detalhes da operação”.

Tais ataques deixaram cair por terra os projetos de negociações e acordos de paz entre ambas as partes, proliferando assim o conflito que teve o seu auge com a morte do líder do grupo Kamui Na Sapu. Quando se pensava que a morte do líder poderia trazer o cessar dos conflitos, pelo contrário, a sua morte intensificou as chamadas da guerra naquela região. Segundo Rowley (2020, [s.p]),

Jean-Prince Mpandi é morto em sua casa por volta das 16h, pouco antes do término do ultimato. Seu corpo é mutilado e levado para um destino desconhecido. A corte real foi destruída. Em um terceiro vídeo, um soldado acusa o líder Kamui na sapu de ter desafiado Joseph Kabila e debate com seus companheiros de armas a ideia de castrá-lo.

Com a morte do seu líder, os Kamui Na Sapu realizaram sucessivos ataques que causaram danos às infraestruturas do governo, tal como o aeroporto de Katanga²¹. Os ataques em províncias vizinhas intensificaram, o que provocou a morte e a imigração forçada de milhares de civis, causando, assim, uma onda de deslocados internos na RDC. De acordo com os dados quantitativos fornecidos pela OCHA (2018), podemos observar o número de deslocados em cada província da região do grande Kasai.

Tabela 1 - Dados sobre a saída de imigrantes na grande região do Kasai

Províncias	Lomami	Kasai Oriental	Sankuru	Kassai Central
Deslocados	+70.672	+16.280	+14.029	+530

Fonte: OCHA (2018).

²¹"Milicianos invadem o aeroporto de Kananga, queimando pelo menos um caminhão de bombeiros. O número oficial de mortos é de 28, incluindo 8 policiais, 14 milicianos, 3 estudantes mortos em uma debandada e 3 mulheres mutiladas sem maiores detalhes. O número de mortos na ONU é maior: pelo menos 49 mortos, incluindo oito policiais, 30 feridos e dezenas de pessoas presas." (ROLLEY, 2020, [s.p.]).

Os fatos reportados são referentes aos primeiros fluxos feitos no início do conflito em 2016. Como vimos, são dados que evidenciam o porquê de uma grande quantidade de fluxo de cidadãos, das respectivas regiões, na migração de forma obrigatória de um espaço para outro. De acordo com as informações, fala-se em torno de mais de 100.000 movimentações ao longo da instalação do conflito, um número que foi crescendo até atingir a quantidade de 1,27 milhões de pessoas. Os novos dados publicados pela OCHA mostram o aumento deste número de deslocados na região do Kasai, ano de 2016 para 2017, conforme podemos observar na tabela abaixo:

Tabela 2 - Diferença de números de deslocados de 2016 a 2017

12 de Abril de 2017	1,08 milhões de cidadãos	Saia uma pessoa por 8/h
05 de Maio de 2017	1,27 milhões de cidadãos	Saia 23%/minutos

Fonte: OCHA.

Os dados que foram publicados em um gráfico, e representados na tabela acima, mostram expressivamente o crescimento dos fluxos migratórios no intervalo de um mês, fruto da intensificação das violências cometidas durante a guerra. Segundo a OCHA (2017), “para sobreviver, as pessoas continuam fugindo da violência, com mais de 100.000 novos deslocados internos (DIs) registrados na semana passada. Isso eleva o número total de deslocados internos na região de Kasai para 1,27 milhão”. Esses grupos de imigrantes que se deslocam de um espaço para outro são compostos majoritariamente por mulheres e crianças, que são as principais vítimas das violências dos direitos humanos, dos abusos sexuais, do recrutamento por parte das milícias durante o conflito.

O descolamento ou a imigração forçada desse grande contingente de cidadãos trasladou também para os países vizinhos, tal como o caso da República de Angola, que recebeu naquela altura vários cidadãos congolese oriundos da região do Kasai. Entre os anos de 2016 e 2017 presenciou-se grande quantidade de cidadãos congolese fugidos do respectivo conflito. A UNFPA, uma organização internacional não governamental associada a ACNUR, publicou que,

Milhares de famílias fugiram do conflito em Kasai na República Democrática do Congo para Lunda Norte, província nordeste de Angola no início de 2017, e 35.085 pessoas foram registadas como refugiados. Mais de um milhão de famílias são chefiadas por mulheres e 75% dos refugiados são mulheres e crianças (UNFP, 2018).

Muitas dessas famílias que fugiram dos conflitos na região do Kasai tiveram como destino a província da Lunda Norte, em Angola, juntando-se assim com outros cidadãos imigrantes africanos de outros países africanos. A Lunda Norte é uma região ao leste de Angola, rica em diversos recursos naturais, lá também é uma região onde há constantes denúncias de violações de direitos humanos, sofridas pelos imigrantes e a população local, conforme veremos na seção a seguir.

3 CONCEPÇÃO DE DIREITOS HUMANOS EM ÁFRICA E OS DESAFIOS DE SUA EFETIVAÇÃO EM ANGOLA

O presente capítulo tem como finalidade mensurar os indicadores dos direitos humanos para os imigrantes em Angola, com base nas últimas atualizações da Constituição do país e dos relatórios das ONGs. Para a sua elaboração, contamos com fontes bibliográfica e documentos, tivemos como fonte de análise Report de 2018 publicada pela embaixada norte-americana em Angola; também usamos como fonte a Constituição da República de Angola (CRA), documentos institucionais e contamos com alguns dados de matérias de jornais nacionais e internacionais, como DW-África, Jornal Novo, RTP-Notícias. Para sua escrita, apoiamo-nos em fontes bibliográfica e documental, usamos principalmente obras de Ramose (2009; 2010; 2011), Malomalo (2019; 2020), Batsíkama (2011) e Santo (2019), tivemos como fontes documentais a LCRPA de 1975, 1991, 1992, e a CRA de 2010.

Com isso, organizamos o capítulo em quatro subseções, na qual a primeira abordagem trata de Direitos humanos na perspectiva africana na Filosofia de Ubuntu de Ramose e Malomalo; no segundo momento, debruçamo-nos sobre Direitos humanos na perspectiva da cultura Kongo: Batsikama, Fu-Kiau; na terceira seção, abordamos acerca Declaração africana de direitos de povos/União africana; e, por último falamos a respeito dos desafios de efetivação de direitos humanos em Angola pós-colonial/(in)dependente.

3.1 DIREITOS HUMANOS NA PERSPECTIVA AFRICANA NA FILOSOFIA DE UBUNTU DE RAMOSE E NTU DE MALOMALO

Antes de ser invadido principalmente pelos europeus, o continente africano já detinha saberes cosmológicos e princípios que abordavam sobre os direitos humanos e ecológicos, sobretudo as vidas; ou seja, um conjunto de correntes filosóficas que tinham como finalidade defender e respeitar os direitos biocosméticos (MALOMALO, 2020). Princípios como Ubuntu e o Ntu guiaram e continuam guiando os povos africanos em algumas regiões do continente e pelo mundo. Ramose, que se dedica a estudar a relação entre os direitos humanos e Ubuntu²², define esse último conceito nesses termos:

²²“ A filosofia do ubuntu é característica das regiões africanas com a língua Bantu, abrangendo uma imensa região africana, a qual podemos delimitar traçando uma linha imaginária desde Camarões, situado no lado do Oceano Atlântico, até Quênia, no Oceano Índico, e a partir desta, todos os países situados entre a linha e África do Sul,

Ubuntu é um gerundivo (gerundive) abstrato que exprime a filosofia praticada pelos povos da África falantes do Bantu. Ele compartilha o caráter de gerundivo (gerundive)—isto é, a ideia de tornar-se, Ser (be-ing) e ser como manifestações do movimento como princípio do Ser-(being)-com os verbos egípcios antigos, wnn (unen) “existir”, d d (djed) “ser estável”, “durável” e hpr (kheper) “tornar-se”. Como os antigos verbos egípcios referidos, a concepção filosófica ubuntu do mundo é que coisas não têm a fixidez e inflexibilidade que acreditamos que elas tenham. As coisas são mutáveis e em movimento na Terra, no céu, embaixo d’água, etc. A Terra e o céu, eles mesmos se movem (RAMOSE, 2011, p. 17).

Já o sociólogo congolês Malomalo (2019) aborda sobre filosofia africana do Ntu e a defesa de direitos biocósmicos. Ao estudar as grandes bibliografias africanas sobre Ntu, Malomalo (2019) destaca que o Ntu é um termo utilizado nas regiões Central e Austral do continente africano, que serve para traduzir a sua cosmovisão. Conforme Malomalo (2019), o Ntu é o sufixo usado pelos povos africanos, como os banyarwanda, para nomear o Ser. Este, para ele, traduz-se nessa quarta categoria Kintu (Coisa), Há-Ntu (Espaço-Tempo), Kuntu (Modalidade do Ser) e Mu-Ntu (Ser-Humano).

Para Malomalo (2019), a categoria Ubu-Ntu, sendo Ubu- visto como o prefixo que traduz o movimento do sufixo -Ntu (Energia/Força), presente nas quatro categorias que são por si entidades particulares que traduzem a manifestação do "Ser". De acordo com ele: “[e]ssa concepção da realidade é chamada de Filosofia da Força-Vital (Em outras palavras, para a filosofia africana tradicional e moderna, o que está na base de tudo o que existe é o Ntu). Quando está em movimento é o Ubuntu” (MALOMALO, 2019, p. 562).

Esse Ser-sendo, o Ser-Força-em-Movimento, o Ubuntu foi extremamente importante e guiou várias sociedades no período antes da chegada dos colonos, uma filosofia (Ubuntu) que está relacionada aos direitos humanos. Segundo Ramose (2009), o Ubuntu prega a solidariedade e a humanidade, unidade na diversidade, que são algumas das ideias levantadas na questão dos direitos humanos presentes na DUDH.

Ainda de acordo com Louw (2010, p. 7) “O ubuntu ajudou a forjar a unidade na diversidade por meio de sua ênfase na comunidade, expressada por palavras como simunye (“nós somos um”, isto é, “unidade é força”) e slogans como “um dano causado a um é um dano causado a todos”. A preocupação pelo bem estar da comunidade, de um para com o outro, é uma das grandes marcas dessa filosofia, em que cada ser humano é visto como sujeito de direitos intrínsecos, de dignidade e que vive e respeita a comunidade, conforme nos mostra Ramose (2009, p. 170):

como Angola, Zâmbia, Moçambique, Zimbábue, Gabão, entre outros, estão inseridos nessa categoria” (CUNHA, 2010, p. 84).

Nesse sentido, afirmar tal aforismo é reconhecer todo ser humano como sujeito de direitos intrínsecos, o reconhecendo como sujeito de dignidade em si mesmo; outra questão imbricada dentro do axioma é o entendimento de que o ser humano se constrói através da vida comunitária. Assim, a partir da vida em sociedade o ser humano expande suas potencialidades.

A perspectiva do Ubuntu sobre os direitos intrínsecos à dignidade e à liberdade conforme os quais o ser humano tem de viver em comunidade estão presentes na filosofia antes das invasões que o continente africano sofreu. Tais princípios são encontrados na contemporaneidade na DUDH nos artigos 1º; 27º e 29º, que prezam pela dignidade e pelo direito, segundo o qual o ser humano tem de viver e de participar na comunidade, comprando, assim, uma estreita relação do Ubuntu com os direitos humanos.

Existem no Ubuntu outras características relacionadas a tais direitos. Além da solidária, podemos encontrar nesta corrente filosófica a unidade na diversidade, ou seja, o fato de reconhecer a existência de um mundo plural, que juntos formam uma só comunidade.

Já o Malomalo (2019) inspira-se na filosofia africana do Ntu, para refletir sobre os direitos humanos e os direitos da natureza na perspectiva da filosofia africana de biso (Nós-ecológico) de Ntumba e da filosofia do ubuntu de Ramose. A partir dessas filosofias africanas emerge uma nova perspectiva de direito, o qual vai se intitular de direitos biocósmicos.

A concepção dos direitos biocósmicos da filosofia Ntu emerge do diálogo do autor com a filosofia biocêntrica e ecológica. Nesta perspectiva filosófica dos direitos biocósmicos, valoriza-se todas as formas de vidas existentes nos universos. Malomalo (2019), na sua reflexão sobre o cosmo, trata das três comunidades-de-vida, que são: Comunidade-Universo-Natureza, a Comunidade-Sagrado-Ancestral e a Comunidade-de-Bantu. Essas três comunidades-de-vida representam o Ser-Sendo ou a Realidade processual, multiforme, plural e global na perspectiva de Ramose e Ntumba.

Trata-se de um princípio atrelado à cosmovisão filosófica africana, onde há o respeito das mais diversas formas de vidas que traduz o Ntu. Segundo Malomalo (2019), o Ntu significa Vida/Força, e o Ubu o Ser-Sendo; juntos são vistos como Vida-Força-Movimento. O Ntu dá a vida ou força ao ser para que ela esteja sempre em movimento.

Conforme vimos, os direitos biocósmicos, que derivam do Ntu, prezam principalmente pelas diversas formas de vida presentes nos universos. E é nessa perspectiva de preocupação com as vidas que notamos a sua relação com a DUDH. Isso pelo fato de que ambas dão valor e respeitam a vida. Apesar desta relação entre ambas, os direitos biocósmicos têm um sentido mais amplo e profundo no que se refere à valorização das vidas para além dos humanos.

[...], filosofia africana do Ntu, deve levar em conta as questões em discussão entre os cientistas e políticos que lidam com o campo da astronomia: o Universo dos astrônomos; o campo dos biólogos, agrônomos, geógrafos, etc: a Natureza traduzida como meio ambiente; o campo dos cientistas sociais e da vida: Seres humanos e o Sagrado e a Ancestralidade. Homens e mulheres que não pertencem ao mundo da academia e da política devem ser igualmente ouvidos/as. Dentro desse debate, não se trata de defender somente os direitos humanos, os direitos da natureza, da terra ou do meio ambiente, mas sim os direitos biocósmicos. (MALOMALO, 2019, p. 88)

Malomalo (2019, p. 88) acrescenta que os direitos biocósmicos: “[... comportam] todos aqueles direitos que devem ser defendidos conjuntamente e levando-se em conta a particularidade de cada forma de comunidade-de-vida e as complementaridades entre diferentes formas-de-vida”.

Para terminar, podemos afirmar que os princípios que caracterizam as filosofias africanas como Ubuntu e Ntu (direitos biocósmicos), inspiraram e continuam inspirando diversos povos na criação de documentos que prezam pela dignidade e direitos do ser humano. Podemos notar e sentir a presença do Ntu (os direitos biocósmicos) nos princípios cosmológicos que regiam os povos do reino do Kongo pré-colonial; nela observamos alguns provérbios, para a nossa interpretação, que podem ser relacionadas com alguns direitos humanos a partir da lógica dos povos bantu-kongo presentes nas obras de Batsikama e Fu-kiau, conforme veremos a seguir.

3.2 DIREITOS HUMANOS NA PERSPECTIVA DA CULTURA KONGO: BATSIKAMA, FU-KIAU

Antes da chegada dos colonizadores europeus em África, no período pré-colonial, existiam povos que tinham a sua própria forma de viver baseadas nas regras cosmológicas. A verdade é que, neste período, esses povos viviam em sociedades que eram estruturadas em famílias extensas, linhagens, reinos, impérios; com isso também, as fronteiras dos seus espaços geográficos estavam bem delimitados de acordo com os preceitos de cada. Seus espaços eram bem organizados do ponto de vista político, econômico e a nível de direitos.

No caso do território hoje denominado como República de Angola, no período pré-colonial, existiam cinco reinos que mais se destacavam, que são: os reinos do Congo, Ndongo, Matamba, Benguela e Planalto Central. Segundo Pacheco e Costa Tavares (2018, p. 86),

[a]ntes da ocupação portuguesa, o angolano estava organizado em vários reinos entre eles, destacavam-se os reinos do Congo, Ndongo, Matamba, Benguela e os do Planalto Central. De entre estes, o Reino do Congo apresentava, na época, uma

estrutura socioeconómica e política mais desenvolvida, dispendo de reinos vassallos e tributários (Ngoyo, Caongo, Fungo...) e um comércio além-fronteiras que obrigava a utilização de uma moeda transaccional (o zimbo).

Entretanto, tendo em conta a diversidade do ponto de vista territorial, étnico, social e económico no território que hoje denominamos como Angola, durante o período pré-colonial, delimitamos a nossa abordagem em apenas um reino, e optamos por escolher o reino do Congo e analisar, de forma sucinta, os princípios filosóficos e a cosmocepção do seu povo.

Assim sendo, para analisar nessa primeira instância tais princípios utilizamos a obra do historiador e professor angolano Patrício Batsíkama. O seu texto tem como título *O reino do Kôngo e a sua origem meridional*, e em um dos capítulos são retratadas a estrutura e as instituições do Kôngo. Nele é descrita a organização, a cosmovisão, a sociedade, território, o poder legislativo, o poder executivo e o poder militar do reino do Kongo, além também das questões dos direitos no reino do Kôngo. Continuando, dentre as mais diversas formas de organização social no reino do Kongo, que foram apresentadas pelo historiador, vamos apenas nos focar na jurisdição, no que concerne aos direitos e deveres do povo que existiam naquele território, e relacioná-la aos direitos humanos presentes na DUDH.

Apresentamos, a seguir, alguns desses princípios que são reportados pelo historiador Batsíkama (2011, p. 25-27). Salientamos que ele faz uma tradução, no sentido de interpretação, dos direitos humanos e biocósmicos entre os bakongo, dentre eles selecionamos os seguintes:

- Respeito da personalidade humana: «Mbwañzîngi, nkuluñzîngi, kimfwetetekatânu'eñkânda; muntu, mfumu ka wându'embata, ngo ka bañkatul'eñkânda» - assim como não é permitido pisar a pequena formiga, também é proibido atentar contra a vida de um servo, até mesmo a de um cão. Assim como não se pode abater um leopardo, rei da selva, não se pode maltratar (bater) a um ser humano, que é o rei do seu meio;
- Igualdade dos cidadãos perante a Lei: «Mfumu Mfumu: Nganga Yenganga» – Todos somos mestres, todos somos senhores;
- Respeito aos estrangeiros: «Nzenza ka vângu'enkuta» - é proibido intimidar ao estrangeiro, e «Tukund'enzêza, ketukayilwakwanzêzakô» - recebamos os estrangeiros com hospitalidade e reverência, mas não recebamos nada deles;
- Democracia: “Ndêngole, ndêngole: syaayimâtu” – Toda a autoridade deve exercer o poder com as orelhas. Isto é, o poder não consiste somente em ditar ordens, mas também em escutar o povo;

- Direito público da terra: "Mbongo mu ñtoto, fwadyakânda, ka yidyângamuntumosiko" - a terra e tudo o que ela produz pertence à comunidade (ao povo). A ninguém é permitido apoderar-se isoladamente.

São vários os princípios que guiavam os povos do reino Kongo, algumas figuras da realeza, como o rei, também se viam na obrigação de seguir alguns dos princípios (o sentido de rei aplicado aqui é de mestre, ancião e não rei de na perspectiva ocidental), as entidades da realeza e até pelos súditos, mostrando também que naquela altura todos já tinham o respeito por seres vivos e a terra em que os mesmos habitavam.

O outro pesquisador que trabalhamos para compreender os direitos no reino do Kongo foi Tiganá Santana Neves Santos (2019) em cuja tese de doutorado, *A cosmologia africana dos bantu-kongo por Bunseki Fu-Kiau: tradução ne-gra, reflexões e diálogos a partir do Brasil*, também se retrata a organização social comunalista do reino do Kongo. Para que fique esclarecido, a obra de Santos (2019) se trata de uma tradução (para português) do texto de Fu-Kiau, em que ele apresenta a cosmologia africana dos bantu-kongo.

Desse modo, a tese de Santos (2019) será o elo para nos fazer entender sobre a cosmologia do povo bantu-kongo, trabalhado por Fu-Kiau, com a finalidade de apresentarmos alguns princípios cosmológicos desse povo que se assemelham aos direitos humanos. Assim sendo, começamos por nos debruçar sobre a organização da sociedade bantu-kongo, de acordo com Santos (2019, p. 48):

A sociedade Kongo, bem como a maioria das sociedades africanas, eram e ainda são comunistas, a saber, cada comunidade autodetermina a liderança e organização social, política, econômica. “Os Kôngo tinham um rei até o momento da colonização, mas sua posição era decididamente titular”.

Fazendo dialogar Batsíkama (2011) e Santos (2019), percebe-se a presença de uma organização social nos territórios africanos, especificamente aqui no Kongo, antes das invasões europeia e árabe; uma organização em todas as esferas, iguais ou semelhantes das que conhecemos atualmente como estados modernos. Santos (2019) faz menção de alguns princípios e cosmovisão na perspectiva do povo bantu-kongo. Dentre os vários citados no texto, ressaltamos alguns baseados no comunismo ou na comunidade que dizem respeito à terra e a posse coletiva da terra²³, à educação das crianças e pessoas de outras faixas etárias.

²³ “A terra não era uma mercadoria a ser comprada e vendida. A terra era inalienável no sistema tradicional. Cada domínio era possuído por uma determinada matrilinearidade que podia, de fato, conceder o uso de parte da sua área a um parente ou mesmo a uma matrilinearidade de fora, mas isso não significava que se havia desistido dos direitos sobre a terra” (SANTOS, 2019, p. 51-53).

Estes princípios comunitaristas eram aprovados em uma instituição denominada Bôko (que pode ser vista como a assembleia nacional). Em um dos vários provérbios utilizados pelo povo bantu-kongo para caracterizar a instituição Bôko é que

Mbôngi wabônga mambu”, variante “Mbôngi wabôkila mambu.” É o mbôngi que cuida, investiga todos os assuntos, no que tange às questões políticas, econômicas, sociais e diplomáticas, a fim de discutir-las publicamente aos olhos e ouvidos de todos os membros da comunidade. A comunidade sozinha pode fazer o que é melhor para os seus membros” (SANTOS, 2019, p. 49).

Conforme observamos, Bôko era uma instituição de grande representatividade para a comunidade bantu-kongo; lá eram discutidos diversos assuntos e aprovadas leis (direitos e deveres) que favoreciam a comunidade. Esses direitos ou princípios eram expressados na oralidade em forma de provérbios. De acordo com Fu-Kiau (2001, apud SANTOS, 2019, p. 71)

O provérbio é uma entre as fontes mais importantes que melhor explicam o Muntu africano e seu pensamento. Nos debates, nas cerimônias, nos julgamentos, na alegria, assim como no sofrimento, os provérbios são frequentemente usados para repreender, criticar, comparar, segregar, encorajar, punir e curar. São usados para ensinar, explicar e, meticolosamente, codificar e decodificar [kânga ye kutula]. Para os africanos, os provérbios constituem uma linguagem especial. Às vezes, cação, donde a expressão “fale em linguagem proverbial” [zônzila mu bingana] é usada dentro da comunidade para impedir o vazamento de princípios muito fundamentais da sociedade, isto é, para impedir o forasteiro de examinar o debate e acessar quaisquer conceitos sistêmicos básicos da organização estrutural da sociedade, especialmente os seus segredos. Certa vez eu estava falando a uma audiência de mais de trinta intelectuais, e um amigo me passou, através dela, algo escrito que dizia, “Nesses locais, fale superficialmente; não cave o fundo das coisas” [Ta mayulu-yulu mu bendo bia mpila yâyi]. Os africanos são muito sensíveis ao que toca suas bases conceituais.

Os provérbios eram uma linguagem utilizada pela comunidade bantu-kongo, e são considerados como uma linguagem secreta e sagrada na sua comunidade. Também são usadas em grandes instituições, tal como o Bôko. A partir dessa linguagem são transmitidos diferentes tipos de ensinamentos, sejam eles, social, econômico, criminal, matrimonial, jurídicos entre outros. Apresentaremos a seguir dois provérbios bantu-kongo que se assemelham aos artigos sobre direitos humanos presentes na DUDH, presentes na escrita de Santos (2019).

Mu kânda, babo longa ye longwa. “Dentro da comunidade, todos têm o direito de ensinar e serem ensinados. Educação é uma questão de reciprocidade. O verdadeiro conhecimento é adquirido através de compartilhamento” (SANTOS, 2019, p. 75).

O provérbio *Mu Kânda, babo longa ye longwa*, que reflete o significado dos direitos à educação, em que todo indivíduo tinha direitos e deveres de ensinar compartilhando os seus saberes. O direito à educação conforme soubemos ela também tornou-se uma das prioridades na DUDH, em que no artigo 26º no ponto 1, que descreve o seguinte,

Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito (ONU, 1945,[s.p]).

Mais adiante, o segundo provérbio que apresentamos diz respeito à discriminação na perspectiva da comunidade bantu-kongo. *Kiasôla kânda ko; kânda diansôla*, que significa:

Eu não escolhi a minha comunidade (sociedade/raça); foi a comunidade que me escolheu, fazendo-me nascer/trazendo-me até onde estou. A comunidade tem responsabilidades comigo, tanto quanto eu tenho responsabilidades cara a cara para consigo. A discriminação é uma doença (SANTOS, 2019, p. 79).

Toda forma de discriminação é condenável para os bantu-kongo, a discriminação é visto como uma doença, a comunidade tem a responsabilidade de cuidar e não de discriminar. A discriminação em toda sua forma também é um ato condenável na DUDH, segundo o artigo 7º: “Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual proteção da lei. Todos têm direito a proteção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação” (ONU, 1945,[s.p]).

Tanto nas obras de Ramose (2009; 2010; 2011), Malomalo (2019; 2020), Batsíkama (2011) e Santos (2019) notamos que, antes da chegada dos árabes e dos europeus em África, os povos africanos já eram detentores de saberes no que concerne aos direitos do homem, dos animais, da natureza ou do meio ambiente e de outras formas de vida existente na comunidades africanas pré-coloniais. Para Malomalo (2013, p.8), “A vida comunitária, a solidariedade, o respeito pelo mais velho, as alianças entre grupos étnicos, o respeito para com o outro, as divindades, a comunidade e a natureza eram valores que constituíam a cosmovisão, o *ethos* africano pré-colonial”.

Infelizmente esse paradigma de respeito a todo tipo de vida presente na comunidade e no *ethos* dos povos africanos foi destruído com a chegada do colono em África, especificamente no antigo reino do Kôngo, e em outras regiões da atual Angola, trazendo, assim, uma nova conjuntura social, em vários aspetos, tais como económico, social, comercial e jurídico.

Um processo que trouxe novas perspectivas com a emergência da Declaração dos direitos humanos que emergiu após a Segunda Guerra Mundial de alguma forma vai dar subsídio à efetivação dos direitos humanos em várias partes do mundo, conforme veremos a seguir.

3.3 DECLARAÇÃO AFRICANA DE DIREITOS DE POVOS/UNIÃO AFRICANA

Em virtude dos acontecimentos que marcaram a história da humanidade, tais como Primeira Guerra Mundial (1914-1917) e Segunda Guerra Mundial (1939-1945), entre outros eventos, que deixaram várias sequelas desde destruição de perdas humanas de maneira mais desumana e a destruição de infraestrutura de alguns países europeus.

Após o fim dos conflitos, para repudiar tais atrocidades e a busca pela igualdade entre os homens, a Organização das Nações Unidas adotou a Declaração dos Direitos Humanos, documento que teve como base de apoio vários documentos de países como Inglaterra (com a carta *Magna de Libertatum*), França (Revolução francesa) e os Estados Unidos da América (Declaração norte-americana), trazendo algumas adaptações.

Assim, com as principais fontes de documentos como constituição e declarações, que serviram de embasamento e inspiração para a criação da Declaração dos Direitos Humanos, a sua aprovação se deu em 1948, pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Com isso, ela foi criada devido às atrocidades cometidas durante a Segunda Guerra Mundial; conforme frisamos anteriormente, a DUDH passou a defender os direitos e igualdade do homem.

Comparato (2008) ensina que, com a promulgação da DUDH, passou-se a se aceitar esses princípios: todos os seres humanos, apesar das diferenças biológicas e culturais, que distinguem uns dos outros, merecem respeito igualitário. Nenhum indivíduo, gênero, etnia, classe social, grupo religioso ou não pode se considerar superior aos demais.

Ao refletirmos sobre os últimos acontecimentos históricos e alguns atuais no continente berço da humanidade, tais como escravidão, conflitos armados, genocídios e outras formas de discriminação e outros aspectos, como o cultural, notou-se que a mesma Declaração dos Direitos Humanos não se adequa às configurações do continente africano, dos seus povos e culturas.

Pereira e Quadé (2019, p. 174) indagam que “[os] documentos internacionais, na mesma linha, estabelecem princípios e visões de mundo baseados nos ideais ocidentais e desconsideram as especificidades culturais do continente africano”. Sabemos que, mesmo com a independência dos países africanos e adesão à democracia, existem na contemporaneidade vários problemas e desafios enfrentados pelos países africanos, sobretudo no que concerne às violações de direitos humanos. Problemas como genocídios, guerras, entre outros, que vêm causando grandes mobilidades humanas, estupro de mulheres e recrutamento de crianças para

fazer frente à linha de combate, entre outros atos de violações de direitos humanos, que são cometidas até aos dias atuais.

Conforme nos mostra Baldi (2017, p. 45), “[o] continente [africano] caracteriza-se pelas graves e repetidas violações de direitos humanos. O próprio período atual de democratização continua a registrar violações”. Como as guerras civis que emergem no continente, especificamente em Angola, que viveu um conflito de quase três décadas, também foi marcada pela presença de diferentes órgãos de atuação de direitos humanos e internacionais, que defendiam e exigiam tais direitos, mas infelizmente o seu respeito e cumprimento não se fazem sentir e várias vidas foram e continuam sendo perdidas.

3.4 DESAFIOS DE EFETIVAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS EM ANGOLA PÓS-COLONIAL

Os direitos humanos em Angola foram conquistados depois de muitos esforços, devido à presença do colono (português) no território. O regime colonial (português) durante a sua invasão na África, especificamente em Angola, fundamentou-se na negação de direitos e trouxe consigo diversas práticas de torturas e violações dos direitos. As práticas de agressões e violações de direitos cometidas no regime colonial, em África, aos povos africanos causou ao longo do tempo a emergência de várias revoluções nacionalistas.

Em Angola, inicialmente, as revoluções nacionais foram criadas por dois grupos: UPNA e UPA, e posteriormente emergiram movimentos de lutas de libertação orquestrados pelos movimentos contemporâneos: MPLA, UNITA e FNLA, que deram o início à queda do regime colonial português, que caiu em 1975, trazendo, assim, a (in)dependência do país.

A independência no país aconteceu em 11 de Novembro de 1975, o que seria o motivo de comemoração para a população, mas infelizmente tornou-se um segundo capítulo mais amargo e terrível na história de Angola e que deu início à guerra civil. A guerra civil em Angola foi fruto do desentendimento entre os movimentos de libertação, o egocentrismo do MPLA, que se encontra no poder há 45 anos, e a ingerência externa, nomeadamente da URSS e dos Estados Unidos da América.

As origens da guerra civil em Angola residiam em diversos fatores, entre os quais cabe mencionar: 1) os projetos diferentes para o futuro governo de Angola no imaginário dos movimentos de libertação nacional; 2) o grande montante de recursos minerais, principalmente diamantes e petróleo existentes no território angolano, que, além de atizar a cobiça e os interesses internacionais, em si mesmas sediaram o conflito; 3) a intervenção de países como ex-URSS, Cuba, EUA, Zaire, África do Sul e outros atores internacionais, especialmente no auge da Guerra Fria, os quais

polarizaram mais ainda as disputas internas pelo controle do governo de Angola; 4) a postura tendenciosa de Portugal na elaboração e aplicação do modelo de governo de transição de colônia para a independência através do Acordo de Alvor, cujos signatários foram o governo português, o MPLA, a UNITA e a FNLA que influenciaram de forma decisiva o agravamento das disputas no país. (JOSÉ, 2008, p. 167).

Durante o período de conflito armado, que durou mais de duas décadas, o país teve várias mudanças na sua legislação, as quais apresentavam novos paradigmas dos direitos, no país, que começa com a aprovação da primeira Constituição denominada por Lei Constitucional da República Popular de Angola (LCPA), de 1975. Trata-se de uma Constituição que foi ratificada duas vezes.

A segunda versão foi publicada em 1991-1992, e a terceira, que é a atual, em 2010. Essas duas alterações aconteceram devido às diferentes conjunturas pelas quais o país passou. Assim sendo, salientamos que a nossa abordagem não é uma análise aprofundada sobre a constituição, mas sim ilustrar alguns artigos que fazem menção aos direitos humanos. Desse modo, abordaremos em primeira instância os artigos da LCRPA, aprovada no dia 11 de Novembro de 1975. Segue-se assim a apresentação do artigo 17º da LCRPA que afirmava que

O Estado respeita e protege a pessoa e dignidade humanas. Todo o cidadão tem direito ao livre desenvolvimento da sua personalidade, dentro do respeito devido aos direitos dos outros cidadãos ou superiores interesses do Povo Angolano. A Lei protegerá a vida, à liberdade, à integridade pessoal, o bom nome e a reputação de cada cidadão (REPÚBLICA POPULAR DE ANGOLA, 1975, Art. 17º).

O art. 18º da LCRPA (1975) primava pela igualdade perante aos direitos e deveres, conforme podemos observar:

Todos os cidadãos são iguais perante a lei e gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres, sem distinção da sua cor, raça, etnia, sexo, lugar de nascimento, religião, grau de instrução, condição econômica ou social. A lei punirá severamente todos os atos que visem prejudicar a harmonia social ou criar discriminações e privilégios com base nesses fatores (REPÚBLICA POPULAR DE ANGOLA, 1975, art. 18º)

No art. 30º da LCRPA é reforçado que o Estado angolano deve criar condições para que os cidadãos possam gozar dos direitos e cumprirem os seus deveres perante a sociedade.

Dessa maneira, a Constituição de 1975 apresentava no total 14 artigos, que vão pautar os direitos e deveres do cidadão, nos anos de 1975. Já nos anos 90, com o cessar fogo estabelecido no acordo de Bicesse²⁴, entre o partido UNITA e o governo do MPLA, foi

²⁴ Segundo Chimamanda (2010, p. 32) o acordo de Bicesse “[..], visava pôr fim à guerra civil angolana. O seu texto estabelecia que o cessar-fogo devia ser inteiramente controlado pelo Governo angolano e pela UNITA. Para tal, devia ser formada uma Comissão Conjunta Político-Militar (CCPM) constituída por representantes do Governo angolano e da UNITA, tendo como observadores externos delegados de Portugal, dos EUA e da URSS. Ficou

aprovada a Lei de revisão Constitucional, entre 1991 a 1992. Assim, a LCRPA passou por algumas mudanças. Com a queda do sistema de partido único (o monopartidarismo), o MPLA reconheceu o pluripartidarismo político, conforme consta no art. 2º da LCRPA, de 1991 a 1992.

Portanto, no que tange aos direitos humanos, a Constituição durante esse período teve um aumento significativo de artigos, num total de 100, dos quais 35 deles retratavam sobre os direitos e deveres do cidadão. Destacamos aqui três deles que faziam menção aos direitos humanos. O artigo 1º da Constituição da República Popular de Angola fazia menção à igualdade perante a lei e gozo de direitos para todos os cidadãos. Conforme podemos observar:

1. Todos os cidadãos são iguais perante a lei e gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres, sem distinção da sua cor, raça, etnia, sexo, lugar de nascimento, religião, ideologia, grau de instrução, condição econômica ou social. O Estado respeita e protege a vida da pessoa humana (REPÚBLICA POPULAR DE ANGOLA, 1991-1992, art. 22º).

Já o art. 2º defendia a liberdade de circulação no território nacional, conforme podemos observar: “2. Todos os cidadãos são livres de sair e entrar no território nacional, sem prejuízo das limitações decorrentes do cumprimento de deveres legais” (REPÚBLICA POPULAR DE ANGOLA, 1991-1992, art. 25º). Foi assim que se constituía a LCRPA de 1992-1992, a nível dos direitos humanos, em um período que havia cessar fogo com a duração de quase um ano, tendo ela retornado em 1992, após os resultados das eleições²⁵ que foram vistas como fraudulentas pelo partido da oposição, a UNITA.

Com o fim da guerra civil em Angola, em 2002, após a morte do líder da UNITA, Jonas Malheiro Savimbi, oito anos depois é ratificada a Constituição, aprovada pela Assembleia Constituinte, aos 21 de Janeiro de 2010 e, na sequência do acordo com Tribunal Constitucional nº 111/2010, de 30 de janeiro, aos 3 de Fevereiro de 2010. A CRA tem no total 37 artigos que dizem respeito aos direitos humanos, sendo na sua maioria a continuação dos artigos que constavam na LCRPA 1991-1992, assim sendo, são acrescentados apenas artigos da lei criminal.

ainda agendada a realização de eleições, entre 1 de Setembro e 1 de Outubro de 1992, depois das quais cessaram os poderes da CCPM. Os países observadores, EUA e URSS, comprometeram-se igualmente a pôr termo ao abastecimento de material bélico às facções envolvidas no conflito”.

²⁵ “Nas primeiras eleições legislativas angolanas de 1992, marco histórico nos pergaminhos da política nacional e além fronteiras, estima-se que tenham participado mais de 92%, cerca de (45 milhões) de votantes registrados e o MPLA obteve 53,74% dos votos, contra os 34,10% dos votos UNITA, nas legislativas. Nas presidenciais, o Presidente de Angola, José Eduardo dos Santos obteve 49.57% e o Presidente da UNITA, Jonas Malheiro Savimbi obteve 40.07%. Após a publicação dos resultados pela Comissão Nacional de Eleições (CNE), a ONU considerou-as livres e justas. A UNITA através de um comunicado na Rádio Nacional rejeitou formalmente os resultados e regressou à guerra em Angola” (CHIMAMANDA,2010,p. 35).

Quanto às mudanças e aos esforços que o governo vem criando para garantir a efetivação dos direitos humanos, no país, são várias. Em abril de 2020, por exemplo, foi implementado um sector denominado Estratégia Nacional para os Direitos Humanos, que se trata de um conjunto de ações recentes criadas pelo Ministério Justiça, que tem como objetivo central “tornar Angola numa referência na garantia, respeito e defesa dos Direitos Humanos, com base no princípio da dignidade da pessoa humana, bem como zelar pela observância e respeito pelos Direitos Humanos em Angola” (REPÚBLICA DE ANGOLA, 2020). No documento, reconhecido e publicado no Diário da República, reconhecem-se alguns órgãos governamentais e ONG responsáveis pelo cumprimento da segurança e defesa dos direitos humanos no país.

Apesar desse conjunto de esforços implementado pelo ministério da Justiça e dos Direitos Humanos em Angola, notamos que ainda há uma fragilidade, por parte do governo angolano, no que diz respeito aos direitos humanos, pois têm surgidas diversas denúncias de violações dos mesmos direitos; muitos desses atos são causados pelos próprios órgãos de Segurança de Estado e não só. São várias as denúncias sobre as violações dos direitos humanos e essas ações violentas acontecem em toda as províncias do país e umas delas se destaca a Lunda Norte, conforme veremos na seção quatro.

4 SOBERANIA E O ESTADO DE EXCEÇÃO EM ANGOLA: UMA ANÁLISE DAS VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS NA LUNDA NORTE

O presente capítulo trata-se de uma abordagem sobre o estado de exceção angolano, trazendo alguns atos de violências cometidos pelas forças do governo na região da Lunda Norte, após o período da guerra civil. Assim sendo, o texto propõe contextualizar o estado de exceção em Angola e a implementação dos projetos e ações que ocasionaram atos de violações aos direitos humanos na Lunda Norte.

Na presente seção buscamos analisar alguns dispositivos discursivos que denunciam políticas e ações executadas pelo governo angolano na região da Lunda Norte. Para sua escrita, apoiamos-nos em fontes bibliográficas, usando principalmente as obras de Mbembe (2018) e de Malomalo (2019), ambos os textos dialogam entre si com intuito discutir a necropolítica em África, a sua origem e como ela se perpetua dentro do continente. Também nós apoiamos em fontes documentais, especificamente em relatórios, um deles publicado pela embaixada norte americano, em Angola, no ano de 2018; e matérias de jornais, que apresentam denúncias de violações de direitos humanos naquele território angolano.

O texto obedece a seguinte estrutura: no primeiro momento, reportamo-nos sobre a soberania e o estado de exceção na perspectiva de Mbembe e Malomalo; no segundo e último momento, debruçamo-nos acerca de Angola, estado soberano e de exceção: crimes e denúncias as violências e violações dos direitos humanos na Lunda Norte.

4.1 SOBERANIA E O ESTADO DE EXCEÇÃO EM ÁFRICA: PERSPECTIVA DE MBEMBE E MALOMALO

Existe uma grande discussão teórica em torno dos conceitos de soberania e o estado de exceção. Assim sendo, por estarmos a lidar com a realidade africana, utilizaremos as ideias apresentadas pelo filósofo camaronês Achille Mbembe (2018) e o filósofo congolês Bas'ilele Malomalo (2019).

Para Mbembe (2018, p.10), a soberania é "[...] definida como um duplo processo de autoinstituição e autolimitação (fixado em si os próprios limites para si mesmo)". Em palavras simplificadas, para Mbembe (2018), soberania é quando as instituições ou indivíduos criam limitações, quer sejam dispositivos políticos, militar, econômico, entre outros, com a finalidade de obter o controle e regulamentação, entre outras restrições. Quanto à definição de estado de

exceção, de acordo com Mbembe (2018), é todo aquele que reveste na figura e no direito de poder decidir quem morre e quem vive.

Para entender como emergem a soberania e o estado de exceção, em África, necessitamos recorrer à história propriamente, no período escravista e colonial. Isso porque, o estado de exceção em África é construído através do surgimento do regime colonial, então qualquer abordagem que faça menção às barbaridades no continente berço deve pautar-se na narrativa colonial. Qualquer narrativa histórica do surgimento do terror contemporânea precisa abordar da escravidão, que pode ser considerada uma das primeiras manifestações da experimentação biopolítica (MBEMBE,2018).

Assim sendo, pautando-se na regra de Mbembe (2018), começamos por escrever o seguinte: antes da invasão dos europeus e árabes, os povos e território africano já tinham uma grande organização social, política, econômica, jurídica, religiosa e cultural, conforme frisamos no capítulo anterior. Tal paradigma veio alterado com as invasões dos impérios europeus e árabes onde as relações de forma forçada com outras culturas mudaram a conjuntura dos povos pré-coloniais.

Malomalo (2019, p. 55) defende que “as mudanças em curso na África deveriam ser observadas desde a entrada paulatina do imperialismo árabo-muçulmano, desde o século VIII, e do imperialismo cristão-ocidental, desde o século XV, na África”. Tais mudanças podem se ter em conta na implementação de forma forçada dos estados colônias em África, começando pela destruição dos poderes locais e instalação das forças e dos estados imperialistas.

Mbembe (2018, p. 38) aponta que “[n]o passado, com efeito, guerras imperiais tiveram como objetivo destruir os poderes locais, instalando tropas e instituindo novos modelos de controle militar sobre as populações civis”.

A ocupação europeia, nos espaços africanos, permitiu a criação de um estado genocida contra os corpos negros africanos e o meio ambiente, instalando assim uma soberania aos estados de exceção, que têm como principais característica as violências e o terror, criando várias formas de dominação dos povos locais. Para Malomalo (2019, p. 56):

[c]om o advento da colonização, no século XIX-XX, o monopólio da violência contra corpos de homens e mulheres negros/as e o meio ambiente, estas dimensões de vida ficaram na mão dos Estados-genocidas-colonizadores europeus. Para exercer o seu poder soberano, o racismo, o sexismo e a apropriação de territórios dos/as dominados/as foram acionados como dispositivos de dominação.

Conforme vimos, o estado de exceção, em África, emerge no sistema colonial, onde um conjunto de políticas e dispositivos de dominação é adotado com a finalidade de violentar, coagir e matar a população, criando assim uma inimizade entre os povos colonizadores e

colonizados, no qual os impérios europeus, especificamente portugueses, estabelecem um estado de exceção. Trata-se de um Estado que estabelece limites e cria política, a fim de diferenciar os grupos e legitimar as suas violências com a criação de políticas que visam a morte de outros corpos.

O estado de exceção tem como finalidade funcionar em dois paradigmas: a vida e a morte, estabelecidos entre grupos e subgrupos selecionados através dos aspectos físicos e biológicos propriamente a raça representada em cada elemento de grupamento. Assim como nas obras de Mbembe (2018) e Malomalo (2019), a raça é utilizada como conceito analítico para se compreender a política de morte, no sentido do estado estabelecer quem morre e quem vive por intermédio da sua raça, onde algumas pessoas são inferiorizadas, fazendo assim emergir o racismo.

De acordo com Mbembe (2018, p.18) "[...], termos foucaultianos, racismo é acima de tudo uma tecnologia destinada a permitir o exercício do biopoder, “este velho direito soberano de matar”. Na verdade, para o colonizador o seu oponente ou arqui-inimigo era o colonizado, sendo que o primeiro sempre se viu como superior e tinha como principal objetivo demonstrar a sua hegemonia perante o outro.

Muitas vezes esse outro (colonizado) era visto nos olhos do colonizador como animal ou ser com incapacidade irracional, com o pensamento primitivo, basta apenas lembrarmos as frases do padre Temples²⁶ ao caracterizar os povos negros Bantus. Posto isso, Mbembe (2018) afirma que "[...], a raça esteve sempre presente no pensamento e na prática das políticas do Ocidente, especialmente quando se trata de imaginar a desumanidade de povos estrangeiros [...]".

Dessa forma, é com esse olhar, baseado na raça, que o ocidental continua observando os outros povos como inferiores, que vão denominar como estrangeiro, termo esse que significa estranho, de fora. Com isso, surgem comportamentos xenofóbicos por parte dos europeus, consequentemente esse estrangeiro era segregado, inferiorizado, morto no estado de exceção colonial. Logo, os resultados da implementação de estado de exceção por intermédio do colonizador foi a ocupação dos territórios africanos, o tráfico de seres humanos relegados à condição de escravizados, morte de milhares de cidadão africanos, destruição e a tentativa de

²⁶ Não esperemos que o primeiro negro com quem nos cruzamos na rua (sobretudo se for jovem) nos dê um quadro sistemático do seu sistema ontológico. Não obstante, esta ontologia existe; ela penetra e informa todo o pensamento do primitivo e domina-lhe todo o comportamento. Recorrendo aos métodos de análise e síntese das nossas disciplinas intelectuais, podemos e, portanto, temos de auxiliar o “primitivo” a procurar, classificar e sistematizar os elementos do seu sistema ontológico (TEMPLES, 1969, p. 14).

apagamento das culturas dos povos africanos, roubos de figuras artísticas, estupros de mulheres africanas, em fim, todas as práticas maldosas realizadas pelo colonizador durante sua invasão no continente berço da humanidade. Tais atos cometidos pelos estados de exceção perpassa a colonização e permanecem até aos dias atuais, herdados pelos considerados estados moderno, que têm a característica de um estado nazista, que se intitula legítimo ao direito de matar.

Dessa maneira, mesmo com o fim dos regimes da escravatura, a essência do estado de exceção em África não desapareceu com ela, isso porque, com as independências nos países africanos, os seus líderes se preocuparam apenas com os seus "reinos políticos" e engrenaram para a neocolonização, e assim as antigas práticas de violências, tortura, estupros e o direito de matar, efetuados no período colonial, foram herdadas, conforme mostra Malomalo (2019, p.35),

[c]om o advento da descolonização, no continente africano, a maioria de novos dirigentes de Estados independentes preocuparam-se em cuidar do “reino político” e descuidaram de enfrentar a colonialidade que estruturava suas sociedades e tudo isso apesar dos alertas feitos pela elite intelectual e pela sociedade civil.

Assim, a despreocupação dos governantes africanos com a extinção do estado de exceção no continente, resultou com a necropolítica em África que se instalou e tornou o continente um palco fértil para grandes guerras (Guerra Fria na África Austral) e outras violências que o continente enfrenta até os dias atuais. Com isso, homens e líderes africanos, cedentes pelo poder e com a finalidade de perpetuar a sua hegemonia nos seus países, investem maximamente em materiais bélicos para coagir a população e a mesma não poder manifestar os seus direitos a uma sociedade democrática (MBEMBE, 2018). Segundo Malomalo (2019, p. 36), “[h]omens de poder, estabelecidos na legalidade e na não legalidade, usam da necropolítica para se manter no poder e acumular riquezas”. Uma das formas de legitimar o seu poder é a criação de conflitos armados.

Com o objetivo de entender como se realiza o biopoder nos conflitos armados contemporâneos, adota o termo "máquina de guerra e heteronomia²⁷" utilizado por Mbembe (2018) em um dos seus capítulos, em que o filósofo camarones discute sobre a realidade dos conflitos armados em África e como têm sido as disputa pelo poder em alguns países no continente berço da humanidade,

“[t]omemos o exemplo da África, onde a economia política do Estado mudou drasticamente ao longo do último quarto do século XX. Muitos Estados africanos já não podem reivindicar monopólio sobre a violência e sobre os meios de coerção

²⁷ De acordo com Mbembe (2018, p. 54): “Essas máquinas são constituídas por segmentos de homens armados que se dividem ou se mesclam, dependendo da tarefa e das circunstâncias. Organizações difusas e polimorfos, as máquinas de guerra se caracterizam por sua capacidade de metamorfos”.

dentro do seu território. Nem mesmo podem reivindicar monopólio sobre seus limites territoriais. A própria coerção tornou-se produto do mercado. A mão de obra militar é comprada e vendida num mercado em que a identidade dos fornecedores e compradores não significa quase nada. Milícias urbanas, exércitos privados, exércitos de senhores regionais, segurança privada e exército do Estado proclamam, todos, o direito de exercer violência ou matar. Estados vizinhos ou movimentos rebeldes arrendam exércitos a Estados pobres. Fornecedores de violência não governamental disponibilizam dois recursos: o trabalho e minérios. Cada vez mais, a maioria dos exércitos é composta de soldados-cidadãos, crianças-soldados, mercenários e corsários” (MBEMBE, 2018, p. 53).

Mbembe (2018) nos mostra nitidamente como as violências (conflitos armados) têm sido arquitetados ao longo do tempo no continente africano e quem possui esse direito de tirar a vidas dos cidadãos pobres nacionais, imigrantes, estupro de mulheres e outras formas de violências, que foram herdadas nos estados de exceção colonial, que pela ganância e arrogância dos líderes atuais não se desfizeram desse tipo de estado e, com isso, as violências nos países africanos continuam.

Apresentamos aqui como exemplo Angola, um país membro da União Africana, que nos períodos de pós-independência e pós-guerra civil (1975-2002) continua sendo ainda o palco de várias violências através das máquinas de guerras instaladas contra os cidadãos nacionais e de imigrantes documentados e indocumentados, em algumas parcelas do seu território, especificamente na Lunda Norte.

Assim sendo, na próxima seção apresentaremos alguns desses atos violentos e de violações de direitos humanos, que têm sido promovido por intermédio de políticas e ações arquitetadas pelo governo angolano e que vêm dizimando vidas e que vem consolidando o estado de exceção e o direito de matar.

4.2 ANGOLA ESTADO SOBERANO E DE EXCEÇÃO: CRIMES E DENÚNCIAS ÀS VIOLÊNCIAS E VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS NA LUNDA NORTE

Inicialmente, destacamos que, em Angola, existem duas províncias denominadas Lundas, o que vai diferenciar é o posicionamento geográfico entre elas, ou seja, uma no norte e outra no sul, mas ambas partilham uma grande diversidade cultural e são bastante ricas em recursos naturais.

De acordo com Marques e Campos (2004, [s.p]), “A região das Lundas situa-se no nordeste do território da República de Angola, fazendo fronteira com a República Democrática do Congo (RDC), e encontra-se administrativamente dividida nas províncias da Lunda-Norte e Lunda-Sul”. Do ponto de vista de recursos naturais, essas regiões são polos muito fortes de

exploração de diamantes. Conforme nos mostram Marques e Campos (2004, [s.p]): “Angola é atualmente o terceiro maior produtor de diamantes em bruto, e possui (com maior incidência na zona nordeste, concretamente nas Lundas) enormes reservas inexploradas de diamantes (tanto aluviais como poços de kimberlitos)”.

Após essa breve descrição geográfica da província, adentramos no nosso objeto de estudo, Direitos Humanos na Lunda Norte. Apresentaremos, de forma resumida, algumas políticas e ações de destaques implementados pelo Estado angolano, que visam à redução da imigração indocumentada, exploração ilegal de diamante, proibição de direitos de manifestar, e proibição de circulação e movimentação para cidadão não nacional.

As Lundas, principalmente a Lunda Norte, tem se tornado aquilo que Mbembe (2018) denomina de “enclaves econômicos”, trata-se de um espaço que tem no seu solo grandes recursos naturais e com isso vem levantando cobiça de agentes nacionais e internacionais. Com isso, propagam-se as mais diversas violências e mortes naquele espaço. Para Mbembe (2018, p. 57):

A concentração de atividades relacionadas à extração de recursos valiosos em torno desses enclaves tem, por sua vez, convertido esses enclaves em espaços privilegiados de guerra e morte. A própria guerra é alimentada pelo crescimento das vendas dos produtos extraídos.

No caso da Lunda Norte, por ser uma enclave econômica, em virtude dos recursos naturais que tem, principalmente, o diamante, o território vem sendo palco sangrento de vários conflitos, muitos deles promovidos por forças estatais, organizações não governamentais e até mesmo movimentos ou pessoas singular, a fim de se aproveitarem dos recursos que podem extrair daquele solo.

Assim sendo, vamos discorrer sobre alguns dos conflitos que aconteceram na Lunda Norte. Salientamos que as escolhas dos eventos, que serão destacados aqui, não tornam os outros acontecimentos, que se deram no território angolano especificamente na Lunda Norte, menos importantes. Mas, por se tratar de uma escrita objetiva, decidimos trazer os eventos que se têm registrados em documentos como os dados em nossa mão, os quais foram analisados e com isso abdicando de outras fontes.

Salientamos que as ações a serem destacadas aqui foram, na sua maioria, realizadas pelas forças de segurança do governo, tais como Forças Armadas Angolanas e pela Polícia Nacional. As operações conjuntas alargaram-se a quase todos os braços da polícia, incluindo, a Polícia de Guarda Fronteira e a Polícia de Intervenção Rápida. A maior parte dessas ações aconteceram com a articulação dos Serviço de Migração e Estrangeiros.

Dando continuidade, iniciaremos afirmando que maior parte dessas políticas e ações realizadas pelo Estado angolano tiraram vidas de cidadãos nacionais e de outras nacionalidades na província da Lunda Norte, demonstrado, assim, como o governo tem usado da sua soberania para implementação de um estado moderno de exceção que legitima a morte (MBEMBE, 2018; MALOMALO, 2019).

Visto isso, as políticas e ações implementadas pelo governo, que apresentaremos, aconteceram em toda região da província da Lunda Norte; para sua descrição tivemos o contato com algumas matérias de jornais e documentos como relatórios institucionais, que analisamos. O material trata de dispositivos discursivos elaborados após a guerra civil, produzidos pelas instituições governamentais e não governamentais, pessoas físicas (ativistas cívicos) denunciam conjuntos de atos de violências que aflige a integridade humana.

4.3 OPERAÇÃO BRILHANTE

Assim sendo, apresentamos a primeira ação que tivemos contato e que foi reportada no relatório, denominada Operação Brilhante. Instrumentalizada pelo governo angolano, tratava-se de uma campanha com o objetivo de expulsar os imigrantes indocumentados de Angola, especificamente na região da Lunda Norte. Muitos dos cidadãos imigrantes foram deportados de muitas áreas, especialmente aqueles nas áreas de mineração de diamantes (Lundas).

Uns dos queixosos, de nacionalidade namibiana, alegou que foram arbitrariamente presos, detidos e posteriormente deportados de Angola sem qualquer proteção. Estima-se que 126.247 estrangeiros tenham sido deportados de Angola. No relatório que tivemos posse, fazemos a referida tradução do relato de um dos queixosos da operação que alegou que

[...], o governo angolano embarcou em uma campanha denominada Operação Brilhante, que se caracterizou pela sistemática processo de identificação e apreensão de estrangeiros que trabalham e residem na mineração de diamantes regiões de Angola, resultando na detenção e deportação das vítimas (ALBUQUERQUE, 2020, [s.p]), (nossa tradução)

A operação brilhante²⁸ foi uns dos grandes atos de violação dos direitos humanos cometidos contra os imigrantes em várias regiões de Angola, destacamos aqui os eventos que se deram no território da Lunda Norte.

²⁸ "A primeira operação de expulsões em massa, intitulada "Operação Brilhante", que teve lugar entre finais de 2003 e fevereiro de 2005, foi coordenada alternadamente pelas Forças Armadas Angolanas (FAA) e a Polícia Nacional. Esta operação levou à expulsão de mais de 300 000 imigrantes em situação irregular, segundo dados das autoridades angolanas, das províncias da Lunda Norte, Lunda Sul, Malanje e Bié"(HRW, p. 10,2012).

Dessa maneira, foi necessária a sua execução para ser possível a deportação dos cidadãos gambianos; uns dos queixosos ainda afirma que o governo angolano queimou as documentações, como passaporte com visto de trabalho e outras, colocando assim os imigrantes como ilegal naquele espaço, conforme podemos constatar na matéria que se encontra abaixo:

E durante o curso das detenções, as autoridades angolanas confiscaram e destruíram os documentos de identidade pertencentes aos queixosos, incluindo seus passaportes e vistos da Gâmbia, autorizações de residência e autorizações de trabalho que autorizava explicitamente os gambianos a viver e trabalhar em Angola (ALBUQUERQUE, 2020, [s.p]) (tradução nossa)

Os atos das queimadas dos documentos tornaram os imigrantes documentados para indocumentados, acabando, assim, por ser uma oportunidade criada para deportar centenas de cidadãos gambianos. Para além de queimadas de documentos, algumas ONGs internacionais de ajudas humanitárias relataram que as forças de segurança angolana fizeram o uso da violência, cometendo atos como espancamentos, tortura, violações, pilhagens e tratamento degradante cometidos. De acordo com HRW (2012, p. 12):

Em 2007, a secção belga da organização de assistência humanitária Médecins Sans Frontières²⁹ apresentou provas de que as forças policiais e militares angolanas violaram e espancaram sistematicamente mulheres e raparigas durante as expulsões, e publicaram 100 testemunhos na primeira pessoa de vítimas de violência sexual.

Várias denúncias surgiram naquela altura, até alguns cidadãos gambianos recorreram ao Tribunal Internacional Africano dos Direitos Humanos, com a finalidade de buscarem reparações sobre os atos cometidos pelo governo angolano. Como resposta, a comissão africana afirmou o seguinte:

[...] as expulsões em massa, particularmente após a prisão e detenções subsequentes, negam às vítimas a oportunidade de estabelecer a legalidade da essas ações nos tribunais. No caso em apreço, não há indicação se os deportados tiveram a oportunidade de contactar suas famílias, muito menos advogados, exigência de esgotar os recursos internos impraticáveis. Não é um facto contestado que os Queixosos já não se encontram em Angola o território onde a ação surgiu, e que eles são incapazes de retornar a ela para buscar reparação (ALBUQUERQUE, 2020, [s.p]) (nossa tradução)

Conforme o documento aponta, a ausência desses imigrantes gambianos no território da Lunda Norte, em Angola, impossibilitou a busca de reparação nos tribunais angolanos, e mesmo que tivessem lá para darem entrada aos processos na justiça angolana, acreditamos que seria difícil serem atendidas as suas reclamações, visto que as instituições do país, principalmente as

²⁹ “Les Femmes Temoignent: Cent Femmes Racontent leur Calvaire Angolais”, relatório dos Médecins Sans Frontières, dezembro de 2007.

de justiça e segurança, estão sob total controle do poder do estado de exceção angolano, dificultando assim o acesso a uma justiça imparcial e que atende a uma verdadeira democracia.

4.4 OPERAÇÃO RESGATE

Os anos de 2018 a 2020 foram marcados por conjunto de operações e ações no território angolano, implementadas pelo governo. No ano de 2018, o governo lançou a Operação Resgate. De acordo com a informação prestada pelo ministro do interior, Ângelo da Veiga Tavares, naquele ano pela Rádio França Internacional - RFI (2018) informou que "A operação, que vai decorrer em todo país, visa *“resgatar a autoridade do Estado”*, nomeadamente, combater o crime e a imigração ilegal, reforçar a ordem pública, ordenar a venda ambulante e travar o comércio ilegal de acessórios de viaturas".

Para além dos objetivos traçados inicialmente, conforme apresentados acima, o governo decidiu alastrar a operação para outras finalidades, em que o fechamento de denominação religiosa foi incluída. Assim sendo, a operação foi propagada em outras províncias e a Lunda Norte foi uma das regiões onde a execução dessa operação foi efetivada, com o fechamento de 39 mesquitas islâmicas. Na última sexta-feira, foram detidos pastores que se encontravam em oração numa das mesquitas. Segundo o porta-voz da denominação religiosa na Lunda Norte informou à DW-África (2018) que "Quando estávamos a rezar, surgiram os homens da polícia e entraram dentro da igreja e começaram a algemar os pastores".

O ato de fechamento das mesquitas e pressões aos líderes religiosos causou grandes repercussões sociais, em que alguns membros da sociedade civil se pronunciaram em relação ao evento. O jornalista e analista angolano Ilídio Manuel informou ao jornal DW-África (2018) que houve detenções de alguns religiosos que insistiram em continuar com os seus cultos, apesar das restrições impostas pelo governo.

Ilídio Manuel também admite, que ao implementar a Operação Resgate, houve um excesso por parte das forças do governo em fechar as denominações. O analista entende que "a melhor forma de combater este "oportunismo" não é com "operações resgate", mas investindo na saúde e na melhoria das condições de vida da população" (DW-ÁFRICA, 2018).

As violações cometidas durante a Operação Resgate não só se deram pelo fechamento de mesquitas e outras denominações religiosas; esta ação, em si, violou o princípio da liberdade de consciência, de crença religiosa e de culto consagrada pela Constituição da República de

Angola de 2010, no artigo de nº. 41 no ponto na linha 1³⁰, 2³¹, 3³²e 4³³. A liberdade religiosa é também consagrada na Declaração Universal dos direitos humanos no artigo 18º, que afirma o seguinte:

Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular (ONU 1948, [s.p]).

Assim sendo, a ação premeditada pelo governo angolano em fechar algumas denominações religiosas e proibir a realização de culto, violou uma série de princípios constitucionais e de direitos universais. Podemos afirmar que essa violação demonstra como o estado de exceção angolano tem agido para colocar a sua máquina de guerra a todos os níveis, na qual a liberdade de consciência religiosas é monitorada pelo aparelho do governo e cada vez mais cidadãos nacionais e estrangeiros encontram-se oprimidos de poderem exercer a sua verdadeira fé ou espiritualidade.

4.5 DENÚNCIAS NO RELATÓRIO AMERICANO SOBRE DUDH EM 2018

A Embaixada Americana é um autor institucional governamental dos Estados Unidos, que se localiza em Luanda, na Rua Houari Boumediene. Ela produziu o Relatório de 2018, que interessa a esta pesquisa. Ao lermos o documento, entendemos que ele é composto por um conjunto de informações provenientes de instituições governamentais, pesquisadores e ativistas cívicos situados em Angola. Logo, esses conjuntos de dispositivos e discursos contribuíram para a elaboração dos documentos publicados pela Embaixada Americana.

No que diz respeito ao relatório de 2018, o documento tem no total de 37 páginas, divididos em setes seções que compõem a sua estrutura e segue a tabela de representação dos capítulos.

³⁰ “A liberdade de consciência, de crença religiosa e de culto é inviolável” (CRA, 2010, p.).

³¹ “Ninguém pode ser privado dos seus direitos, perseguido ou isento de obrigações por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política”(IDEM).

³² “É garantido o direito à objecção de consciência, nos termos da lei”.(IBIDEM)

³³ “Ninguém pode ser questionado por qualquer autoridade acerca das suas convicções ou práticas religiosas, salvo para recolha de dados estatísticos não individualmente identificáveis”(IBIDEM).

Tabela 3 - Estrutura do relatório da Embaixada Americana em Angola sobre DUHD

Seções	Tema
I.	Respeito pela Integridade da Pessoa, Incluindo a Liberdade de: a. Privação Arbitrária da Vida e Outras Mortes Ilícitas e com Motivações Políticas;
II	Respeito pelas Liberdades Civas, Incluindo: c. Liberdade de Movimento
III	Liberdade de Participar no Processo Político;
IV	Corrupção e Falta de Transparência no Governo
V	Posição do Estado relativamente à Investigação Internacional e Não-Governamental sobre Alegados Abusos dos Direitos Humanos
VI	Discriminação, Abusos à Sociedade e Tráfico Humano
VII	Direitos dos Trabalhadores

Fonte: Elaborado pelo autor (2022).

Essas seções nos trazem diferentes abordagens e situações relacionadas aos direitos nos mais diversos aspectos sociais, pois são muito abrangentes em termos de conteúdo. Sendo assim, para nos localizar na pesquisa e para fins de análise, escolhemos o capítulo II e a seção c, isso porque este se refere sobre liberdade e movimentação (circulação) em Angola, propriamente na Lunda Norte, trazendo a realidade e denúncias acerca dos fluxos dos imigrantes congolese na província.

Antes de entrarmos na exposição do relatório, salientamos que a apresentação do documento será feita de forma direta e indireta dos conteúdos que contêm nele, com intuito de manter a originalidade do material fornecido no site da Embaixada dos Estados Unidos da América. Assim sendo, em primeira instância, à análise do Relatório (2018), notamos que, na seção c., o documento informa que “A constituição e a legislação em vigor prevê a liberdade de movimento interno ao nível da Lunda Norte, a imigração e o repatriamento em viagem para o estrangeiro. Por vezes, o Estado limita estes direitos”. As limitações de circulação imposta do estado em territórios Lundas são recorrentes, não apenas para cidadãos imigrantes; também há uma certa restrição para as ONGs, movimentos cívicos e políticos. Tal atitude do governo angolano apresenta as características de um estado de exceção, que, para além de tirar as vidas, decide como se devem dar as mobilidades dentro do território que está sob seu controle (MBEMBE, 2018; MALOMALO, 2019).

Para além das limitações de movimentos implementados pelo governo angolano no território da Lunda Norte, o documento apresenta um relato do diretor do Centro McGill de Direitos Humanos da Universidade de McGill do Canadá, o professor François Crepeau, que informa que:

[O] Estado angolano não criou um elemento chave na lei criada em 2015 para os cidadãos estrangeiros e a inexistência dos mesmos elementos causou dificuldades para os imigrantes, os refugiado e solicitante de asilo que pretendiam acessar os serviços de identidade para tratar documentos, como a certidão de nascimento para filhos que nasceram na província e os pais são estrangeiros (RELATÓRIO, 2018).

Os documentos de identificação são extremamente importantes para os imigrantes em condições de refúgios entre outros, para permitir que tenham acessos aos serviços sociais, tais como de saúde e vínculos empregatícios; com isso, os relatos sobre a dificuldades em tratar esse documentos foram vários. Segundo Muller (2016, p. 181):

As reclamações e demandas relatadas de forma mais imediata pelos refugiados giravam em torno da obtenção de documentos nacionais de identidade para refugiados como um fator condicionante para a obtenção de outros direitos, desde o de receber auxílios governamentais para a compra de alimentos para crianças até autorizações para trabalhar no país.

São um número muito reduzido de imigrantes que tem documentos que lhes garante asilos no território angolano, colocando, assim, a maior parte em situação de imigrantes indocumentados. De acordo com Muller (2016, p. 181):

[...] estimativas dos agentes do JRS, não mais do que vinte por cento das pessoas atendidas pelo JRS/ACNUR em Angola dispunham do cartão do Comitê de Reconhecimento do Direito de Asilo (COREDA), que é a documentação definitiva que resulta do reconhecimento do status de refugiado no país.

Para além das dificuldades em ter o documento de identificação, há a situação que coloca a maioria dos imigrantes em condições de indocumentados, como apresenta o Relatório (2018), que também aponta ou reporta crimes cometidos pelos agentes e seguranças naquela região de Angola. Por sua vez, estes agentes estão isentos de punição; os crimes cometidos por alguns agentes de segurança (polícia) são, por exemplo, extorsão de valores monetários. Os agentes da Polícia Nacional cobram dinheiro às ONGs para que elas tenham acesso aos campos onde estão localizados os imigrantes.

As restrições de liberdade de circulação pela província foram implementadas também para os cidadãos nacionais, imigrantes, refugiados e asilados. O documento apresenta alguns pareceres das ONGs.

O HCR, ONGs e os próprios refugiados relataram a existência de restrições na liberdade de movimento na província da Lunda Norte.[...]. Os refugiados relataram ainda a ocorrência de restrições periódicas da liberdade de movimento, a partir do seu local de reassentamento no Lovua, província da Lunda Norte (RELATÓRIO, 2018).

A liberdade de movimento está previsto no artigo 46º da Constituição da República de Angola, ratificada em 2010, e também é um direito consagrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos no artigo nº13, na linha 1, que diz o seguinte: “Todo ser humano tem direito

à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado” (ONU 1948, [s.p]). Assim sendo, notamos que mesmo estando na Constituição de 2010 de Angola e na Declaração Universal dos Direitos Humanos, o governo angolano vem violando os referidos direitos conforme denunciou o relatório. O documento retrata também corrupção por parte dos agentes das administrações municipais daquela província, ato que tem sido constante, principalmente, com cidadãos estrangeiros. Conforme consta no Relatório (2018):

Frequentemente, os refugiados depararam-se com dificuldades na obtenção de emprego devido à impossibilidade de obter a documentação legal exigida para trabalhar no sector formal. Para aumentar as dificuldades, houve, de uma forma geral, uma falta de aceitação do cartão de refugiado bem como a falta de conhecimento sobre os direitos que o mesmo deve salvaguardar. Por vezes, as pessoas com estatuto reconhecido de refugiado podiam obter serviços públicos. Porém, o HCR, ONGs e os refugiados, relataram que os refugiados urbanos, em particular, não conseguiram obter documentação legal após a aprovação da lei do asilo e por vezes, deparam-se com dificuldades para ter acesso a serviços públicos tais como a saúde e a educação. Os atos de corrupção por parte de funcionários aumentaram ainda mais as dificuldades.

Desde dificuldades em acessar os serviços de identificação, para tratar documentos que lhe colocam como legal, às restrições de circulação por parte da polícia nacional, à corrupção em torno dos agentes dos serviços administrativos, são esses eventos de violações aos direitos humanos que o relatório norte-americano de 2018 denunciou na província da Lunda Norte.

Dessa maneira, tais atitudes violentas evidenciam a existência de um estado de exceção em Angola, e que se torna mais agressivo quando parte para ações violentas sobre protesto de proteção à soberania e à segurança nacional.

4.6 MASSACRE DE CAFUNFO

A última ação desenvolvida pelo estado de exceção angolano que apresentaremos aqui é o massacre de Cafunfo, em que estavam envolvidos as forças de Segurança do governo e o Movimento Protectorado Lunda Tchokwe. Para além dos problemas relacionados à imigração, a Lunda Norte enfrenta também uma grande crise interna.

O conflito entre o governo de Angola (MPLA) e o Movimento do Protectorado Português Lunda Tchokwe (MPPLT) trata-se de um conflito histórico. Para melhor compreensão desse conflito, apresentamos aqui o trecho de uma entrevista dada pelo professor e historiador Fernando Makwayela, no jornal on-line (DW-ÁFRICA, 2021),

A situação que ocorre na região leste de Angola envolvendo os massacres de Cafunfo é algo que encerra alguma complexidade de abordagem pelo fato de ser a interpretação do fenómeno que tem um antecedente histórico, uma vez que as Lundas eram uma região que compreendiam um protetorado. Porém, à luz a descolonização, fruto do Acordo de Alvor, no seu artigo n.º3, tornou Angola território uno e indivisível. E

o argumento do Protetorado vem no sentido em que as populações das regiões das Lundas eventualmente não se sentem incluídas nem integradas no ritmo de desenvolvimento que o país vive, consequência da exploração dos seus recursos.

Assim sendo, as constantes explorações dos seus recursos, tal como o diamante, que não refletem no desenvolvimento das Lundas, faz emergir a ideia de que esses espaços não pertencem ao território angolano. Com isso, vem causando um sentimento de revolta em muitos grupos e populações civis, que lutam para a libertação do território da Lunda Norte. Estes movimentos, por sua vez, continuam sendo reprimidos e violentados pelas forças de segurança do governo, entrando mesmo em choques diretos como consequências perdas de vidas e destruição de infraestruturas.

Entretanto, o conflito mais recente entre as duas forças aconteceu no início do ano 2021, no dia 30 de janeiro, de acordo com os relatos noticiados pelos jornais (DW-ÁFRICA, 2021; NOVO JORNAL, 2021; RTP-NOTÍCIAS, 2021). As informações sobre o conflito chegaram a uma primeira instância pelas mídias sociais, tal como facebook, vários vídeos começaram a circular, mostrando vários corpos estendidos no chão do município, em lugares como nos rios e nas matas. Portanto, a primeira versão sobre o ocorrido apresentado pelos órgãos de Estado é, de acordo a DW-ÁFRICA (2021),

[...], a versão policial divulgada inicialmente, quatro pessoas num grupo de 300 elementos ligados ao Movimento Protectorado Lunda Tchokwe (MPLT), protagonizaram um alegado "ato de rebelião" e morreram ao tentar invadir uma esquadra na madrugada de sábado.

Ao contrário da informação do governo, os movimentos cívicos e partidos políticos de oposição apresentaram um outro parecer sobre o ocorrido. Segundo o Novo Jornal (2021), os partidos da oposição UNITA, CASA-CE e PRS informam que as violências são ainda mais graves, diferentes da declaração prestada pelos órgãos do Estado. Numa entrevista cedida por Benedito Daniel, líder do PRS ao Novo Jornal (2021), o político descreveu o sucedido da seguinte forma: “Do balanço feito, temos a lamentar a morte de 23 indefesos, 22 ficaram gravemente feridos”.

Também foi ouvido o líder do Grupo Parlamentar da UNITA, Liberty Chiaka, em que na sua declaração ao Novo Jornal (2021) declarou que "O massacre de Cafunfo junta-se a tantos que as forças da ordem levaram a cabo nos últimos anos em Angola". O ativista Geraldo Dalla, informou a RTP-NOTÍCIAS (2021) que

Entendemos, primeiro, que aquilo foi um crime contra a humanidade, um genocídio contra o povo lunda e, aliás, o MPLA [Movimento Popular de Libertação de Angola, no poder desde 1975] é um partido que nunca soube dialogar, nunca soube negociar e o caso das Lundas não é exceção.

Ainda na mesma entrevista, o ativista informou a RTP-NOTÍCIAS (2021) que “o “MPLA aproveitou-se” dos incidentes da região de Cafunfo, província da Lunda Norte, leste angolano, “para espalhar o terror e instaurar o medo naquela população no sentido de que não podem reivindicar pelos seus direitos”.

Nestas falas do ativista, podemos notar nitidamente o exemplo de comportamento de um estado de exceção, que cria política a fim de reprimir a população, onde aciona a sua máquina de guerra no sentido de pôr a ordem ao seu favor (MBEMBE, 2018).

Mbembe (2018) afirma que comportamentos idênticos a esse por parte dos governos africanos fazem parte das guerras da globalização, na qual a principal finalidade é instalar o medo do oponente. Essa guerra da globalização sempre favorece quem tem o controle das máquinas de guerra, quem está melhor preparado, coloca o oprimido no lugar de subjugado tendo o seu direito de viver e morrer determinado pelo opressor.

Além do massacre em Cafunfo, os movimentos cívicos e partidários relatam que o governo vem colocando dificuldades em acessar os locais onde aconteceu esse ato e principalmente os assentamentos onde estão localizados os imigrantes. Para Mbembe (2018, p. 44): “Assentamentos poderiam ser vistos como dispositivos ópticos urbanos para a vigilância e o exercício do poder”. A proibição de acesso aos assentamentos mostra mais uma vez como o estado de exceção angolano tem o total controle de circulação da população nata e dos imigrantes, onde a movimentação é monitorada pelas forças do governo, mostrando assim a ausência da liberdade de circulação presente no artigo 13º da declaração universal dos direitos humanos.

Assim como nos assentamentos, o estado de exceção angolano determina como deve ser a circulação dos cidadãos angolanos no território da Lunda Norte, restringindo certos grupos e pessoas a região de Cafunfo. Os partidos políticos e os movimentos cívicos afirmam que essa proibição, por parte do governo, de acessar a zona onde ocorreu o massacre contribui para ausência de um relatório detalhado, no sentido de se entender os reais motivos que levaram esse confronto desigual e o número exato das vidas perdidas nessa região da Lunda Norte.

Essas informações continuam ainda sendo parte de um grande mistério, assim como os outros eventos que aconteceram na região diamantífera de Angola, na província da Lunda Norte, mostrando-se assim ser um espaço de bastantes conflitos e de violações dos direitos humanos. Assim sendo, por último e não menos importante, pretendemos analisar, na próxima seção, os relatos produzidos pelas ONGs internacionais sobre a operação transparência.

5 OPERAÇÃO TRANSPARÊNCIA NA LUNDA NORTE EM ANGOLA: PARECER DAS ONGS, DO GOVERNO ANGOLANO E OS IMPACTOS SOCIAIS

A presente seção tem como finalidade analisar os relatos das organizações internacionais e locais e o parecer do governo angolano face à aplicação da Operação Transparência deferida pelas forças de segurança do país, no território da Lunda Norte, em 2018. Traz narrativas presentes em relatórios de ONGs locais, internacionais, outros documentos institucionais ou governamentais e matérias de jornais locais e internacionais, que relataram o processo da operação em questão.

5.1 POPULAÇÃO DE IMIGRANTES EM ANGOLA NA LUNDA NORTE

Após o fim da guerra civil, em 2002, Angola vem atravessando grandes momentos no que diz respeito à segurança do país, melhorando e investindo cada vez mais na formação dos seus agentes de segurança e na compra de materiais bélicos. Por intermédio disso, Angola vem assumindo um papel preponderante na Região dos Grandes Lagos, em África, onde presidiu Ereuniões, por diversas vezes, com a finalidade de contribuir para a paz naquela região. Conforme nos mostram Bernardino (2013, p. 45) e Pegado (2014, p. 192)

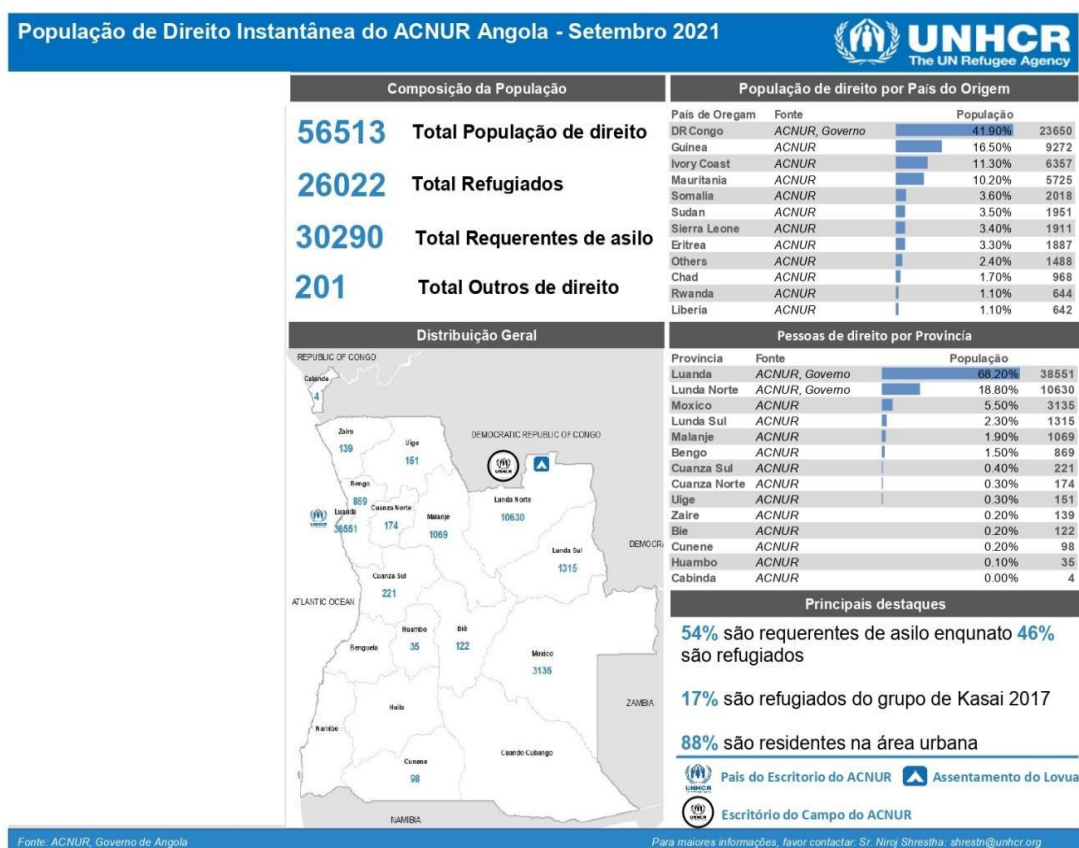
Angola vem assumindo uma postura de afirmação nacional, reflexo de uma intervenção crescente no plano geopolítico e geoestratégico africano, em particular, na Região dos Grandes Lagos, onde as FAA são reconhecidas como bem sucedidas pelos seus vizinhos, preenchendo assim uma das condições sine qua non para beneficiar da classificação de potência regional.

Por ser notado como uma potência regional, o país é encarado por seus vizinhos como um espaço seguro. Assim sendo, o fator segurança faz com que o país seja o destino de diversos imigrantes africanos forçados que se encontram em situação de vulnerabilidade e não só. No que diz respeito à imigração forçada, nas últimas três décadas, Angola vem recebendo diversos cidadãos em situação de vulnerabilidade de outros países africanos, dentre os quais se destaca com a maior quantidade proveniente da RDC, conforme podemos notar nos dados apresentados pela ACNUR (2019):

A população de refugiados em Angola é em grande parte da RDC, com um pequeno número de Ruanda, Serra Leoa, Côte d'Ivoire, Sudão e Somália. Em 17 de novembro de 2015, havia 45.658 ACNUR PoC vivendo em Angola, dos quais 15.572 eram refugiados e 30.086 solicitantes de refúgio. Em 2016, o número de casos de refugiados consistia principalmente de refugiados da RDC (Katangese) que chegaram há cerca de 30 anos.

A população de imigrantes (estrangeira) em Angola está espalhada por diversas províncias do país, com maior destaque na província de Luanda (capital) com a concentração de 40% da população imigrantes e seguida pelas províncias da Lunda Norte, com 18% de população imigrante (FURTADO, 2020). A Figura 3 ilustra os números de imigrantes de países africanos em Angola e a sua distribuição nas províncias do país.

Figura 3 - Distribuição dos imigrantes africanos em Angola



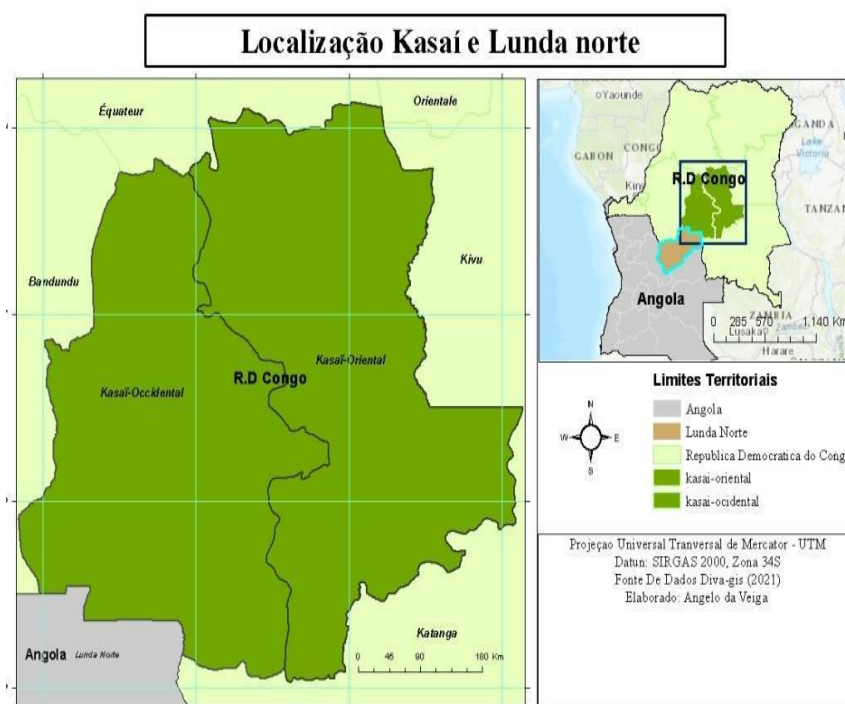
Fonte: United Nations High Commissioner for Refugees – UNHCR (2021).

No que diz respeito aos imigrantes congolezes na Lunda Norte, a maior parte deles está concentrada na capital da província. Trata-se de um número de cidadãos que chegaram, entre os anos de 2016 e 2018, da grande região do Kasai da RDC, que é o território que viveu dois anos de conflitos, conforme frisamos na seção anterior. Sobre as consequências do conflito no Kasai, Malomalo (2019, p. 40) assinala que “Além de Kasai, a situação humanitária na RDC deteriorou-se consideravelmente no último ano”.

A guerra na região de Kasai causou um dos maiores deslocamentos humanos (refugiados, imigrantes indocumentados, entre outros), colocando os mesmos em situação de

refugiados e muitos deles tiveram como destino Angola, e foram alojados na província da Lunda Norte, devido às fronteiras que ambos territórios partilham, conforme podemos observar na Figura 4.

Figura 4 - Localização Kasai (RDC) e Lunda Norte (Angola)



Fonte: VEIGA (2021).

Nos anos de 2016 a 2017, entraram em Angola cidadãos provenientes da RDC, muitos deles por medo de perder a vida. Inicialmente houve uma rejeição por parte do governo angolano em abrir as fronteiras para permitir a entrada dos cidadãos congolese oriundos da região do Kasai. Segundo ACNUR (2019):

Quando o fluxo do Kasai começou em março de 2017, inicialmente as autoridades angolanas não abriram a fronteira, obrigando muitos dos deslocados a esperar até duas semanas no lado congolês da fronteira em terríveis condições humanitárias. Quando as autoridades finalmente abriram a fronteira, mais de 35.000 refugiados foram autorizados a entrar no país. O GoA transportou a maioria dos refugiados por via aérea ou rodoviária para dois centros de recepção improvisados ao redor da cidade de Dundo. Subsequentemente, o GoA identificou terras a 95 km da cidade de Dundo para onde realocar os refugiados. 35.411 refugiados do Kasai foram registrados biometricamente na Lunda Norte, em abril de 2018. Inclui 32.000 novas chegadas registradas até meados de 2017 e outras registradas por meio de registro contínuo.

Após o alojamento e a identificação de alguns cidadãos oriundos do Kasai, o governo angolano continuou cumprindo com o protocolo de acolhimento dando assistências aos

cidadãos congolese. No ano de 2018, o país assinou um acordo com Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados (HCR) e outras ONGs humanitárias com o objetivo de continuar garantindo ajudas humanitárias para os cidadãos congolese (RELATÓRIO, 2018).

A OCHA (2017) publicou alguns dados quantitativos referente à distribuição de assentamentos da Lunda Norte, onde estão localizados os referidos imigrantes. Salientamos que os dados são referentes aos imigrantes que saíram da região de Kasai, entre os anos de 2016 e 2017. Apresentamos, a seguir, os dados numéricos da presença dos imigrantes em dois assentamentos na Lunda Norte, em Angola, na tabela abaixo.

Tabela 4 - Presença dos imigrantes congolese na Lunda Norte

Assentamentos	Números de imigrantes ou refugiados
Cacanda no Dundo	1.541
Lovua	9.595

Fonte: OCHA

Nestes dois campos, tem-se o número de mulheres e crianças ligeiramente maior. De acordo com o relatório da UNFPA (2018),

Vários dos refugiados foram vítimas de violência sexual e de gênero antes de chegar a Angola, com ambos impactos físico e psicológico. Muitos também perderam familiares e relatam assassinatos em massa, estupro, mutilações e queima de propriedade. Incidentes de violência sexual e de gênero (SGBV) também estão tomando lugar em Angola. 162 incidentes envolvendo refugiados foram relatados durante o segundo semestre de 2017, incluindo 11 incidentes de estupro, 15 de violência sexual, 90 de agressão física, 23 de casamento forçado e 23 de violência [simbólica]. Menos casos foram registrados em novembro (14) e dezembro (20), em relação aos meses anteriores (média de 32 por mês). 88% dos casos relatados envolveram mulheres e meninas, e 37% dos casos relatados às crianças envolvidas.

Os dados da UNFPA (2018) mostram que apesar dos cidadãos imigrantes congolese escaparem dos conflitos na região do Kasai, os mesmo continuam se deparando com novos desafios no país hospedeiro (Angola), sobretudo com implementação de ações governamentais que afetaram diretamente as vidas desses cidadãos provenientes da região do Kasai e de outras regiões da RDC. Uma dessas ações foi a aplicação da Operação Transparência no segundo semestre de 2018, conforme veremos a seguir.

5.2 CONTEXTUALIZANDO A OPERAÇÃO TRANSPARÊNCIA EM ANGOLA

No ano de 2018, o governo angolano aprovou o Decreto Presidencial³⁴ N° 175/ 18, em junho de 2018, que visava regularizar o controle da comercialização de diamantes³⁵ brutos, publicado em 19 de junho de 2018, apreciado pelo Conselho de Ministro e aprovado pelo presidente da República de Angola, João Manuel Gonçalves Lourenço. O decreto deu início a um conjunto de ações orquestradas pelos ministros das finanças, minas e as forças de segurança nacional, que visavam o combate de exploração inapropriada de diamantes e a imigração indocumentada no território angolano.

Baseando-se nessa nova lei de n° 175/ 18 de junho de 2018, o governo angolano implementou a Operação Transparência no sentido de colocar em prática a proibição de exploração indevida de diamante e a imigração "ilegal" na região da Lunda Norte, que culminou com a expulsão de milhares de cidadãos imigrante africanos.

Foi a 25 de setembro de 2018 que o governo angolano deu início ao combate compulsivo do tráfico de diamantes e imigração ilegal como lançamento da "Operação Transparência". Agora, a operação será alargada à costa marítima. O objetivo é combater a pesca ilegal e também o tráfico de pessoas, diz António Bernardo, comissário da Polícia Nacional e porta-voz da "Operação Transparência" (DW-ÁFRICA, 2018).

A operação estendeu-se em todo território nacional, com maior intensidade na região da Lunda Norte, que configurava uma área de risco no entendimento do governo angolano. No dia 16 de novembro de 2018, o governo angolano quebrou o acordo que tinha assinado em conjunto com o Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, e expulsou do seu território cerca de 450.000 cidadãos estrangeiros "ilegais". Dentre os cidadãos imigrantes expulsos, a sua maioria eram de nacionalidade congoleza, outros em uma percentagem pequena eram da África Ocidental, estes que se encontravam na Lunda Norte.

A operação foi até o ano de 2019, com uma duração de quase sete meses, causando a detenção de 2.769 imigrantes indocumentados, sendo 4 oeste-africano e 2.765 da RDC, que foram repatriados (JORNAL DE ANGOLA, 2019). Dentre os imigrantes indocumentados

³⁴ Para mais informações do Decreto 175/18 de junho de 2018 acesse Legislação sobre a comercialização de diamante bruto em Angola. Disponível em :< https://mirempet.gov.ao/fotos/frontend_11/gov_documentos/legislacao_sobre_a_comercializacao_de_diamantes_brutos_em_angola_1843294757605c65c89ab58.pdf> Acesso em: 20 mar. 2022.

³⁵ "O Diamante É Um Cristal De Carbono Com durabilidade 10 n / D escala de Mohs, normalmente transparente e se forma em grandes profundidades (140 a 190 km), à alta pressão (45 a 60 kbar) e temperatura (900 a 1300°C). Solidificam-se no sistema cúbico octaedro (8 faces) ou hexaquis octaédrico (48 faces). A palavra diamante é proveniente do Grego (adamas) , que significa inquebrável" (CUMENA et al, 2019,p. 1213).

expulsos, havia 50 deles que especularam que se encontravam em situação de refugiados, reconhecidos pelas ONGs e pelo governo angolano, conforme podemos notar na declaração da ACNUR (2018) “[...]. Há uns casos de refugiados que estão a falar com os nossos colegas do outro lado [na RDC]. Recebemos ontem uma lista de 50 pessoas e estamos ainda na fase de verificação para ver se eles foram realmente refugiados registados em Angola”.

Em um relato apresentado, um dos imigrantes documentados afirma que existe uma certa resistência do governo angolano em aceitar as documentações apresentadas pelos cidadãos congolese. Conforme podemos observar,

Os soldados angolanos obrigaram-nos a sair apenas com a roupa do corpo”, contou um mineiro de diamantes congolês de 40 anos e pai de dois filhos, por telefone. “Mostrei-lhes o meu documento comprovativo de residência em Angola, mas eles destruíram-no. Depois, obrigaram-nos a entrar em camiões e levaram-nos para a fronteira com o Congo. Antes de nos obrigarem a partir, jovens da comunidade de Tchokwe atacaram os congolese da nossa aldeia com catanas e saquearam as nossas casas (HRW, 2018).

No tocante às expulsões dos imigrantes indocumentados da RDC, muitos deles relatam que conseguiram adquirir documentos de identidade angolana e participaram nas eleições do ano de 2017. Conforme relatou um dos dos imigrantes à DW-ÁFRICA (2018): “*Diziam-nos: 'podem registar-se, porque vocês são angolanos'*”. Votei no MPLA. Agora estou a ir com o documento do MPLA, e está aqui o meu cartão que tratei no mercado do Lucapa”.

A prática de registrar ou nacionalizar os imigrantes de outros países, a fim de aumentarem os números dos eleitores e favorecer certos partidos, não é exclusividade angolana, vários são os regimes dos estados africanos que adotam tal prática que utilizam imigrantes de países fronteiriços para engrossarem as eleições.

Para além das denúncias de fraudes eleitorais, com a participação dos imigrantes nas eleições passadas é vista somente para engrossar as eleições, já que eles, após serem usados, passam a ser descartados e expulsos do território angolano. Há também denúncias que o estado angolano e a sua máquina de guerra entraram em ação e tiraram as vidas de alguns cidadãos imigrantes.

José Mateus Zecamutchima, do Movimento do Protectorado Lunda Tchokwe, garante que há vítimas mortais: “[lá] em Lucapa a polícia matou até cidadãos nacionais da Lunda. Na calçada das matas também apareceram corpos, porque em certas localidades houve rusgas, não houve entrega voluntária” (DW-ÁFRICA, 2018). O membro do protectorado Lunda Tchokwe acrescentou na entrevista que:

[n]essa rusga a polícia matou. Anteontem, a polícia e as Forças Armadas entraram num lugar na localidade de Luangue onde havia garimpeiros nacionais das Lundas e morreram quatro cidadãos. Em sete das 18 províncias do país apreendeu 31.742 pedras de diamantes e encerraram mais de 120 casas de compra e venda de diamantes, três delas pertencentes a angolanos, para além de diversas armas de fogo e material usado na exploração de diamantes (DW-ÁFRICA, 2018).

As mortes não foram confirmadas pelo governo angolano e nem pelas ONGs que estavam no local, mas, contudo, as expulsões na operação transparência representaram a violação e fragilidade dos direitos humanos, propriamente dos imigrantes, em Angola, na região da Lunda Norte. Tal atitude também mostra o descumprimento do princípio do *non-refoulement*, em português significa não devolução por parte do governo angolano.

O princípio da não devolução é uma proteção estabelecida na Convenção de 1951 Relativa ao Estatuto dos Refugiados inerente àqueles classificados como refugiados perante ela, consistindo na proibição de um Estado enviar o indivíduo a um país onde sua vida ou sua liberdade possam ser ameaçadas em virtude de sua raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas (FERRAPONTO, 2014, p. 2).

A operação deflagrada pelo governo angolano quebrou o acordo assinado com Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados (HCR) e outras ONGs humanitárias que tinha como finalidade continuar garantindo ajudas humanitárias para os cidadãos imigrantes congolezes. O governo angolano também descumpriu com o art. 12 na linha 5 da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, que afirma o seguinte: “é proibido a expulsão coletiva de estrangeiros com base na pertença a grupos nacionais, raciais, étnicos ou religiosos” (UA, 2002). O art. 12 surge em detrimento das várias expulsões de estrangeiros efetuadas pelos países africanos, no período pós-independência. Países como Nigéria e Gana, entre outros, expulsaram do seu território cidadãos de outras nacionalidades, uma ação que é veemente criticada pela União Africana.

No entanto, apesar da adoção da Carta Africana, em 1981, essas expulsões continuaram no continente e o governo angolano colocou o país na listas dos países africanos que adotaram tal atitude, legitimando-as com a criação de leis, que para além de expulsar elas legitimam a morte de cidadãos imigrantes.

5.3 BALANÇOS E O PARECER DO GOVERNO ANGOLANO SOBRE A OPERAÇÃO TRANSPARÊNCIA

A Operação Transparência representou para o governo uma ação positiva que visou o controle da soberania angolana e a segurança nacional³⁶. Os resultados obtidos na Operação foram encarados como satisfatórios. O governo alegou que o objetivo traçado era apenas o combate à imigração ilegal e o comércio indevido dos diamantes, na região da Lunda Norte, e assim garantir e defender a segurança nacional.

A defesa a segurança nacional reforçada pelo governo angolano vem de um conceito eurocêntrico ou ocidental³⁷, herdados no período colonial e que continuam sendo aplicados pelos outros governos africanos até os dias atuais. Trata-se de uma ideia que legitima o uso de forças e máquinas de guerras para garantir a ordem e segurança (MBEMBE, 2018; MALOMALO, 2019).

Ainda sobre o balanço da operação, vários estabelecimentos que comercializam diamantes foram fechados durante essa ação no território da Lunda Norte. As forças de segurança apreenderam milhares de pedras de diamante, que eram explorados e vendidos, conforme elas, de forma ilegal, conforme narrou o delegado provincial do Interior na Lunda Norte, Alfredo Quintino:

[...] 2018 foram encerradas 191 casas de compra e venda deste mineral. Sem avançar a quantidade de diamantes apreendidos e de cidadãos detidos este ano, por crime de tráfico ilegal de diamantes, denuncio que os proprietários das referidas casas, além de financiarem o garimpo, estão envolvidos na promoção e auxílio da imigração ilícita, sobretudo de cidadãos da República Democrática do Congo (RDC) (ANGOP, 2021).

A comercialização de diamantes em Angola, especificamente nas Lundas de forma ilegal, sempre foi feita por cidadãos nacionais e estrangeiros de várias nacionalidades, devido à inexistência de normas que regularizem a prática de compra e venda do mesmo minério. Essa falta de regulamentação na exploração e venda de diamantes causou o surgimento de vários estabelecimentos, que as comercializavam de forma ilícita. A extração e venda de diamantes de forma ilegal foram práticas bastante recorrente durante o período da guerra civil no país,

³⁶De acordo Correia e Duque (2012, p. 61) “segurança interna[ou nacional] é a atividade desenvolvida pelo Estado para garantir a ordem, a segurança e tranquilidade públicas, proteger pessoas e bens, prevenir e reprimir a criminalidade e contribuir para [...] o regular exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos.

³⁷ Segundo Fernandes (2014, p. 9), “(...) nos Estados ocidentais, o monopólio estatal do uso legítimo da violência tem sido central na garantia da segurança da comunidade política e na ideia da segurança como bem público”.

sobretudo porque as duas forças partidárias do país, UNITA e MPLA, viram esse minério como uma forma de se autofinanciar e continuar com a guerra, conforme nos mostra Silva:

A guerra foi financiada pela extração intensa de petróleo e diamantes e, conseqüentemente, pela exploração excessiva do solo. Dez anos depois do seu início, todos os recursos do país estavam à disposição do conflito.[...] [O] petróleo e diamante, passaram a financiar as forças armadas, e os bens naturais, como a terra, passaram a ser usados como estratégias na conquista do território – dando mais fôlego para a durabilidade do conflito (2020, pp. 53-55).

Após o fim da guerra, em 2002, as práticas ilegais de comercialização de diamantes, nesse território, continuaram sendo feitas por cidadãos e estabelecimentos ilícitos. Com isso, muitos enriqueceram devido às ausências de regulamentação e fiscalização do governo. Dessa forma, criaram-se empresas que exploram e comercializam diamantes na região da Lunda Norte, por sua vez, essas empresas têm como clientes cidadãos de diversas partes do mundo, como é o caso do cidadão francês, que foi detido pela polícia angolana por comprar, de forma ilegal, diamante. Uma nota de informações divulgada pelo Ministério do Interior em Angola informou que

[um] cidadão francês, com situação migratória regular, foi detido porque a compra clandestina de diamantes configura crime de posse ilícita de minerais estratégicos. A detenção ocorreu no âmbito da Operação Transparência, durante as ações de fiscalização rotineiras no domínio investigativo, levadas a cabo pelas forças de segurança. [...] também apreendidos 3.350 dólares (quase 3.000 euros) e 30 euros, além de duas balanças, três lupas, cinco máquinas calculadoras, quatro pás de recolha de diamantes e três candeeiros (PLATAFORMA, 2020).

As detenções dos cidadãos estrangeiros e especificamente os congolese tiveram uma repercussão a nível nacional e internacional, pela forma de como se deu a expulsão e o número de cidadãos que foram expulsos. Uma operação que causou uma onda de denúncias de violações aos direitos humanos e de que o governo angolano havia utilizado das suas forças para tirar do seu território os cidadãos da RDC.

No que diz respeito às acusações feitas sobre o comportamento das forças de segurança angolana, durante a expulsão, o executivo negou as acusações de violações aos direitos humanos. De acordo com o Nova Jornal (2020): “Essas acusações foram veementemente negadas pelas policiais e pelo ministro de Estado e Chefe de Segurança do Presidente da República, general Pedro Sebastião, que coorde[ou] a operação”. O porta-voz da polícia nacional de Angola, o comissário António Bernardo, afirmou que a saída dos cidadãos imigrantes se deu de forma voluntária. Segundo HRW (2018):

Em 27 de outubro, o porta-voz da “Operação Transparência”, o comissário da polícia António Bernardo, anunciou que mais de 400 mil estrangeiros de várias

nacionalidades, que viviam em Angola de forma alegadamente ilegal, deixaram o país “voluntariamente” desde 25 de setembro, o dia em que a operação começou.

A atitude tomada pelo executivo angolano levou a cogitar uma possível crise nas relações entre o governo de Luanda e de Kinshasa. E sobre a possibilidade de controvérsia entre os governos, o executivo angolano afirmou que as relações entre os dois países continuam saudáveis e após a conclusão da operação, o Ministério das Relações Interior fez sair uma nota, que esclareceu como se deu o processo de operação e a saída dos cidadãos congolezes no solo angolano.

No final do encontro o Ministério das Relações Exteriores de Angola fez sair uma nota onde esclarece que o embaixador da RDC recebeu esclarecimentos sobre a aludida operação, nomeadamente o facto de que não visa exclusivamente cidadãos da República Democrática do Congo, mas todos os estrangeiros em situação migratória ilegal e que praticam o garimpo nas províncias de Malanje, Bié, Moxico, Zaire, Lunda-Norte e Lunda-Sul (VATICANO NEWS, 2018).

Após serem esclarecidos sobre o processo da operação, os representantes do governo congolezes em Angola, na pessoa do embaixador Didier Nyembwa, da RDC, agradeceram pelo esclarecimento e afirmaram que iriam reportar a situação em Kinshasa. O diplomata assegurou que as relações entre Angola e a RDC continuam estáveis (VATICANO NEWS, 2018).

Apesar da nota apresentada pelo governo esclarecendo o sucedido, as denúncias sobre violações aos direitos humanos continuaram e evidenciaram como o estado angolano orquestrou as expulsões dos cidadãos imigrantes, cujo a sua maioria é da RDC, que acabou tendo como umas das consequências abusos e mortes de alguns cidadãos congolezes, conforme veremos a seguir.

5.4 PARECER DAS ONGS LOCAL E INTERNACIONAL SOBRE A OPERAÇÃO TRANSPARÊNCIA NA LUNDA NORTE

Apesar do governo angolano ter negado o uso da violência e de violar os direitos humanos com a retirada ou expulsão dos imigrantes congolezes da Lunda Norte, várias foram as denúncias e pareceres feitas pela sociedade civil, pelas Organizações não Governamentais locais e internacionais e os movimentos políticos, que afirmam o uso da força por parte do governo angolano durante a retirada dos cidadãos congolezes. Tais denúncias mostram uma falha de uma operação mal planejada, que abusou e violentou os cidadãos imigrantes, conforme denunciou Dewa Mavhinga, ex-advogado e diretor da Human Rights Watch na África Austral.

O fato de muitos desses abusos continuarem anos após o início das alegações é uma indicação clara de que o governo angolano falhou em sua obrigação de proteger os migrantes e refugiados. As autoridades devem investigar imediatamente as alegações de abuso por parte das forças de segurança do Estado e processar os responsáveis (HRW, 2018,[s.p]).

HRW (2018) também reporta que dos cidadãos expulsos na operação alguns eram da região do Kasai da RDC, uma província que viveu durante os anos de 2016 e 2017 um conflito intenso, que causou milhares de mortes e quase dois milhões de pessoas deslocadas das suas casas. Com a expulsão do território angolano, muitos desses cidadãos foram obrigados a regressar a um território em que ainda não havia estabilidade após a guerra, acabando, assim, por desencadear uma crise humanitária.

Em 26 de outubro, a alta-comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos, Michelle Bachelet, advertiu que as expulsões em massa deixaram os retornados numa situação extremamente precária. O Fundo das Nações Unidas para a Infância, UNICEF, diz que mais de 80.000 crianças, que foram obrigadas a deixar Angola e a regressar ao Congo, precisam urgentemente de assistência. A situação corre o risco de se deteriorar ainda mais nas próximas semanas, devido ao elevado número de pessoas que regressam ao Congo em estado de subnutrição, sendo que o financiamento humanitário das agências de ajuda humanitária continua baixo. (HRW,2018)

Para além das expulsões e as crises que emergiram por causa da Operação Transparência, as Nações Unidas por intermédio da sua agência de direitos humanos e a Human Rights Watch também denunciaram as mortes de alguns cidadãos congolese durante a expulsão.

As forças de segurança angolanas e alguns jovens aliados da etnia Tchokwe mataram a tiro pelo menos seis congolese durante a operação na província da Lunda Norte, na fronteira com o Congo. No entanto, é muito provável que o número verídico seja mais alto. Muitos dos migrantes e refugiados que atravessaram a fronteira para o Congo acusaram as forças de segurança angolanas de espancamentos, agressões sexuais, queima de casas, saques e destruição de propriedades, cobrança ilegal de taxas, detenções arbitrarias e outros abusos, segundo denúncias de testemunhas, agências humanitárias e notícias divulgadas pelos meios de comunicação social. (HRW, 2018)

Para além das violências e mortes de imigrantes congolese, as ONGs locais também denunciam a violação sexual sofridas pelas cidadãs imigrantes congolese, muitas delas sofreram abusos por parte das forças de segurança do governo, os agentes se aproveitaram do momentos tomutuosos intimidaram várias mulheres e as obrigaram a terem relações sexuais com eles.

De acordo a ONG local, denominada MOSAIKO³⁸, em uma entrevista dada à VOA (2018) pela sua assessora de direitos humanos, Djamila Ferreira, informou que “mulheres terão sido violadas por polícias e que, devido à ausência de justiça na região, muitas pessoas ameaçadas de deportação foram extorquidas”.

A prática de estupro é uma violência simbólica e física que deixa marcas nas vítimas (mulheres e crianças), muitas vezes elas são usadas como uma forma de poder pelas forças opressoras (no caso pela polícia nacional de Angola), para intimidar e espalhar o terror na vida dessas mulheres. Malomalo (2019) vai denominar a prática de estupro como “arma simbólica de guerra”, utilizada pelo opressor para violentar a vítima.

O estupro é usado pelos estupradores como “arma simbólica de guerra”, isto é, um instrumento para alcançar seus interesses de poder econômico e político, profanando o sagrado, representado pelo corpo-feminino. Ao exibir a sua masculinidade bélica e destrutiva, os senhores de guerra podem se ver então tendo acesso aos corpos das mulheres abusadas e humilhadas, dos membros de suas famílias que se veem humilhados e aos seus territórios (terra, roça, rios, etc) (MALOMALO, 2019, p. 39).

Assim como outras mulheres que passaram pela a ação machista tóxica do estupro, as mulheres congolezas foram vítimas de tamanha violência, que, para ser superada, essas mulheres precisam de tratamento da saúde mental e psicológica, e há necessidade de serem acompanhadas a fim de possibilitarem a sua reintegração social; com isso, podem ou não superar os traumas vividos. Na entrevista prestada à assessoria dos direitos humanos, a MOSAIKO também denunciou atos de preconceito sofridos pelos cidadãos imigrantes congolezes, tal prática que é vista como uma forma de violência simbólica baseada nas características físicas. E muitos dos cidadãos angolanos foram colocados nos mesmos grupos dos imigrantes expulsos, pelo fato de possuírem ou partilharem os mesmos fenótipos.

Segundo Djamila Ferreira, “entre os imigrantes deportados havia também cidadãos de nacionalidade angolana e muitos deles foram apenas examinados pelas características físicas para determinar se eram angolanos e congolezes” (VOA, 2018). A assessora detalha que

Era um exame simples, eles olhavam para a cor da pessoa, o corte de cabelo, falavam nas línguas nacionais e viam de que lado tinha a vacina, se fosse no braço esquerdo era angolana, se no antebraço do direito, era considerada congoleza e deportada, [...] tinham documento, viram o documento retirado e foram deportadas (VOA,2018).

³⁸“O Mosaiko Instituto para a Cidadania é uma organização angolana sem fins lucrativos, que visa contribuir para uma cultura de Direitos Humanos em Angola. Fundado em 1997, pelos Missionários Dominicanos (Ordem dos Pregadores – Igreja Católica), foi a primeira instituição angolana a assumir, explicitamente, como missão, a promoção dos Direitos Humanos em Angola”(MOSAIKO, 2020).

Essas semelhanças nas características físicas dos angolanos da região da Lunda Norte e os povos congolezes dá-se pelo fato de que no período pré-colonial, a parte leste de Angola fazia parte do ainda império Lunda. Com a fragmentação, fez surgir três reinos: Reino Luba (sul da República Democrática do Congo), Lunda Ndembo (Zâmbia); Lunda tchokwe (leste de Angola). De acordo com Geledés (2016, [s.p])

O Reino da Lunda ficou dividido no século XIX, quando ocorreu as guerras intestinais na Corte da Família Real do Império entre o século XIV, XV ou XVI e por causa do tabu da Soberana Lueji. O Reino dividiu-se em três partes, sendo; Reino Lunda Luba, Reino Lunda Ndembo; Reino Lunda Tchokwe.

Apesar das fragmentações, com a prática da migração dos povos, os reinos continuaram a partilhar bens e serviços, além de conviverem entre si com estabelecimento de laços matrimoniais; logo, isso contribuem para a propagação dos seus povos e culturas Lundas especificamente dos tchokwes em Angola. Segundo Dias (2003, p. 21):

Aproveitando-se da facilidade de movimento, que na savana, quer nas margens da floresta mais a leste, essas populações desenvolveram correntes migratórias em resposta às oportunidades fornecidas pelos comércios, pela proteção política, ou pelas alianças matrimoniais. Por uma lado, a partilha e o intercâmbio de ideias e comportamentos resultantes desses movimentos populacionais teriam contribuído para reforçar as semelhanças ligadas a comunidades amplamente separadas e dispersas no meio de espaços vazios.

Com o advento da invasão colonial e a implementação da soberania e o estado de exceção, os povos africanos (Lundas) foram forçados a abdicarem e subjugar as suas culturas e dos seus irmãos, e, assim, passaram a ver-se como estranhos ou diferentes, tendo os aspectos culturais e físicos como um dos pontos que se destacam nesses atos discriminatórios (MALOMALO, 2019). Assim sendo, esses povos herdaram tais práticas discriminatórias e até os dias de hoje continuam aplicando-as em seus irmãos para diferenciarem-se uns dos outros.

Ressaltamos que as expulsões dos povos congolezes não se tratam apenas de meros indivíduos, mas sim de irmãos, que careciam de ajudas, tendo em conta os conflitos que assolavam e continuam assolando a RDC e, com isso, abandonaram a sua terra natal. Infelizmente, esses cidadãos que foram expulsos do território angolano, com a alegação que praticavam extração ilegal de diamantes, acusações que até ao momento não foram provadas pelas autoridades angolanas.

De acordo a HRW (2018), “[a]s autoridades angolanas têm afirmado que o contrabando e a extração ilegal são organizados e controlados por imigrantes em situação irregular, mas não apresentaram quaisquer provas que sustentem esta afirmação”. O governo angolano apenas

defende a ideia da soberania, segurança nacional e legítima a operação, mas não reconhece os atos cometidos durante a operação.

Em contrapartida, os depoimentos das ONGs denunciam o conjunto de violações de direitos orquestrados na Operação Transparências e que não só deixaram sequelas nas vítimas imigrantes, assim como também impactos sociais e econômicos na Lunda Norte, conforme veremos a seguir.

5.5 IMPACTOS SOCIAIS E ECONÔMICO APÓS A OPERAÇÃO TRANSPARÊNCIA NA LUNDA NORTE

Três anos após a execução da Operação Transparência, o balanço que se teve a nível governamental foi positivo, mas em contrapartida, esses ganhos não beneficiaram diretamente a população da Lunda. Em contrapartida, as expulsões, apreensões de diamante e fechamento de estabelecimento ocasionaram consigo crises sociais e econômicas, fazendo com que a cidade onde ocorreu a operação continue a carecer de necessidades básicas. Em uma entrevista da DW- ÁFRICA, o ativista Jordan Muacambinza, munícipe do Lucapa, afirmou que

Foram apreendidos vários geradores de grande porte. Mas as escolas dos municípios onde ocorreu a operação continuam às escuras, como no passado. Os geradores, as viaturas, os diamantes e outros bens essenciais só beneficiaram os governantes da Lunda Norte e do Governo central, e a população continua a ser a mesma da época da escravatura (DW-ÁFRICA, 2021).

Apesar das pressões de grandes quantidades de diamantes, a população local continua a necessitar de condições básicas e fundamentais. Muitos afirmam que para se combater o garimpo ilegal de diamante é fundamental a criação de infraestruturas em condições que garantem uma formação de qualidade, a população e administração do município de Lucapa na Lunda Norte. Senão, a população continuará a não se beneficiar das pedras que são exploradas e aprendidas na região da Lunda Norte. Assim como aconteceu em relação às 100 pedras de diamantes que foram aprendidas pelo governo, estas não tiveram nenhum impacto significativo nas vidas dos cidadãos daquela localidade. Conforme esclarece o Deputado do Ciclo eleitoral, Diego Olivera: “Então, a operação passou aqui onde se recuperou tantos meios que podiam ajudar tanto a administração local como outros serviços aqui. Os meios desapareceram num abrir e fechar de olhos” (DW-ÁFRICA, 2021).

O deputado Oliveira vai denominar a Operação Transparência como uma “Operação Cosmética”, isso porque ela continua beneficiando os garimpeiros locais e os imigrantes continuam a entrar e exercer as atividades de garimpo de diamante na Lunda Norte, desta vez

sob tutela das forças do poder ou da elite angolana (DW-ÁFRICA, 2021). De acordo com o deputado:

Operação Transparência" foi uma (ação cosmética) do Executivo liderado por João Lourenço. O parlamentar acredita que os traficantes de diamantes continuam a ser "apadrinhados" por figuras influentes no poder político. Quem quiser visitar a Lunda Norte, visite o Cuango, visite o Lucapa, o Nzaji e outras áreas afins. Vai ver que todas as casas de compra de diamantes pertencem aos estrangeiros (DW-ÁFRICA, 2021).

Conforme mostra o deputado na entrevista, o garimpo e a imigração ilegal continuam no território da Lunda Norte, mas dessa vez sob tutela da elite do poder angolano. Atitudes como essas de controle e monopólio do garimpo exercido pela elite angolana é uma das características dos estados de exceção atual no continente africano especificamente angolana, onde o controle do poder econômico, social e a vida são exercidos para beneficiar os que estão no poder (MBEMBE, 2018; MALOMALO, 2019).

Com essa capacidade de controlar todas as esferas, podemos compreender que o Estado angolano cria leis que beneficiam uma minoria da elite e que reprime, matando a maioria de cidadãos nacionais e imigrantes, conforme mostraram os documentos e as matérias de jornais. Também podemos compreender que os direitos humanos, no território angolano, ainda estão distantes de consolidar-se e de beneficiar a maior parte da população, e quando se trata de imigrantes indocumentados as violações dos seus direitos são cada vez mais acentuadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Primeiramente, concluímos afirmando que os dados bibliográficos e documentais levantados colocam em evidência as lacunas e as problemáticas existentes no campo teórico da migração. No qual fatores como geografia, a classificação do sujeito migrante, os elementos causadores e até mesmo o debate levantado em torno da questão de gênero, contribuem para complexibilidade e delicadeza do respectivo campo teórico de estudo.

Portanto, com tais problemáticas nesse campo, vimos que necessita ter certa sensibilidade com os termos (imigrante e refugiados) a serem utilizados nos estudos, e, da forma como tratamos ou denominamos os sujeitos que passam por este processo. Quanto ao fluxo demográfico, entendemos que necessita de uma maior abordagem e divulgação de estudos sobre migrações no contexto sul-sul Malomalo e Badi (2015).

Assim sendo, trazendo as perspectivas da abordagem sul-sul e a figura da mulher neste processo migratório, estaríamos contribuindo com as desconstruções dos estudos migratórios tradicionais ou clássicos que têm como principal foco de estudo o norte e as pessoas do sexo masculino heterossexuais, e com uma perspectiva de abordagem de Sul-Norte (LANGA, 2020; MALOMALO; BADI, 2015).

Dessa forma, estamos contribuindo para a visibilidade e para a divulgação das migrações que acontecem em outros contextos, como o caso das migrações africanas, que, de acordo com Patrício (2018), representa 38% das migrações mundiais, ocupando o primeiro lugar. E a R.D. do Congo se encontra como um dos principais países africanos com uma grande demanda de fluxo de imigração forçada, fruto dos conflitos, entre as autoridades estaduais e as milícias de determinados grupos étnicos, como é o caso da região dos Kasais.

E, por último, observamos que, para além dos conflitos armados na região do Kasai, cujos motivos estão interligados às migrações forçadas naquela região da RDC, muitos destes refugiados, por causa dos conflitos, tiveram como destino a província da Lunda Norte em Angola, escapando assim dos sofrimentos e das consequências do conflito armado, tais como violações dos direitos humanos, estupros para as mulheres, mortes e outras formas de violências. Muitos desses cidadãos acabam por enfrentar novos desafios durante a imigração nos países hospedeiros, tal como as violações dos seus direitos como imigrantes, refugiados, estabelecidos na declaração dos direitos humanos.

No que concerne aos direitos humanos, pensamos que as filosofias africanas Ubuntu de Ramose (2009; 2010; 2011) e a perspectiva Ntu de Malomalo (2019; 2020) que apresentam

uma perspectiva cosmológica dos direitos biocósmicos, partilhados pelos povos africanos especificamente os Bantus. Mas infelizmente, com a invasão árabe e europeia, tais cosmologias e as culturas africanas foram negligenciadas e destruídas, atos esse que levaram ao abismo o continente a nível de direitos humanos, em que até mesmo as sociedades africanas vêm cada vez mais violando a DUDH, pelo fato de que eles não contemplam os atuais problemas que o continente vem enfrentando.

Também consideramos que, a nível nacional, o governo angolano vem implementando medidas que visam garantir os direitos e liberdades, conforme constam nas Constituições angolanas de 1975; 1991-1992, 2010 e planos denominados como Estratégia Nacional para os Direitos Humanos, estruturados pelo Ministério da Justiça e Direitos Humanos de Angola. Esse conjunto de esforços serve para dar estabilidade nos direitos e liberdades dos cidadãos. Mas, ainda assim, o estudo mostrou que existem grandes violações, no que diz respeito aos corpos de cidadãos nacionais e imigrantes.

Consideramos que estes eventos mostram que, apesar de na Constituição constarem artigos que visam garantir direitos e liberdades e os esforços do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, existem diversas denúncias de violações aos direitos humanos, sobretudo para os cidadãos nacionais e imigrantes.

Quanto ao estado de exceção em África, especificamente em Angola, e a sua atuação na região da Lunda Norte, e como esse estado vem implementando políticas e ações que visam extinguir as vidas de cidadãos nacionais e os imigrantes ao longo do tempo.

Desde os eventos mais antigos como a Operação Brilhante, em 2007, que tinha como finalidade a retirada de cidadãos gambianos do território da Lunda Norte, tal ato e suas consequências se configuraram como violências aos direitos humanos.

As matérias dos jornais destacam um conjunto de denúncias feitas por políticos e ativistas sobre o genocídio que se deu recentemente na província onde os números de mortes são desconhecidos até os dias de hoje.

Destacamos também umas das ações mais violentas cometidas pelo exército angolano, no ano de 2020, em um ato denominado como massacre de Cafunfo, onde não se tem até agora o número exato das vidas que foram perdidas durante esse massacre cometido pelo estado de exceção angolano.

Pensamos que estes eventos mostram que, apesar de na Constituição constarem artigos que visam garantir direitos e liberdades e os esforços do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, os dados do relatório analisado sobre DH dizem muito, particularmente, acerca da

abordagem dos imigrantes e as notícias dos Jornais sobre o massacre na vila de Cafunfo, na Lunda Norte, assim, demonstram que no país, especificamente na Lunda Norte, ainda há grande retrocesso e fragilidade em matéria dos direitos humanos e que o estado de exceção ainda perpetua em Angola.

Por último, concluímos que apesar da Operação Transparência ser legitimada no decreto 175/2018, cuja finalidade era combater a comercialização ilegal de diamante, no território angolano, especificamente na Lunda Norte. Ela também foi uma ação que envolveu um conjunto de ações violentas contra os imigrantes africanos, especificamente os da R.D.C, visto que representavam um número maior de cidadãos que foram expulsos do território angolano.

As expulsões feitas pelo governo angolano não foram apenas um conjunto de ações violentas, como também representaram o rompimento do princípio da não-devolução e a desobediência do artigo 12 linha 5 da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos povos, tornando-se, assim, um crime dos direitos humanos. Apesar disso, o governo angolano alega que as saídas dos imigrantes foram involuntárias, onde não teve nenhuma ação que visou violar a integridade psicológica e física dos cidadãos imigrantes.

Mas, ao longo do tempo, as organizações não governamentais locais, internacionais, movimentos cívicos e partidos da oposição denunciaram um conjunto de violações, agressões e mortes, que se deram na operação transparências. Uma operação que até os dias atuais os cidadãos da região (Lucapa) da Lunda Norte, onde se deu a operação, informa que o ato em si não trouxe melhoria social e econômica diretamente para os habitantes da região, mas sim para a elite angolana. Sendo assim, tais informações mostram como a Operação foi mal orquestrada e como o governo angolano vem implementando a sua máquina de guerra para espalhar o medo e terror na população local e nos imigrantes.

REFERÊNCIAS

- AGOSTINHO, Feliciano Paulo. **A guerra em Angola, as heranças da luta de libertação e a guerra civil**. 2011. 78 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Militares) – Direção de Ensino, Academia Militar, Lisboa, 2011.
- AKE, Jean Patrice. **Uma leitura africana das três metamorfoses da mente de Nietzsche**. França, l'harmattan. 2014.
- ALBUQUERQUE, Paulo Pinto de. **Comentário da carta africana dos direitos humanos e dos povos e do protocolo adicional**. Lisboa: Universidade Católica, 2020, p. 1470.
- ALENCAR-RODRIGUES, Roberta; STREY, Marlene Neves. Marcas de gênero nas migrações internacionais das mulheres. **Psicologia & Sociedade**; v. 21, n. 3, p. 428, 2009.
- ALVARADO, R. Salud mental en inmigrantes. **Revista Chiena de Salud Pública**, Santiago, v. 12, n. 1, p. 37-41, 2008. Acesso em: 11 dez. 2020.
- ARANGO, Joaquín. Las “leyes de las migraciones” de E. G. Ravenstein, cien años despues. **Revista Espanola de Investigaciones Sociológicas**. oct.-dez. 1985.
- BADI, Mbuyi Kabunda. O sistema normativo africano de direitos humanos. **RELAÇÕES INTERNACIONAIS**. Publicado em 1 de Junho de 2017. Disponível em: <<https://doi.org/10.23906/ri2017.54a04>. 2017>. Acesso em: 20 ago. 2020.
- _____. Las migraciones africanas en la era de la globalización: luces y sombras. In: BADI, Mbuyi Kabunda; FONSECA, Dagoberto José; MALOMALO, Bas'Illele. (Org.) **Diáspora Africana e migração na era da globalização: experiências de refúgio, estudo e trabalho**. Curitiba: CRV, 2015. p. 35.
- BAGUIN, H."La mise envaleuragricole du Sud-Est Kasai. In: **I.N.E.A.C.Série Scientifique** 88,1960, p. 6-29.
- BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Lisboa. Edições 70. 1979
- BAUER, Gretchen; TAYLOR, Scott D. **Politics in Southern Africa: State and Society in Transition**. Boulder: Lynne Rienner, 2005, p. 145.
- BERNARDINO, Luís Manuel Brás. **A Posição de Angola na Arquitetura de Paz e Segurança Africana: Análise da função estratégica das Forças Armadas Angolanas**. Edição Almedina, 2013, p. 24.
- BILAC, E. Gênero, família e migrações internacionais. In _____. Patarra (Coord), **Emigração e imigrações internacionais no Brasil contemporâneo São Paulo**: Funap, 1995, pp. 65-77.
- BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. 5 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.
- _____. (Org). **A miséria do mundo**. Petrópolis: Vozes,1993.
- _____. Estrutura, habitus e prática. In: _____. **A economia das trocas simbólicas**. Trad. Sérgio Miceli. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 1982

BRAGA, J. L. R.; KAROL, E. A temática dos refugiados na geografia da população. In: **10º ENCONTRO NACIONAL DE PRÁTICA DE ENSINO EM GEOGRAFIA (ENPEG)**. Anais. Porto Alegre, 2009. Disponível em: <https://www.academia.edu/1353479/A_TEM%C3%81TICA_DOS_REFUGIADOS_NA_GEOGRAFIA_DA_POPULA%C3%87%C3%83O_-_Ensaio>. Acesso em: 20 mar. 2021.

CAMPOS, Évilin Thaoane de Matos. Pesquisa etnográfica em contextos digitais e de isolamento social: desafios metodológicos. Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da **Comunicação 43º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação – VIRTUAL** – 1º a 10/12/2020.

CARDOSO, Anelise Zanoni. **Jornalismo para Paz ou para Guerra: o refugiado na cobertura jornalística brasileira**. 2013. 185 f. Tese (Doutorado em Comunicação e Informação) - Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Informação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

CASTLES, S. Entendendo a migração global: uma perspectiva desde a transformação social. **REMHU – Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, Brasília, v. 18, n. 35, p. 11-43, jul./ dez. 2010. Disponível em: <[http://www.agb.org.br/XENPEG/artigos/GT/GT5/tc5%20\(30\).pdf](http://www.agb.org.br/XENPEG/artigos/GT/GT5/tc5%20(30).pdf)>. Acesso em: 12 dez. 2020.

CASTRO, Thales. **Teoria das relações internacionais**. – Brasília: FUNAG, 2012, p. 480.

CATAIA, M. A relevância das fronteiras no período atual: unificação técnica e compartimentação política dos territórios. In: Scripta Nova – **Revista eletrônica de Geografia Y Ciências Sociais**. Online. 2007. Disponível em: <<http://www.ub.edu/geocrit/sn/sn-24521.htm>>. Acesso em: 18 ago. 2020.

CHAVES, Ana Luísa Costa. **Uma análise crítica da construção discursiva das identidades dos refugiados e dos imigrantes pela imprensa**. – Recife, 2018. p. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Artes e Comunicação. Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, 2018.

CHIANCA, Thomas; MARINO, Eduardo; SCHIESARI, Laura. **Desenvolvendo A Cultura De Avaliação Em Organizações Da Sociedade Civil**- Editora Global, 2001.

CHIMAMANDA, Pedro F. **Do monopartidarismo à transição democrática em Angola**. Tese de Mestrado em Filosofia Política, Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas. Científica. 2010

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

CORBETT, John. **Ernest Ravenstein George: As Leis da Migração, 1885**. Disponível em: <https://docgo.net/philosophy-of-money.html?utm_source=ernestravenstein-george-as-leis-da-migracao-1885>. Acesso em: 16 dez. 2020.

CORREIA, E. P.; DUQUE, R. S. **O Poder Político e a Segurança**. Lisboa: ed. Observatório Político e Fonte da Palavra, 2012.

CORREIA, Stephanie Caroline Boechat. **O reino do Congo e os miseráveis do mar. O Congo, o Sonho e os holandeses no Atlântico – 1600-1650** / Stephanie Caroline Boechat Correia. – 2013. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2013.

COSTA, Isabel Bispo Santos da Silva *et al.* O coração e a Covid-19: O que o cardiologista precisa saber. **Arq. Brasil. Cardiol.** V.114, N.5, São Paulo – Maio 2020. EpubMay 11, 2020. Disponível em: <O Coração e a COVID-19: O que o Cardiologista Precisa Saber (scielo.br)>. Acesso em: 15 dez. 2020.

CUMENA, J. T. D.; Ferreira Neto, J. A.; CARVALHO, A. E. S.; SOUZA, P. A. F. Estudos no âmbito do setor de extração de diamantes em Angola e seus impactos socioeconômicos. **Revista Brasileira de Geografia Física** v. 12, n. 04 (2019) 1212-1230.

CUNHA JUNIOR, Henrique Ntu. **Revista Espaço Acadêmico (UEM)**, v. 9, p. 81-91, 2010.

DA SILVA, Sidney Antônio. Inserção social e produtiva dos haitianos em Manaus. In: _____ **Migrações e trabalho**. Erlan José Peixoto do Prado, Renata Coelho, (org). – Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2015, p. 163-171.

DIAS, Sónia; GONÇALVES, Aldina. “Migração e Saúde”. **Revista Migrações** - Número Temático Imigração e Saúde, Setembro 2007, n. 1, Lisboa: ACIDI, p. 15-26.

DIAS, Jill. Caçadores, artesãos, comerciantes, guerreiros: os Cokwe em perspectiva histórica. In: **A Antropologia dos Tchokwe e povos aparentados**. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto. 2003, p. 17-47.

DÖPCKE, Wolfgang. A vida longa das linhas retas: cinco mitos sobre as fronteiras na África Negra. **Rev. Bras. Polít.** Int. v. 42, n. 1., p. 77-109, 1999.

FAZENDA, I.C.A. TAVARES, D.E., GODOY, H.P. **Interdisciplinaridade na pesquisa científica**. São Paulo: Ed.Papirus, 2015.

_____. *et al.* O Papel da Universidade do Futuro e as Percepções de um olhar interdisciplinar. **RISUS - Journal Innovation Sustainability**. v. 5, n. 3, 2014.

FERNANDES, J. J. **Os Desafios da Segurança Contemporânea Estado, Identidade e Multiculturalismo**. Lisboa : Artes Gráficas, Lda. 2014.

FERRAJOLI, Luigi. **Derechas y Garantías: La ley más débil**. Madrid.Trotta, 1999.

FERRAPONTOFF, Pietra da Fonseca. **A extradição e o princípio da não devolução no direito internacional dos refugiados**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.2014.

FONSECA, Dagoberto José. De migração em migração se constroem impérios, reinos e cidades: o africano no contexto da globalização. In: BADI, Mbuyi Kabunda; FONSECA, Dagoberto José; MALOMALO, Bas’Ilele. (Org.) **Díaspóra Africana e migração na era da globalização: experiências de refúgio, estudo e trabalho**. Curitiba: CRV, 2015. p. 17

FU-KIAU, Kimbwandende kia Bunseki. **African cosmology of the bantu-kongo: principles of life and living**. Nova Iorque: Athelia Henrietta Press, 2001.

GALEFFI, Dante Augusto. **O Rigor nas Pesquisas Qualitativas**: uma abordagem fenomenológica em chave transdisciplinar. In: MACEDO, Roberto Sidnei. Um Rigor Outro Sobre a Qualidade nas Pesquisas Qualitativas: Educação e Ciências Humanas. Salvador: EDUFBA, 2009. p. 15.

GERHARDT, E. Tatiana.; SILVEIRA, T. Denise. **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, p. 40, 2010.

_____. **Como elaborar projetos de pesquisa**. - 4. ed. - São Paulo : Atlas, 2002.

GMELCH, George. Return Migration. In: **Annual Review of Anthropology**, v. 9, p. 135- 159, 1980.

GOLDBERG, A.; SILVEIRA, C. Social inequality, access conditions to public healthcare and processes of care in Bolivian Immigrants in Buenos Aires and São Paulo: a comparative inquiry. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 22, n. 2, p. 283-297, 2013.

GOMES, Romeu. Análise e interpretação de dados de pesquisa qualitativa. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza (ORG.). **Pesquisa social**: Teoria, método e criatividade. 31. ed.. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 79-107.

GONÇALVES, A. **Métodos e técnicas de investigação social I**. Programa, Conteúdo e Métodos de Ensino Teoria e Prática. Universidade do Minho, 2004. Disponível em: <<https://tendimag.files.wordpress.com/2012/09/mc3a9todos-e-tc3a9cnicas-de-investigac3a7c3a3o-social-i.pdf>>. Acesso em: 14 set. 2021.

GOUVEIA, Jorge Bacelar. O Constitucionalismo de Angola e a sua Constituição de 2010. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)** 9(3):221-239, setembro-dezembro 2017 Unisinos - doi: 10.4013/rechtd.2017.93.03

HAMPATÉ-BÂ, Amadou. A tradição viva. In: KI-ZERBO, J. (Coord.). **História geral da África**: metodologia e pré-história da África. 1. ed. Brasília: UNESCO, 2010.

HAYDU, Marcelo. **Refugiados congolese na cidade de São Paulo: processo migratório e itinerários terapêuticos**. 2017. Tese (Doutorado apresentado ao Departamento de Saúde Coletiva). Universidade Federal de São Paulo, São Paulo.

HOBSBAWM, E. **Era dos extremos**: o breve século XX (1914-1991). 2. ed. Tradução: Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOUNTONDJI, Paulin. Conhecimento de África, conhecimentos de africanos: duas perspectivas sobre os Estudos Africanos. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 80, Março 2008, p. 149-160.

HUNT, Lynn A **invenção dos direitos humanos**: uma história; tradução Rosaura Eichenberg. -- São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

IANNI, Octávio. **Capitalismo, violência e terrorismo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

INGLÊS, Paulo. **Angola é a nossa casa. Reintegração de retornados angolanos no Uíge vindos da República Democrática do Congo**. Brasília: CSEM – Centro Scalabriniano de Estudos Migratórios, 2017.

JANSEN, Clifford J. Some sociological aspects of migration. In: JACKSON, J.A. (Ed.), **Migration**, Cambridge, Cambridge University Press, p. 60, 1969.

JIMÉNEZ ZULUAGA, Blanca Inés. **La migración internacional forzada: una ruptura con los proyectos de vida**. Universidad Nacional de Colombia, Facultad de Ciencias Humanas, departamento de trabajo social, Trabajo Social n. 13, p. 77-93, Bogotá, 2011, p. 78.

JOÃO, Adriano Artur. **Importância da ONU na solução de conflitos Internacionais**: Críticas e Perspectivas. (2016). Tese (Doutorado em Direito, Segurança e Democracia)-Faculdade de Direito, Universidade Nova Lisboa, Lisboa.

JOSE, J. Angola: independência, conflito e normalização. In: MACEDO, JR., org. **Desvendando a história da África**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2008. Diversidades series, p. 159-179. ISBN 978-85-386-0383-2.

JUBILUT, Liliana Lyra; APOLINÁRIO, Silvia Menicucci. O. S. A necessidade de proteção internacional no âmbito da migração. **Revista Direito GV**, v. 6, p. 275-294, São Paulo, 2010.

KARTZOW, R. V. Impacto de las migraciones en Chile. Nuevos retos para el pediatra. Estamos preparados? **Revista Chilena de Pediatría**, Santiago, v. 80, n. 2, p. 161- 167, 2009.

KIVUNA, Manuel Miezi. **Os desafios e contributos de Angola no Combate e Prevenção do Terrorismo**. ISCSP, p. 10-17, 2016.

LANGA, Ercílio Brandão. Diáspora africana no Ceará no século XXI: ressignificações identitárias e as interseccionalidades de raça, gênero, sexualidade e classe no contexto da migração estudantil internacional. In: MALOMALO, Bas Ílele; FONSECA, José Dagoberto; BADI, Mbuyi Kabunda (Org.). **Diáspora africana e migração na era da globalização**: experiências de refúgio, estudo e trabalho. Curitiba: CRV, 2015, p. 161-185.

LAKATOS, E. M; MARCONI, M. de À. **Metodologia científica**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LE BEL, Pierre-Mathieu et al. **Le portrait des portraits**: propositions méthodologiques pour l'élaboration d'un portrait régional de l'économie sociale, 2004. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/341641373_Le_portrait_des_portraits_propositions_methodologiques_pour_l'elaboration_d'un_portrait_regional_de_l'economie_sociale. Acesso em: 29 nov. 2021.

LOUW, Dirk. Ser por meio dos outros: o ubuntu como cuidado e partilha. Ubuntu: eu sou porque somos-IHU online–**Revista do Instituto Humanitas Unisinos**, ed, v. 353, p. 5-7, 2010.

LOVEMAN, Chris. Assessing the phenomenon of proxy intervention. **Conflict, Security e Development**, v.2, n.3, p. 50, 2002.

LOW, Jan W. The Economics of Tilapia Culture in Kasai Occidental, Zaire. **Research Bulletins** 183735, Cornell University, Department of Applied Economics and Management, 1985.

LOZANO, Jorge Eduardo Aceves. Prática e estilos de pesquisa na história oral contemporânea. In: FERREIRA, Marieta de Moraes; AMADO, Janaína (Org.). **Usos e abusos da história oral**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2006.

LUCKESI, Cipriano Carlos. **O que é mesmo o ato de avaliar a aprendizagem?** 2000. Disponível em: < <https://www.nescon.medicina.ufmg.br/biblioteca/imagem/2511.pdf>>. Acesso em: 3 nov. 2021.

MALOMALO, Bas'Ilele; BADI, Mbuyi Kabunda. O direito de migrar e o dever de compreender as migrações africanas na era da globalização. In: BADI, Mbuyi Kabunda; FONSECA, Dagoberto José; MALOMALO, Bas'Ilele. (Org.) **Diáspora Africana e migração na era da globalização: experiências de refúgio, estudo e trabalho**. Curitiba: CRV, 2015. p.9.

MALOMALO, Bas'ilele. **Repensar o multiculturalismo e o desenvolvimento no Brasil: políticas públicas de ações afirmativas para a população negra (1995-2009)**. v. 2. Porto Alegre: Fi, 2017.

_____. A guerra, feitiço e violência na R.D. do Congo: uma reflexão a partir do filme "Menina Rebelle Komona", de Kim Nguyen. In: _____. **África múltipla Anotações e reflexões**. Paris: Edilivre, 2019. pp. 111-127, 2012.

_____. Fronteiras de violências nos corpos das mulheres na RDC. **Sociedade em Deb. (Pelotas)**, v. 25, n. 1 - Edição Especial, p. 29-46, 2019. ISSN: 2317-0204

_____.Justiça teórico-política do matriarcado: a voz das/os sobreviventes das violências sexuais em tempos de conflito na R.D. Congo (1997-2018). **África(s)** | v. 6 |n. 12 | Ano 2019 | p. 177.

_____. A justiça teórico-política ao matriarcado para se pensar a África contemporânea. **Revista da ABPN** • v. 12, n. 31, dez 2019 – fev 2020, p. 48-71.

_____. “Eu só existo porque nós existimos”: a ética Ubuntu. Entrevista. Trad.: Moisés Sbardelotto. **Revista do Instituto Humanitas Unisinos**, ed. 353, ano X, p. 19-22, 2010.

_____. Epistemologia do ntu: ubuntu, bisoidade, macumba, batuque e “x” africana. In: Souza, Elio Ferreira de et al (Org.). **Cultura e história afrodescendente**. Teresina: FUESPI, 2018, p. 561-574.

_____.Ntu african philosophy and the defense of biocosmic rights. **R. Intern. Fil.** v. 10. n. 2 (2019), p. 76-92

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, p. 94, 2016.

MARQUES, Rafael; CAMPOS, Rui Falcão de. **Lundas – As pedras da morte**. Disponível em: https://www.wilsoncenter.org/sites/default/files/media/documents/event/LPM_Marq.pdf . Acesso em: 20 mar. 2021.

MARTINEZ, Esmeralda Simões. Legislação Portuguesa para o Ultramar.Sankofa. **Revista de História da África e de Estudos da Diáspora Africana** Ano III, Nº 5, julho/2010.

MATTHES, Rafael Antonietti. O direito humano ao meio ambiente ecologicamente equilibrado no sistema africano e a interpretação da corte africana de direitos humanos.**XXII Encontro Nacional do CONPEDI / UNINOVE**. 13 a 16 de novembro de 2013 Universidade Nove de Julho – UNINOVE / São Paulo – SP. pp.330-356. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=9b2325e0e39703a0>>. Acesso em: 20 mar. 2021.

MATTOS, CL.G. A abordagem etnográfica na investigação científica, In: MATTOS, C. L.G.; CASTRO, P. A, (org.). **Etnografia e educação: conceitos e usos** [online]. Campina Grande: EDUEPB, 2001. p. 49-83.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. Tradução de Renata Santini. São Paulo: N-1 edições, 2018.

M'BOKOLO, Elikia; CALLENNEC, Sophie Le; BAH, Thierno (Colab.). **África Negra: história e civilização: Tomo II (Do século XIX até nossos dias)**. São Paulo: EDUFBA, 2015. 754p.

MEMMI, Albert. **Retrato do colonizado precedido pelo retrato do colonizador**. 2 ed. Rio de janeiro: Paz e Terra, 1977.

McCULLOCH, Rachel; YELLEN, Janet L. Factor Mobility, regional development, and the distribution of income. **Journal of Political Economy**. University of Chicago Press, v. 85, n. 1, p.79-96, fevereiro de 1977.

MENESES, M. P.; MARTINS, B. S. **As Guerras de Libertação e os Sonhos Coloniais: Alianças secretas, mapas imaginados**. Coimbra: ALMEIDA, S.A. 2013. 196 p.

MICHELET, J. Préface de L'Histoire de France. In: GAUCHET, M. (org.). **Philosophie des sciences historiques: le moment romantique**. Textes réunis et présentés par Marcel Gauchet. Paris: Editions du Seuil, 2002.

MIGUEL, Domingos Bembe. A Política Externa Angolana: Doutrina e prática. **Mulemba** , 6 (11) | 2016, posto online no dia 01 outubro de 2018,.Disponível em: <<http://journals.openedition.org/mulemba/1281>>.Acesso em: 20 ago. 2020.

MIRANDA, Alice Manuel Maria. **Angola e a resolução dos conflitos na região dos grandes lagos o caso da CIRGL**. 2018. Dissertação de Mestrado- Instituto Superior de ciências sociais e políticas, Universidade de Lisboa. Lisboa, 2018.

MOROKVASIC, M.L. L'(in)visibilité. **Cahiers du Genre**, n. 51/2011, Paris, 2011.

MOSAIKO. **Quem somos:** identidade. Disponível em: <<https://mosaiko.op.org/quem-somos/#identidade>>. Acesso em: 20 mar. 2022.

MULLER, Paulo Ricardo. Situação e contexto: políticas migratórias e interações com refugiados no norte de Angola. **REMHU - Rev. Interdiscip. Mobil. Hum.**, Brasília, Ano XXIV, n. 47, p. 175-193, mai./ago. 2016.

NKRUMAH, K. **Neocolonialismo:** último estágio do imperialismo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1967.

OLDEROGGE, D. Migrações e diferenciações étnicas e linguísticas. In: _____. **História geral da África I: Metodologia e pré-história da África** / editado por Joseph Ki -Zerbo. – 2.ed. rev. – Brasília: UNESCO, 2010. 295-316 p.

OLIVEIRA, Lucas Kerr de. **Petróleo e Segurança Internacional:** Aspectos Globais e Regionais na Disputa por Petróleo na África Subsaariana. 2007. Dissertação de Mestrado - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

PACHECO, Luís; COSTA, Paulo; TAVARES, Fernando Oliveira. História económica-social de Angola: do período pré-colonial à independência. **População e Sociedade CEPESE**, Porto, vol. 29 jun 2018, p. 82-98.

PAIVA, Odair da Cruz. Refugiados de guerra e imigração para o Brasil nos anos 1940 e 1950. **Revista Travessia**, ano XIII, n. 37, 2000.

PATRÍCIO, Gonçalves; PEIXOTO, João. Migração forçada na África subsariana: alguns subsídios sobre os refugiados em Moçambique. **REMHU, Rev. Interdiscip. Mobil. Hum.**, Brasília, v. 26, n. 54, dez. 2018, p. 11-30.

PEGADO, Aida Maria Silvério Pinto. **Angola como potência regional emergente-Análise dos factores estratégicos.** Tese de Doutoramento defendida no ISCSP 2014, p. 192.

PEIXOTO, João. **As teorias Explicativas das Migrações:** Teorias Micro e Macrossociológicas. Edited Socius Working Papers, Universidade Técnica de Lisboa, Nº 11/2004.

PINTO, Tatiana Pereira Leite. **Etnicidade e racismo em Angola:** da luta de libertação ao pleito eleitoral de 1992.2012. Dissertação de Mestrado-Instituto de História, Universidade Federal fluminense, Rio de Janeiro-Niterói, 2012.

PORTES, Alejandro; WIND, Josh. Rethinking Migration: New Theoretical and Empirical Perspectives. New York: Center for MigrationStudiesof New York, 2008.

RAVENSTEIN, Ernest G. “The Laws of Migration”. **Journal of the Royal Statistical Society**, v. 48, Part II, 167-227, 1985.

_____, A. “Migration And social change: some conceptual reflections.” In: **Conference “Theorizing Key Migration Debates”**, Oxford University, July 1, 2008.

RAMOSE, Mogobe B. A ética do ubuntu. Tradução para uso didático de: RAMOSE, Mogobe B. The ethics of ubuntu. In: COETZEE, Peter H.; ROUX, Abraham P.J. (eds). **The African Philosophy Reader**. New York: Routledge, 2002, p. 324-330, por Éder Carvalho Wen.

_____. Sobre a legitimidade e o estudo da Filosofia Africana. **Ensaaios filosóficos**, v. 4, p. 6-23, 2011.

_____. **Globalização e ubuntu**. Epistemologias do Sul, p. 175-220, 2009.

ROCHA-TRINDADE, Maria-Beatriz. **Sociologia das Migrações**. Lisboa: Universidade Aberta, 1995.

SANTOS, T. S. N. **A cosmologia africana dos Bantu-Kongo por Bunseki Fu-Kiau**: tradução negra, reflexões e diálogos a partir do Brasil. 2019. Tese (Doutorado em Estudos da Tradução) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. doi:10.11606/T.8.2019.tde-30042019-193540.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SILVA, Amanda de Oliveira; PRADO, Alessandro Martins. A Afirmação Histórica Dos Direitos Humanos. **Revista Anais do sciencult**, Mato Grosso do Sul, v. 6, n. 1 2015.

SILVA, Daniela Florêncio da. O fenômeno dos refugiados no mundo e o atual cenário complexo das migrações forçadas. **R. Bras. Est. Pop.**, Belo Horizonte, v.34, n.1, p. 163-170, jan./abr. 2017, p. 166.

SILVA, Márcia Maro da. **A independência de Angola**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007. Tese (Curso de Altos Estudos), Doutorado em Relações Internacionais, Instituto Rio Branco. Brasília.

SILVA, Igor Castellano da. **Congo, a guerra mundial africana**: conflitos armados, construção do estado e alternativas para a paz. Porto Alegre : Leitura XXI /Cebrafrica / UFRGS, 2012. 272p.

SITA, Silvia Crislaine de Almeida. **A geopolítica de Angola na África Austral**: diplomacia e política externa de Angola na África Austral- SADC. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais. Universidade Autónoma de Lisboa, Departamento de Relações Internacionais. (2017).

SMITH, Hampton; MERRILL, Tim; MEDITZ, Sandra W. The Economy. In: MEDITZ, Sandra W.; MERRILL, Tim (eds). **Zaire: a country study**. Washington: Federal Research Division, Library of Congress. 1993.

SOARES, Thayssa Freitas; MOREIRA, Gabriel Spechoto; ARAÚJO, Eleno Marques de. Raízes do preconceito racial diante da ascensão social do negro. **III Colóquio Estadual De Pesquisa Multidisciplinar e I Congresso Nacional de Pesquisa Multidisciplinar**. 2018. Disponível em: <<https://www.unifimes.edu.br/ojs/index.php/coloquio/article/view/616>>. Acesso em: maio 2021.

SOTOMAYOR, R. Globalización y la responsabilidad de los países en desarrollo: el caso de la migración de los profesionales de salud. **Revista Peruana de Medicina Experimental y Salud Pública**, Lima, v. 24, n. 3, p. 300- 306, 2007.

TELO, Florita Cuhanga António. **Angola: A trajetória das lutas pela cidadania e a educação em direitos humanos**. 2012. Dissertação (Mestrado)- Universidade federal da Paraíba, centro de ciências jurídicas – ccj programa de pós-graduação em ciências jurídicas – ppgcj área de concentração: Direitos Humanos.

TEMPLES, Placid. **Bantu Philosophy**. Trad. Colin King. Paris: Présence Africaine, 1969.

VALENTE, Francisco. Relações interafricanas: a organização da unidade africana e o esforço para a união do continente. In: **África – Revista do Centro de Estudos Africanos da USP**, n. 9, 1986, p. 112-127.

VAN ROMPAY-BARTELS, Ingrid Monique Maria. **Migração de Retorno, Identidade e Transnacionalismo: Famílias nipo-brasileiras e as experiências de vida entre o Brasil e o Japão**. 2015-02-26. p38. Teses (Doutorado)- Estudos Latino-Americanos, Instituto de História, Faculdade de Humanidades-Universidade de Leiden, Leiden, 2015.

VARGEM, Alex André; Malomalo, Bas' Ilele. A imigração africana contemporânea para o Brasil: entre a violência e o desrespeito aos direitos humanos. In: BADI, Mbuyi Kabunda; FONSECA, Dagoberto José; MALOMALO, Bas'Ilele. (Org.) **Diáspora Africana e migração na era da globalização: experiências de refúgio, estudo e trabalho**. Curitiba: CRV, 2015. p. 122.

VISENTINI, Paulo Fagundes; RIBEIRO, Luiz Dario Teixeira; PEREIRA, Analúcia Danilevicz. **História da África e dos africanos**. 3. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014. p. 19.

VOS, Jelmer. Império, Patronato e uma Revolta no Reino do Kongo. **Cadernos de Estudos Africanos**, 33 | 2017, posto online no dia 11 dezembro 2017. Disponível em: <http://journals.openedition.org/cea/2225>. DOI: 10.4000/cea.2225. Acesso em: 30 out. 2020.

ZHU N.; ZHANG, D.; WANG, W.; LI, X.; YANG, B.; SONG, J. *et al.* A novel coronavirus from patients with pneumonia in China, 2019. **N Engl J Med [Internet]**. 2020 Feb [cited 2020 Apr 7];382:727-33. Disponível em: <http://doi.org/10.1056/NEJMoa20010172>. Acesso em: 2 Out. 2020.

ZIEGLER, J. **Sociologie de la nouvelle Afrique**. Paris, Gallimard, 1964.

Jornais eletrônicos e site institucionais

ANGOP. **Polícia apreende 200 mil dólares americanos na Lunda Norte**. Publicado em 31 de Dezembro de 2021. Disponível em <<https://www.angop.ao/noticias/politica/policia-apreende-200-mil-dolares-na-lunda-norte/>>. Acesso em: 28 mar. 2022.

DW África. **Operação Transparência em Angola: "Há bastantes excessos"**, denuncia OMUNGA. Publicado em 31 de Outubro de 2018. Disponível em :<dw.com/pt-002/operacao-

transparência-em-angola-há-bastantes-excessos-denuncia-omunga/a-46110405>. Acesso em: 28 mar. 2022.

_____. **ONG angolana repudia "tratamento deplorável" de imigrantes ilegais.** Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-002/ong-angolana-repudia-tratamento-deplor%C3%A1vel-de-imigrantes-ilegais/a-46204656>> Acesso em: 19 out. 2020.

_____. **ONU avisa que expulsão de congolezes de Angola pode provocar crise humanitária.** Publicado em 16 de Outubro de 2018. Disponível em: <<https://www.voaportugues.com/a/onu-avisa-que-expuls%C3%A3o-de-congolezes-de-angola-pode-provocar-crise-humanit%C3%A1ria/4616002.html>>. Acesso em: 19 out. 2020.

_____. **Seis meses de "Operação Transparência" em Angola.** Publicado em Luanda aos 25 de Março de 2019. Disponível em :<<https://www.dw.com/pt-002/seis-meses-de-opera%C3%A7%C3%A3o-transpar%C3%A2ncia-em-angola/a-48049339>>. Acesso em 19 out. 2020.

_____. **Angola: Polícia desmente e ACNUR não confirma mortes durante expulsão de imigrantes da RDC.** Luanda. Publicado em 17 de Outubro de 2018. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-002/angola-pol%C3%ADcia-desmente-e-acnur-n%C3%A3o-confirma-mortes-durante-expuls%C3%A3o-de-imigrantes-da-rdc/a-45932365>>. Acesso em: 19 out. 2020.

_____. **Angola: "A operação transparência empobreceu mais a população".** Publicado em 25 de Abril de 2021. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-002/angola-opera%C3%A7%C3%A3o-transpar%C3%A2ncia-empobreceu-mais-a-popula%C3%A7%C3%A3o/a-59303123>>. Acesso em: 23 mar. 2022.

_____. **ONG angolana repudia "tratamento deplorável" de imigrantes ilegais.** Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-002/ong-angolana-repudia-tratamento-deplor%C3%A1vel-de-imigrantes-ilegais/a-46204656>>. Acesso em: 19 out. 2020.

_____. **Oposição angolana condena "massacre" na Lunda Norte.** Publicado em 31 de 01 de 2021. Disponível em :<<https://www.dw.com/pt-002/oposi%C3%A7%C3%A3o-angolana-condena-massacre-na-lunda-norte/a-56399129>>. Acesso em 22 de Abril de 2021

_____. **Cafunfo: O que está por trás do conflito?.** Publicado em : 08 de 02 de 2021. Disponível em :<<https://www.dw.com/pt-002/cafunfo-o-que-est%C3%A1-por-tr%C3%A1s-do-conflito/a-56500572>>. Acesso em: 22 abril 2021.

JORNAL A VERDADE. **O que é o marxismo-leninismo? Publicado** em 22 de setembro de 2011. Disponível em: < <https://averdade.org.br/2011/09/o-que-e-o-marxismo-leninismo/>>. Acesso em: 09 jan. 2021.

JORNAL DE ANGOLA. **Operação transparência apreende mais de 125 pedras de diamantes.** Luanda, publicado em 06 de Junho de 2020. Disponível em: <<https://www.jornaldeangola.ao/ao/noticias/operacao-transparencia-apreende-125-diamantes/>>. Acesso em: 08 set. 2021.

NOVO JORNAL. **Operação Transparência: 400 mil congolese deixaram Angola-mil deixam directamente.** Publicado em 22 de Outubro de 2018. Disponível em: <<https://www.novojornal.co.ao//sociedade/interior/operacao-transparencia-cerca-de-400-mil-congolese-deixaram-angola---mil-deixam-o-pais-diariamente-62229.html>>. Acesso em: 25 fev. 2022.

_____. **Lunda Norte :Cafunfo chora os seus mortos, ainda com corpos por enterrar.** Publicado em: 04 de Fevereiro de 2021. Disponível em: <<https://novojornal.co.ao//sociedade/interior/lunda-norte-cafunfo-chora-os-seus-mortos-ainda-com-corpos-por-enterrar-100699.html>>. Acesso em: 20 abril 2021.

PLATAFORMA. **Polícia angolana detém francês na posse de mais de 4.400 diamantes** . Luanda, 2020. Disponível em :<<https://www.plataformamedia.com/2020/07/08/policia-angolana-detem-frances-na-posse-de-mais-de-4-400-diamantes/>>. Acesso em: 20 mar. 2021.

RADIO FRANCE INTERNATIONAL – RFI. Carte du Grand Kasai. [S.l.], [s.d.]. 1 mapa, color., 1200 x 1661 pixels, 95,9 Kb, formato png. [s.escala]. Disponível em: <<https://webdoc.rfi.fr/rdc-kasai-violences-crimes-kamuina-nsapu/cartes/index.html>>. Acesso em: 16 de agosto de 2021.

RTP-Notícias. **Ativistas condenam "genocídio contra o povo lunda" e pedem posição do PR.** Publicado em 3 de Fevereiro de 2021. Disponível em: <https://www.rtp.pt/noticias/mundo/ativistas-condenam-genocidio-contra-o-povo-lunda-e-pedem-posicao-do-pr_n1294686>. Acesso em: 20 mar. 2021.

RTP-Notícias. **Ativistas condenam "genocídio contra o povo lunda" e pedem posição do PR.** Publicado em 3 de Fevereiro de 2021. Disponível em: <https://www.rtp.pt/noticias/mundo/ativistas-condenam-genocidio-contra-o-povo-lunda-e-pedem-posicao-do-pr_n1294686> Acesso em: 20 mar. 2021.

VATICANO NEWS. **Angola- Operação Transparência.** Publicado em,18 de Novembro de 2018. Disponível em<<https://www.vaticannews.va/pt/africa/news/2018-11/angola-operacao-transparencia.html>>. Acesso em 22 mar. 2022.

VOA. **Expulsão de congolese:** Governo da RDC promete retaliar contra Angola de forma "inigualável". Publicado em 16 de Outubro de 2018. Disponível em:<<https://www.voaportugues.com/a/expuls%C3%A3o-de-congolese-governo-da-rdc-promete-retaliar-contra-angola-de-forma-inigual%C3%A1vel-/4615540.html>>. Acesso em: 19 out. 2020.

_____. **“Houve angolanos que foram deportados para a RDC” diz a MOSAIKO.** publicado em 09 de Novembro de 2022. Disponível em: <<https://www.voaportugues.com/a/houve-angolanos-que-foram-deportados-para-a-rdc-diz-mosaico/4651947.html>>. Acesso em: 28 mar. 2022.

Documentos e Relatórios de Órgãos Estatais e Organizações não local e Internacional

ACNUR. **Convenção Relativa ao Estatuto Dos Refugiados.** 1951. Disponível em:<Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados (acnur.org)>. Acesso em: 12 dez. 2020.

_____. **Manual de procedimentos e critérios para a determinação da condição de refugiado:** de acordo com a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967 relativos ao Estatuto dos Refugiados. 3. ed. 2011. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Manual_de_procedimentos_e_crit%C3%A9rios_para_a_determina%C3%A7%C3%A3o_da_condi%C3%A7%C3%A3o_de_refugiado.pdf>. Acesso em: 08 mar. 2020.

ANGOLA. **Legislação sobre a comercialização de diamantes brutos em Angola.** Luanda, 19 de Julho de 2018. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/viewer.html?pdfurl=https%3A%2F%2Fmirempet.gov.ao%2Ffotos%2Ffrontend_11%2Fgov_documentos%2Flegislacao_sobre_a_comercializacao_de_diamantes_brutos_em_angola_1843294757605c65c89ab58.pdf&clen=4403005&chunk=true>. Acesso em: 23 jan. 2021.

EMBAIXADA DOS ESTADOS UNIDOS EM ANGOLA. **Relatório de 2018 sobre os direitos humanos em angola.** Luanda, 2018. Disponível em: <https://ao.usembassy.gov/pt/our-relationship-pt/official-reports-pt/>. Acesso em: 01 abr. 2021.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **Declaração de independência dos Estados Unidos da América.** Disponível em: <http://www.uel.br/pessoal/jneto/gradua/historia/recdida/declaraindepeEUAHISJNeto.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2020.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Angola: Parar as Expulsões em Massa de Migrantes.** Publicado em 15 de Novembro de 2018. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/node/324286/printable/print>. Acesso em: 28 out. 2020.

_____. **“Se Voltarem, Vamos Matar-vos”: violência sexual e outros abusos cometidos contra imigrantes congolese durante as expulsões de Angola.** ISBN: 1-56432-890-2. MAIO 2012.

INSTITUTE FOR SECURITY STUDIES. **Refugiados e deslocados internos:** pontos críticos da África. Publicado em 04 de Fevereiro de 2019. Disponível em: <https://issafrica.org/media-resources/infographics/refugees-and-idps-africas-hotspots>. Acesso em: 28 jul. 2021.

ONU - **Organização das Nações Unidas. Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU.** Disponível em : < <https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese?LangID=por>>. Acesso em: 16 nov. 2021.

_____. **Declaração Francesa Dos Direitos Do Homem E Dos Cidadãos De 1789.** Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>. Acesso em: 29 out. 2020.

REPÚBLICA DE ANGOLA. **Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos. Direitos Humanos.** Luanda. 2016. Disponível em :<<http://www.servicos.minjusdh.gov.ao/direitos-humanos>>. Acesso em: 29 mar. 2021.

REPÚBLICA E LAICIDADE ASSOCIAÇÃO CÍVICA. **Carta Constitucional de 1826**. Disponível em: <http://www.laicidade.org/wp-content/uploads/2006/10/carta-constitucional-1826.pdf> . Acesso em: 13 mar. 2021.

U.A. **Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos**. Disponível em: http://cdh.uem.mz/images/pdfs/Carta_Africana_dos_Direitos_Humanos_e_dos_Povos.pdf. Acesso em: 15 abr. 2021.

UNFPA. **Kasai Emergency Response, influx of refugees from Kasai Norte in Angola**. Lunda Norte a 02 de Fevereiro de 2018. Disponível em: <https://reliefweb.int/report/angola/unfpa-angola-situation-report-2-january-2018>>. Acesso em: 20 out. 2021.

_____. **45º relatório de atividades da comissão africana dos direitos humanos e dos povos.2018**. Disponível em: https://www.achpr.org/public/Document/file/Portugues/45th%20Activity%20Report_POR.pdf>. Acesso em: 06 mar. 2022.

UNITED NATIONS – UN GEOSPATIAL. Democratic Republic of Congo. [Nova Iorque?], 2020. 1 mapa, color., 330 x 2550 pixels, 300 dpi, 3,34 Mb, formato jpg. Escala 1:30.000.000. Disponível em: <https://www.un.org/geospatial/content/democratic-republic-congo-2>. Acesso em: 05 jun. 2022.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES – UNHCR. População de Direito Instantânea do ACNUR Angola. [Genebra?], 2021. 1 mapa, color., 575 x 454 pixels, 160 Kb, formato png. Disponível em: <https://data.unhcr.org/en/documents/details/89011>>. Acesso em: 30 de setembro de 2021.

UNITED NATIONS. **International Migration Report 2017**. Organização das Nações Unidas, 2017. Disponível em: [Migration Report 2017_ Highlights.pdf_\(un.org\)](#)>. Acesso em: 30 jul. 2021.